

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 78

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 5 DE ABRIL DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recibo bimestral da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 5.953 a 5.955, que cream brigadas de guardas nacionaes nos Estados de Pernambuco, Minas Geraes e Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Demonstração do movimento dos sellos adhesivos, consulares e da taxa judiciaria na Casa da Moeda durante o mez findo.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria e expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

#### DIARIO DOS TRIBUNAES.

ESTUDOS SOCIAES — A nova China.

#### NOTICIARIO.

#### MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rondimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

#### EDITAES E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

#### PATENTES DE INVENÇÃO.

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.953 — DE 2 DE ABRIL DE 1906

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio da Gloria de Goytá, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio da Gloria de Goytá, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria, com a designação de 105ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 313, 314 e 315, e um do da reserva, sob n. 105, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.954 — DE 2 DE ABRIL DE 1906

Crea uma brigada de cavallaria e mais uma de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria e mais uma de infantaria, esta, com a designação de 197ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 589, 590 e 591, e um do da reserva, sob n. 197, e aquella, com a de 89ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 177 e 178, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.955 — DE 2 DE ABRIL DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Paraguassú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Paraguassú, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria,

com a designação de 138ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 412, 413 e 414, e um do da reserva, sob n. 138, que se organizarão com os guardas qualificadas nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Soure

74ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Demetrio Bezerra Moraes Rocha.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icó

27º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Bom Jardim

90ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Cesari Barbosa de Maria.

268º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Francisco Martins Leal;

Tenente quartel-mestre, José Cavalcante de Brito Lyra;

Capitão-cirurgião, Theodoro Gonçalves da Silva.

1ª companhia — Tenente, Joaquim José Cavalcanti;

Alferes, Manoel Dionysio de Andrade e Antonio Valentim da Silva.

3ª companhia — Tenente, Antonio Florentino de Oliveira;

Alferes, José Francisco dos Santos e José Francisco da Silva.

4ª companhia — Capitão, Victor Freira Modesto Chaves;

Tenente, Irineu Soares Baptista.

269º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Pessoa de Queiroz;

Major-fiscal, Manoel Alves Pinto Barbosa;

Tenente-secretario, Joaquim Eloy Travassos Sarrinho;

Capitão-cirurgião, Leovigildo Lins de Ardua.



1ª companhia—Tenente, Pacifico Pereira Campos;

Alferes, Manoel Joaquim de França o Zeferino de Souza e Vasconcellos.

2ª companhia—Tenente, João Ferreira da Costa Monteiro;

Alferes, Antonio Martins Filho.

3ª companhia—Alferes, José Teixeira de Vasconcellos.

4ª companhia—Alferes, Clarindo da Cunha Souto Maior.

270º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, José Felix de Oliveira;

Alferes, Jeronymo Moraes de Albuquerque.

2ª companhia—Capitão, Antonio Delgado Leal;

Tenente, Antonio Ferreira de Barros;

Alferes, Manoel Justino da Silva.

3ª companhia—Capitão, Antonio Emygdio Barbosa Gomes;

Tenente, Francisco Ferreira da Silva;

Alferes, Francisco Caetano Duarte Filho.

4ª companhia—Capitão, José Patricio Gomes da Silva Benza;

Tenente, José Severino de Araujo.

90º batalhão da reserva

Estado-maior.—Capitão-ajudante, Lúcio José da Silva;

Tenente-secretario, Manoel da Motta Silveira.

1ª companhia—Capitão, Martiniano Elycio Paes Barreto;

Tenente, Ulysses Olindouro da Cunha.

3ª companhia—Capitão, Antonio Carlos Barbosa;

Tenente, Leobaldo Liberato dos Santos Fragoso.

4ª companhia—Capitão, Luiz Barbosa da Silva;

Tenente, Euzébio Nery Alves de Souza.

Município de Gloria do Goytd

105ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Atheliano Pessoa de Mello.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Estevão Lins Cavalcante e Manoel de Souza Costa;

Capitães-ajudantes de ordens, Fidelis de Souza Costa e Virgilio Democrito Leite;

Major-cirurgião, Sebastião de Souza Costa.

313º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Corrêa de Mello No;

Major-fiscal, Manoel Luiz Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Ildfonso Vieira de Barros;

Tenente-secretario, José Mendes dos Santos Paes;

Tenente quartel-mestre, Silvino de Souza Leal;

Capitão-cirurgião, Antão Benigno de Queiroz Bezerra.

1ª companhia—Capitão, Manoel Soares de Figueiredo;

Tenente, José de Souza Costa;

Alferes, Horacio Cicero de Souza Paes e Ernesto Bezerra de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Francisco Corrêa de Vasconcellos;

Tenente, Juvencio de Sá Albuquerque;

Alferes, Severino Corrêa da Silva e Severino Vieira de Mello Bis.

3ª companhia—Capitão, José Casemiro de Albuquerque;

Tenente, Antonio José Corrêa de Mello;

Alferes, Simão de Souza Costa e João Vicente Rodrigues.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Alves Ferreira;

Tenente, Hyppolito José de Almeida;

Alferes, José Lins Cavalcanti e Antonio Francisco de Assis Oliveira.

314º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Sotero de Faria;

Major-fiscal, Manoel Rufino de Faria;

Capitão-ajudante, José Pereira da Silva;

Tenente-secretario, Joaquim Corrêa Sarmiento Lima;

Tenente quartel-mestre, Manoel José de Faria.

1ª companhia—Capitão, José Alves Ferreira Filho;

Tenente, Bellarmino Pereira de Lacerda;

Alferes, Honorio Claro de Oliveira Mello e José da Costa Villar.

2ª companhia—Capitão, Antonio Guedes Alcorado;

Tenente, José Nicoláo da Motta Nunes;

Alferes, José Pereira de Albuquerque e Manoel Verissimo da Motta Silveira.

3ª companhia—Capitão, José Vicente Rodrigues;

Tenente, Antonio Corrêa Nogueira;

Alferes, Luiz Tavares de Souza e Joaquim Lins Cavalcanti.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Francisco Cardoso;

Tenente, José Corrêa Teixeira;

Alferes, Manoel Gomes Bezerra de Mello e João Corrêa de Vasconcellos.

315º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Cypriano de Souza Pimentel;

Major-fiscal, José Antonio de Albuquerque;

Capitão-ajudante, João Cavalcante de Lima;

Tenente-secretario, José Borges Pessoa de Brito;

Tenente quartel-mestre, Firmino de Sá Albuquerque Filho.

1ª companhia—Capitão, Luiz de Sá e Albuquerque;

Tenente, Francisco de Araujo Barbosa;

Alferes, Francisco de Souza Leal e Manoel Corrêa de Vasconcellos.

2ª companhia—Capitão, Claudino Soares de Figueiredo;

Tenente, Vicente Ferreira de Andrade Lima;

Alferes, Firmino Alves Ferreira e Joaquim Manoel Beltrão de Faria.

3ª companhia—Capitão, Jesuino Alves Ferreira;

Tenente, Manoel Pereira Cabral;

Alferes, José Gomes de Andrade Filho e Feliciano Lopes de Vasconcellos.

4ª companhia—Capitão, João Pessoa de Luna Freire;

Tenente, Antonio Alexandre Corrêa Lima;

Alferes, Manoel Vicente Rodrigues e Pedro Herculano de Medeiros.

105º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Camello Pessoa de Albuquerque;

Major-fiscal, Lourenço Vieira de Barros;

Capitão-ajudante, Antonio Ferreira de Barros;

Tenente-secretario, Sebastião Corrêa Lima;

Tenente quartel-mestre, Antonio Vieira de Barros.

1ª companhia—Capitão, José Barbosa da Costa;

Tenente, Virgolino da Costa Villar;

Alferes, José Sabino de Andrade e João Corrêa de Moura Vasconcellos.

2ª companhia—Capitão, Manoel Vieira de Mello;

Tenente, José Rodrigues de Azevedo e Silva;

Alferes, Joaquim Vieira de Barros e Ildfonso Corrêa Lima.

3ª companhia—Capitão, José Gomes de Souza Leal;

Tenente, João José de Faria;

Alferes, Antonio Gomes da Silva e Raul Albino dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Manoel Antonio de Souza Costa;

Tenente, José Guilhermino de Faria;

Alferes, João Pedro de Souza Ramos e José Pinto de Sant'Anna.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Curralinho

136º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Felix Menezes Alvarenga.

Comarca de Paraguassú

138ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel José de Souza Maciel.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Atahualpa de Souza Maciel e Jovino Xavier Vieira;

Capitães-ajudantes de ordens, Herculano José da Silva e João Baptista de Novaes;

Major-cirurgião, o pharmaceutico Auxencio Alves de Souza.

412º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Augusto de Souza Maciel;

Major-fiscal, o capitão Leolino de Souza Maciel;

Capitão-ajudante, João de Souza Maciel;

Tenente-secretario, Altino Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Manoel José da Trindade;

Capitão-cirurgião, Juvenal Vieira Ramos.

1ª companhia—Capitão, Virgilio de Souza Lima;

Tenente, Adalberto de Souza Maciel;

Alferes, Antonio Jorge de Souza e Manoel Soares Lisboa.

2ª companhia—Capitão, Justino Pereira da Silva;

Tenente, Luiz José Vieira;

Alferes, Joas Ferreira de Oliveira Catende e Lauro Pereira Nunes.

3ª companhia—Capitão, Bellarmino Custodio Ribeiro;

Tenente, Urcino Ferreira Catende;

Alferes, José de Jesus Pinheiro e Aristides Tavares.

4ª companhia—Capitão, Justino Pereira da Costa;

Tenente, Isidoro Bandeira;

Alferes, José Evangelista Pombo e Julio José Bittencourt.

413º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Brandão de Jesus;

Major-fiscal, o capitão Joaquim Pereira Nunes;

Capitão-ajudante, e alferes João Pereira Nunes;

Tenente-secretario, Trajano Neves;

Tenente-quartel mestre, Theotônio Xavier Vieira;

Capitão-cirurgião, José de Athaide Pereira.

1ª companhia—Capitão, Raulpho José de Vasconcellos;

Tenente, Joaquim Ribeiro dos Santos;

Alferes, Raulino Teixeira e José Tito de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Cicero de Souza Lima;

Tenente, Benedicto Barbosa;

Alferes, Victalico de Souza Lima e Manoel Xavier da Silva.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Soares Lisboa;

Tenente, Aristides de Athaide Pereira;

Alferes, Christovão Pinto do Nascimento e Raphael Rodrigues Gouveira.

4ª companhia—Capitão, Antonio Marques de Carvalho;  
Tenente, Hilario Rodrigues da Silva;  
Alferes, Joaquim José de Carvalho e Guithermínio José da Motta.

414ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major José Vieira Maciel;  
Major-fiscal o capitão, José Valeriano de Souza;

Capitão-ajudante, João Felix de Souza;  
Tenente secretario, Paulo Carrino de Lima;  
Tenente quartel-mestre, Jeronymo Pereira Brandão;

Capitão-cirurgião, Espridião do Amaral Lima.

1ª companhia — Capitão, Ernesto de Souza Spinola;

Tenente, Lindolpho Alves do Nascimento;  
Alferes, João Elias de Miranda e Ceciliano de Souza Mundim.

2ª companhia — Capitão, Theophilo Braulio Coutinho;

Tenente, Paulino Trindade;  
Alferes, Vitalico Vieira Raurd e Octacilio Getulio Chaves.

3ª companhia — Capitão, Miguel Cesar da Guia;

Tenente, Antonio de Souza Maciel;  
Alferes, Conrado Luiz Cordeiro e Manoel Marriany.

4ª companhia — Capitão, Gervasio Ephanio Lopes;

Tenente, Guilhermino Albuquerque;  
Alferes, Herminio Guimarães e Aristides de Abreu Caldeira.

138ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o major José de Azevedo Mascarenhas;

Major-fiscal, o capitão Francisco Antonio do Couto;

Capitão-ajudante, Pedro de Souza Lima;  
Tenente-secretario, Francisco Cassiano da Rocha;

Tenente quartel-mestre, Nereu Pereira Dantas;

Capitão-cirurgião, Antonio José Baptista.  
1ª companhia—Capitão, José Martins Clemente;

Tenente, Jorge Alves da Silva;  
Alferes, Marcos José dos Santos e Manoel Alves Ferreira.

2ª companhia—Capitão, Mariano Rodrigues Laranjeira;

Tenente, Anselmo Antonio dos Santos;  
Alferes, João Baptista de Jesus e José Bernardino de Souza.

3ª companhia—Capitão, Manoel Ignacio de Albuquerque;

Tenente, Sebastião José Mendes;  
Alferes, Paulo Victor dos Santos e João Manoel do Carmo.

4ª companhia—Capitão, Francisco José Pereira;

Tenente, Francisco José Marques;  
Alferes, Roberto Gonçalves de Britto e Braz Rodrigues da Silva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

1º regimento de artilharia de campanha  
3ª bateria — Segundo-tenente, Jacob de Freitas Guimarães.

Comarca de Nova Friburgo

143ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Henrique Sauer.

49ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Joaquim Francisco Pinto.

Comarca de Cantagallo

57ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Bernardino José Teixeira.

Comarca da Barra do Pirahy

7ª batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Capitão-ajudante, Pio Maria de Paula Ramos;

1ª bateria — Capitão, José Francisco de Paula Aguiar.

55º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Vicente de Toledo Ouro Preto.

1ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, João Pereira Pinheiro de Moura.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Pirajú

77ª regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Victor Ribeiro.

Comarca de Villa Bella

202ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Joaquim Pedro da Silva Pinto.

1ª companhia—Tenente, Ernesto Serafim dos Anjos;

Alferes, Pedro Furtado dos Santos.  
2ª companhia—Alferes, Benedicto de Freitas Quinteiro e Manoel de Freitas Cunha.

3ª companhia — Capitão, Oscar Marques Moreira;

Tenente, João Gaia de Sant'Anna.  
4ª companhia—Capitão, Frederico Carlos Ferreira;

Tenente, Oswaldo Ferreira da Silva;  
Alferes, Elisiario Agostinho de Sant'Anna.

203ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Theonio de Sant'Anna Espinhel;

Tenente quartel-mestre, João Salerno Garcia;

Capitão-cirurgião, Manoel Mendes de Souza.

1ª companhia—Alferes, Antonio Bento de Farias e Hormino de Freitas Pinto.

2ª companhia — Capitão, Luiz Alves de Oliveira Cruz;

Alferes, Carlos da Silva Pinto.  
3ª companhia — Alferes, Eduardo Barbosa.

4ª companhia — Capitão, Rodrigo Gonçalves de Freitas;

Alferes, João da Motta Alves Moreira e João Pedro dos Santos.

204ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Benedicto Julião dos Santos.

1ª companhia — Tenente, Antonio Cancio de Souza;

Alferes, Pedro Pinto de Azevedo e Pedro Serafim dos Anjos.

2ª companhia — Tenente, Manoel Furtado dos Santos;

Alferes, Euzebio Leite dos Santos e Benedicto Fernaudes de Moraes.

3ª companhia — Alferes, Manoel João de Oliveira e Antonio Cornelio de Jesus.

4ª companhia — Capitão, Onofre Leite;

Alferes, Antonio de Paula Garcez Junior e Archimino Olavo de Sant'Anna.

63ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, Luiz Antão da Silva Soares

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Salinas

120ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Jovino dos Anjos Silva e José Pacifico de Oliveira Santos;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco de Oliveira Santos e Ojilio de Oliveira Santos.

358ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, José Avelino Peito;

Capitão-cirurgião, Vicente de Paula Almeida.

1ª companhia—Tenente, Fredesvindo Ferreira de Almeida;

Alferes, Veraldino de Campos Teixeira e Justino José da Silva.

2ª companhia—Capitão, o alferes Emygdio Baptista de Mello;

Tenente, Ramiro Ferreira de Araujo;  
Alferes, Marcellino Ferreira da Rocha e Possidonio Ferreira de Araujo;

3ª companhia — Tenente, Ramiro Ribeirc Nepomuceno;

Alferes, Feliciano Pereira Sampaio e Feliciano Henrique de Souza.

4ª companhia — Capitão, Francisco Avelino Peito;

Tenente, Osorino Ferreira de Almeida;  
Alferes, Faustino Jaaquim Ramos e José Ferreira de Souza.

260ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão José Venancio de Souza;

Major-fiscal, Manoel de Oliveira Santos;  
Capitão-ajudante, Catulino Gomes de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Verissimo Antonio Ferreira;

Capitão-cirurgião, Francisco Germano da Costa.

1ª companhia—Capitão, Praxedes Percort Freire;

Alferes, Emygdio Fernandes de Souza.  
2ª companhia — Capitão, Candido Pinheiro de Azevedo;

Tenente, Antonio Pedro Lopes;  
Alferes, José Archanjo Pereira e Sabino Fernandes de Souza.

3ª companhia — Tenente, Antonio da Circumcisão Costa;

Alferes, José Santiago.  
4ª companhia — Capitão, Jeronymo Evangelista;

Tenente, Francisco José de Mattos;  
Alferes, Francisco José Sarmento e Adrião Ferreira Marques.

359ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, José Pires dos Santos.

1ª companhia—Tenente, Isidro Antonio de Souza;

Alferes, Antonio Corsino e Manoel Eduardo de Souza.

2ª companhia—Tenente, José Antonio de Castro;

Alferes, José Ferreira de Araujo e Antonio Semente.

3ª companhia—Capitão, Manoel Marcolino de Oliveira;

Tenente, Bernardino Gomes Marinho;  
Alferes, Astolpho Rodrigues Corsino e Veraldino Antonio de Souza.

4ª companhia — Capitão, João Celestino Leal;

Alferes, Antonio Candido dos Reis e Clemente Teixeira dos Santos.

120ª batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Possidonio Pereira Freire.

1ª companhia—Capitão, Serapião Joaquim Lopes;  
Tenente, Felisberto José da Costa;  
Alferes, Theodoro Ferreira Marques e Clemente Mendes de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, o tenente Candido Moreira;

Tenente, Domingos Nery da Silva.

Alferes, José Verdade Gonçalves Pereira.

3ª companhia — Tenente, Bellarmino Ferreira de Araujo;

Alferes, Etelvino da Silva Pereira e Calixto da Silva Pereira.

4ª companhia — Capitão, Justiniano de Miranda Barbosa;

Tenente, Clarindo dos Anjos;

Alferes, José Soares de Oliveira e José Antonio de Araujo.

*Comarca de Monte Alegre*

197ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Ribeiro Guimarães.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Arthur Ayrosa Machado e Manoel Gervasio Ferreira Costa;

Capitães ajudantes de ordens, Augusto Carneiro de Carvalho e Ananias Alves da Mendonça;

Major-cirurgião, Antonio Maximiano Ferreira Pinto.

589ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Caetano Machado;

Major-fiscal, Manoel Mariano de Faria;

Capitão-ajudante, Joaquim Ferreira de Azara;

Tenente-secretario, Adoniro Caetano Machado;

Tenente-quartel-mestre, Abbadio Pereira de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Tobias José Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Quirino de Paula Coelho;

Tenente, Marino Quirino de Faria;

Alferes, José Ignacio de Faria e Antonio Ignacio Barbosa.

2ª companhia — Capitão, Manoel Pedro de Faria;

Tenente, Eduardo Boroni;

Alferes, Antero Polycarpo de Faria e Joaquim Candido de Moura.

3ª companhia — Capitão, Antonio Francisco de Oliveira;

Tenente, Francisco Ramella;

Alferes, Francisco Gervasio Ferreira e Antonio Gervasio Gomes.

4ª companhia — Capitão, Rufino Marques Pereira;

Tenente, Francisco Elias Martins;

Alferes, Alexandra Gonçalves da Silva e José Vicente Pereira.

590ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João José Carlos Peixoto;

Major-fiscal, Vicente Ferreira da Cunha;

Capitão-ajudante, Maximino Francisco Nogueira;

Tenente-secretario, Marcellino da Fonseca Mamede;

Tenente-quartel-mestre, Bernardino José de Moura;

Capitão-cirurgião, Eduardo de Paula e Silva.

1ª companhia—Capitão, Pulcherio Cesario Pereira;

Tenente, José Alves Martins;

Alferes, Flauzino Luiz de Oliveira e Heitor Alves Rodrigues.

2ª companhia—Capitão, Valeriano Carrilho de Castro;

Tenente, Alvaro Pereira Guimarães;

Alferes, Ricardino Rodrigues da Silva e Elisario Ribeiro de Vasconcellos.

3ª companhia—Capitão, Jeronymo Gomes Figueira;

Tenente, Joãozinho Soares Pereira;

Alferes, José Ferreira de Alcantara e Abbadio José Leite.

4ª companhia—Capitão, Lyndolpho Martins de Sá;

Tenente, Miguel Gervasio Gomes;

Alferes, Tobias Gervasio Ferreira e Gabriel Antonio Ferreira.

591ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Boaventura José da Silva;

Major-fiscal, João Ignacio de Lima;

Capitão-ajudante, Luiz Valois;

Tenente-secretario, Fernandolino Rosa Medeiros;

Tenente-quartel-mestre, Guilherme Florencio de Araujo;

Capitão-cirurgião, Elias Domingos Mamede.

1ª companhia—Capitão, Adeodato Rosa Medeiros;

Tenente, Caetano Machado Valladão;

Alferes, Pedro José Vaz e Carlos Ferreira Borges.

2ª companhia — Capitão, João Cotta Pacheco;

Tenente, Theodomiro Rolim de Sant'Anna;

Alferes, Jorge Luiz da Silva e Olympio Rodrigues da Silva.

3ª companhia — Capitão, Severino Teixeira de Mendonça;

Tenente, João Lopes Valladão;

Alferes, José Bernardes de Mello e Benjamin Alves de Freitas.

4ª companhia — Capitão, Antonio Alves Machado;

Tenente, Antonio da Motta Soares;

Alferes, Berlim José Rabello e Hermenegildo José de Sá.

197ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Antonio Luiz de Souza;

Major-fiscal, Vergelino Gomes Moreira;

Capitão-ajudante, Julio Monteiro de Souza;

Tenente-secretario, Etelvino de Avila Pina;

Tenente-quartel-mestre, Gastão de Oliveira;

Capitão-cirurgião, José Francisco de Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, José Joaquim da Silva;

Tenente, Lyndolpho Martins Cardoso;

Alferes, José Julio da Silva e Josué Dias Ferreira.

2ª companhia — Capitão, Antonio Lourenço Marques;

Tenente, Sidney Pereira de Almeida;

Alferes, Eduardo Ferreira de Macedo e Joaquim José Pereira.

3ª companhia — Capitão, José Feliciano de Araujo;

Tenente, José Bento de Arantes;

Alferes, Wenceslão Pinto de Miranda e Antonio de Oliveira Pinto.

4ª companhia — Capitão, Antonio Gabriel Gomes;

Tenente, Delfino Pinto Baião;

Alferes, Antonio Pinto de Arantes e Sergio Ferreira Rosa.

89ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Arlindo Soares Pereira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Alves Rezende e Fernando Augusto Villela de Andrade;

Capitães ajudantes de ordens, Felizardo Fontoura e José Ricardo da Costa.

Major-cirurgião, Epanimondas José Bernardes.

177ª regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Custodio dos Reis;

Major-fiscal, Joaquim Martins Prudente;

Capitão-ajudante, Arthur Luiz de Souza;

Tenente-secretario, Manoel Caetano Machado Junior;

Tenente-quartel-mestre, João Bento Ferreira Praia;

Capitão-cirurgião, Joaquim Pires de Barros;

Alferes-veterinario, Alfredo Onofre de Faria.

1º esquadrão — Capitão, Eduardo Bernardino de Moura;

Tenentes, Francisco Gervasio Figueira e João Marcos Evangelista;

Alferes, Ludgero Antonio Domingues e Accacio Brazil Machado.

2º esquadrão — Capitão, Joaquim Ribeiro de Oliveira;

Tenentes, Zeferino Gomes Pinheiro e José Manoel Guimarães;

Alferes, Joaquim Antonio de Paula e Francisco Gonçalves da Fonseca Junior.

3º esquadrão — Capitão, Joaquim Alves Rodrigues;

Tenentes, Sebastião José de Moura e João Gomes do Nascimento;

Alferes, José Ribeiro de Oliveira e Argemiro Sebastião de Arantes.

4º esquadrão — Capitão, Thomaz Ferreira de Rezende;

Tenentes, José Rodrigues da Silva e Modesto Martins de Oliveira;

Alferes, Gabriel Ferreira Muniz e João Baptista da Cunha.

178ª regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Gomes Campos;

Major-fiscal, Carlos José do Valle;

Capitão-ajudante, Theophilo Marques da Silva;

Tenente-secretario, Manoel Cabral de Menezes;

Tenente-quartel-mestre, Antonio José Rabello;

Capitão-cirurgião, Bonifacio Pina;

Alferes-veterinario, Protasio Ferreira Borges.

1º esquadrão—Capitão, Francisco Vicente Martins;

Tenentes, Martinho da Motta Soares e Antonio Augusto de Paiva;

Alferes, Izidro Ferreira de Azara e Antonio Alves de Azevedo.

2º esquadrão—Capitão, Florencio Ernesto Mamede;

Tenentes, Quirino Verissimo de Faria e João Valeriano da Silva;

Alferes, José Diniz Linhares e Lyndolpho Ferreira Borges;

3º esquadrão—Capitão, José Lourenço Borges;

Tenentes, Hermogenes Rosa de Sant'Anna e João Augusto de Oliveira;

Alferes, Eduardo Ferreira de Azara e Pedro Martins de Abrantes.

4º esquadrão—Capitão, João Antonio Nepomuceno;

Tenentes, Antonio Luiz Cruvinel e Gabriel Felipp de Faria;

Alferes, Limirio Fernandes da Silva Cruvinel e Americo Braziliense Naves.

ESTADO DE MATTO GROSSO

*Comarca da Capital*

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Augusto Moreira da Silva;

Tenente-secretario, Fernando da Costa Leite;

Tenente-quartel-mestre, José Pereira da Silva;

Capitão-cirurgião, Benedicto José de Campos;

1ª companhia — Capitão, Augusto Moreira da Silva Filho;

Tenente, João Augusto dos Santos Pereira;

Alferes, Joaquim Cyriaco Soares e Theophilo Alves da Silva;

2ª companhia — Capitão, José Procopio de Figueredo;

Tenente, Pedro Moreira da Silva;

Alferes, Cypriano dos Santos Pereira e Simplicio Moreira da Silva.

3ª companhia — Tenente, Antonio Vicente Moreira da Silva;

Alferes, Antonio Presciliano Moreira da Silva e Manoel Francisco da Cruz.

4ª companhia — Capitão, Antonio Felix Martins;

Tenente, Manoel Pereira Cuiabano;

Alferes, Afonso dos Santos Pereira.

— Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o major José Deodato de Souza, fiscal do 45º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo.

— Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior do commando superior da guarda nacional nesta Capital o major da mesma milicia José Pereira Carneiro, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital de S. Paulo o tenente da mesma milicia Francisco Augusto do Nascimento.

— Foram declarados sem effeito os decretos:

De 11 de setembro ultimo, na parte em que nomeou o major Arsenio Quintino de Almeida para tenente-coronel commandante do 304º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Inhambupe, no Estado da Bahia, visto não ter accedido a nomeação;

De 9 de outubro do anno findo, na parte em que promoveu ao posto de 1º tenente quartel-mestre do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional nesta Capital o 2º tenente da mesma milicia João Constant Negreiros Fechado, ficando este official aggregado ao alludido batalhão.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de março de 1906

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento em que Amaro Arthur de Albuquerque allega ter feito na Faculdade de Direito do Recife, em março de 1902, exame do 2º anno, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que se inscreva na presente época, no estabelecimento sob sua fiscalização, para os exames do 3º anno, cuja realização, entretanto, deverá depender da apresentação da guia de transferencia daquella faculdade;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Bello Horizonte, em referencia ao officio de 11 do corrente mez, com o qual transmittiu o recurso que lhe fôra apresentado pelo estudante José Alvares de Abreu e Silva, inhabilitado no exame de inglez, que não deve ser provido o dito re-

curso, porque sua interposição, na especie occorrente, só poderia verificar-se na conformidade da doutrina do aviso dirigido, em 23 de abril de 1904, ao commissario fiscal dos exames preparatorios na Bahia, isto é, quando o julgamento não correspondesse ás notas lançadas pela commissão examinadora, observado o preceito do art. 53 das instruções approvadas pelo decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901.

— Foi naturalizada brasileira Maria Tietman, natural da Russia e residente nesta cidade.

— Foi remettida ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria que concede ao Dr. Alfredo Antonio de Andrade, preparador da dita faculdade, tres mezes de licença, em prorrogação da de 15 dias, que obteve da mesma directoria.

— Recommendou-se ao engenheiro das obras deste ministerio que envie o orçamento da despeza para a construção, no observatorio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, sito no morro de Santo Antonio, de uma sala de calculo e outra para deposito, de accordo com a planta existente, segundo consta, no escriptorio das obras do dito ministerio.

— Solicitou-se ao director do *Jornal dos Agricultores*, para que providencie afim de que seja fornecida á Prefeitura do Alto Purús uma assignatura annual do *Jornal dos Agricultores*, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça.

#### Requerimentos despachados

Dr. Alexandre Adolpho Mendes Calaza, pedindo validade dos exames prestados no 1º anno do curso secundario do Collegio Militar por seu filho Paulo Gomes Calaza, afim de se matricular no 2º anno do Externato do Gymnasio Nacional. — Complete o sello dos documentos.

Antenor da Silva Horta, allegando ter-se matriculado na Faculdade de Direito de São Paulo, no anno de 1904, e pedindo permissão afim de inscrever-se para os exames do 1º anno da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Eugenio Campi. — O requerimento foi remettido á Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Elisa Braga Menalippo, pedindo seja admittido, no Lyceu de Campos, como gratuito, seu filho menor Benjamin Menalippo; — Não ha vaga.

Francisco de Campos Lomba, allegando haver terminado, a 23 do corrente mez, os exames do 6º anno no collegio Alfredo Gomes, e pedindo permissão afim de inscrever-se para exame do 1º anno na Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. — Prove o que allega.

Francisco Galvão de Franca Rangel. — Complete o sello dos documentos.

João Alcides Avellar. — O requerimento foi remettido á Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

José Procopio Teixeira Guimarães, alumno do 6º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando que, por motivo de molestia, não frequentou as aulas em 1905, e pedindo que mediante a taxa paga seja matriculado no corrente anno. — Não ha que deferir.

Laudelino Barros e Bernardo Rufino de Castro, alumnos do curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia, allegando haverem prestado na ultima época exame de physiologia, unica cadeira que lhes faltava

para completar o 1º anno do referido curso, e pedindo permissão afim de se inscreverem para exame do 2º anno. — Quanto ao primeiro, dirijam-se ao director da Faculdade, de accordo com o telegramma de 22 do corrente mez; quanto ao segundo, indeferido, por não terem sido alumnos matriculados.

Expediente de 30 de março de 1906

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, attendendo ao requerimento de Benedicto Castro da Silveira Frade, haver este ministerio resolvido permittir que seja admittido á matricula no 3º anno daquelle estabelecimento mediante a guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Pará, com a condição, porém, de apresentar dentro de tres mezes os demais documentos necessarios á alludida matricula;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao requerimento de Thomaz Fortunato de Saldanha da Gama, e á informação prestada no officio n. 319, de 19 do corrente mez, haver este ministerio resolvido permittir que Oswaldo Azambuja de Saldanha da Gama, alumno do 1º anno do mesmo externato e filho do requerente, faça, na presente época, exame das materias do referido anno.

— Foi nomeado José Pires de Lima Rebello para exercer, interinamente, o logar de 3º official da Secretaria de Estado.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo a portaria de 28 do corrente mez que nomeia o bacharel Djalma Forjaz para o logar de delegado fiscal do Governo da União junto ao Gymnasio Macedo Soares, com sede na capital daquelle Estado, solicitando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado;

— Ao engenheiro das obras deste ministerio o officio do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de 20 de fevereiro ultimo, ao qual acompanha cópia do que lhe dirigiu a Proveloria da Santa Casa de Misericordia, relativamente ao revestimento dos passeios em frente ao edificio da dita faculdade, e recommendou-se-lhe que organize o orçamento da despeza com aquella obra.

#### Requerimentos despachados

Gabriel Alvares Barata, alumno do 3º anno do Internato do Gynasio Nacional, pedindo permissão para prestar, na 1ª época, exame de francez daquelle anno, e do 4º na 2ª. — Indeferido, á vista da circular de 24 de janeiro ultimo.

José Alves da Cunha, pedindo validade para matricula no curso juridico, dos exames de physica e chimica e historia natural, prestados no 5º anno do curso gymnasial da Academia do Commercio de Juiz de Fora. — Deferido sómente quanto aos exames de chimica e historia natural.

Maria da Conceição Noronha, allegando haver sido approvada com distincção na 1ª serie no curso da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, e pedindo seja admittida como alumna gratuita na 2ª serie da mesma escola. — Não ha vaga.

Expediente de 2 de abril de 1906

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos, no Thesouro Federal, das seguintes folhas, relativas a março findo:

De 2:970\$300, serventes e enfermeira da maternidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 1:388\$, commandante superior, secretario e amanuense do commando superior da guarda nacional ;

De 225\$, pessoal subalterno do mesmo commando ;

De 880\$400, pessoal da lancha *Esquirol* ; De 120\$, servente do Juizo de Direito ;

De 1:789\$784, archivista e secretario do Archivo Publico Nacional, auxiliares, serventes e correio do mesmo archivo ;

De 50\$, auxilio para aluguel da casa em que reside o porteiro do dito estabelecimento ;

De 112\$903, director e alienista interinos das Colonias de Alienados ;

De 50\$, auxiliar de escripta da Junta de Corretores ;

De 550\$, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica ;

De 500\$, serventes da Escola Nacional de Bellas Artes.

—Requisitaram-se mais os pagamentos :

De 427\$, objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial, em fevereiro ultimo ;

De 12\$, despesas miudas effectuadas em março findo pelo porteiro do Juizo de Direito.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos ao Dr. Armando Castro de Oliveira, inspector sanitario, seis mezes de licença com os vencimentos na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

—Por outra de 3 tambem do corrente, foi nomeado Mario dos Reis Barbosa, para exercer o lugar de administrador do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

#### Expediente de 3 de abril de 1906

Accusaram-se os recebimentos;

—Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso n. 7, de 26 de março ultimo ;

—Ao fiscal interino do Governo junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements* do officio n. 405, de 31 de março ultimo ;

—Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 70, de 26 de março findo ;

—Ao gerente do Lloyd Brasileiro dos officios de 31 de março ultimo.

—Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao almoxarife do Lazareto da ilha Grande, a importancia de 4:465\$200, para effectuar o pagamento do pessoal do serviço administrativo e jornalheiro fixo do mesmo lazareto, durante o mez de março findo.

—Recomendou-se aos delegados de saúde que remetam a esta directoria geral uma especificação das circumscripções em que se acha dividido cada districto, os nomes dos inspectores sanitarios encarregados das mesmas, com indicação das respectivas residencias e horas de plantão, e as horas de audiencia das delegacias de saúde.

—Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade as contas, na importancia total de 22:82\$260, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de janeiro ultimo; a conta, na importancia de 1:166\$666, de aluguel do predio occupado por esta directoria geral, relativa ao mez de março findo, e a folha da tripulação do vapor *Pasteur*, relativa ao mez de março findo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez de Pedro Ramos Ferreira.

#### Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1906

Justino de Andrade (4º districto). — Deferido.

Francisco José P. de Oliveira (9º districto) — Serão concedidos 45 dias.

José Vicente Mirandella (9º districto). — Deferido.

D. Maria Luiza de F. Figueira (6º districto). — Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Henrique Garcia Peixoto (5º districto). — Deferido.

Dr. Alvaro A. Vianna (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José da Silva Souza (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel José Lopes (4º districto). — Deferido.

José Rodrigues Teixeira (5º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Eduardo Trindade (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Jeronymo de Araujo Teixeira (5º districto) — Deferido, nos termos da informação.

O. Pareto Torres (4º districto). — Deferido, desde que prove o que allega.

Henrique Teccy (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Jacinto Paes da Costa (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Raymundo Ferreira P. de Magalhães (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Arnaldo Dias Ferreira (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio Lopes da Silva Moraes (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

J. Machado & Comp. (4º districto). — Deferido.

Verissimo Gomes (4º districto). — Queira provar o que allega.

Lauriano José de V. Junior (4º districto). — Serão concedidos mais 60 dias.

Ernesto de Menezes. — Certifique-se.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro

-Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 24 — Relativamente ao objecto de vossos avisos ns. 1.515 e 2.173, de 23 de agosto e 6 de dezembro ultimos, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que em 10 de janeiro proximo findo foi lavrada a fls. 43 do livro 139 de notas do tabellião Ibrahim C. da C. Machado a escriptura de venda do vapor *Dous Rios* a A. G. Fontes pela quantia de 8:800\$000.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 92 — Para que possa este ministerio resolver sobre o pedido constante de vosso aviso n. 515, de 16 de fevereiro ultimo, no sentido de ser pago no Thesouro o vencimento a que tiver direito o chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, engenheiro Claudio Lino dos Reis, a quem foi concedida, por portaria de 30 de dezembro do anno passado, prorogação da licença em cujo gosso se achava, rogo vos digneis informar-me não só por que verba

deve correr a respectiva despesa, mas tambem qual o vencimento que se deve abitar ao mesmo engenheiro.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 36—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.963, de 30 de novembro de 1905, referente á restituição da quantia de 80\$, indevidamente cobrada pela União a Wilson Sons & Co. limited, em janeiro de 1904, cabe-me declarar-vos que essa restituição só poderá ser effectuada após a liquidação respectiva, de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto tratar-se de uma divida de exercicio findo.

N. 37—Peço venia para reiterar o aviso deste ministerio n. 70, de 17 de julho de 1901, solicitando a remessa das plantas dos edificios existentes na área do extincto arsenal de marinha da Bahia e ás quaes vos referistes em aviso n. 387, de 15 de março de 1900.

— Sr. Dr. José Nodden de Almeida Pinto:

N. 87—Accuso recebido vosso officio de 10 de março ultimo, communicando-me haverdes, naquella data, assumido o exercicio interino do cargo de juiz da 13ª pretoria.

— Sr. Dr. Encas Martins:

N. 88—Accusando recebido vosso officio n. 49, de 24 de janeiro ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes no dia 19 do mesmo mez assumido o exercicio do cargo de ministro residente do Brazil na Colombia.

—Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 3 — Accusando recebido vosso officio de 22 de janeiro ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo desse Estado em 16 de fevereiro do anno passado.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 331, de 31 de março ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o n. XIV, alinea 12, do art. 9º da lei n. 1.652, de 30 de dezembro de 1905, de um compressor a vapor, de um cylindro e um toldo para abrigar o machinista, vindos da Inglaterra no vapor *Nile* e importados pela Empreza Constructora da Avenida a Beira Mar com destino ás obras da mesma avenida.

N. 204 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a *The St. John d'El-Rey Mining Company, limited*, a *The S. Bento Gold Estates, limited*, a *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*, por seus agentes nesta Capital, resolveu, por acto de 28 de março proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que as requerentes pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 205—A fim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 22 de março ultimo, incluso vos remetto o requerimento documentado em que Braga Carneiro & Comp. propõem fornecer para o serviço dessa alfandega um guindaste movel de accôrdo com o desenho tambem incluso.

N. 206—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, fabricante de lacticínios em Francisco Salles, Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio n. 48, de 6 de março ultimo, da delegacia fiscal naquella Estado, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea XIV, n. 8, da lei do orçamento de receita vigente, da folha de Flandres estampada constante da inclusa factura, importada da Europa pelo requerente, com destino ao fabrico de latas de acondicionar manteiga; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 207 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Inspectoria das Obras Publicas, Agricultura e Industrias do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 11, de 21 de março findo, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do n. 7 do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 40 toneladas de trilhos e accessorios, constantes da inclusa relação e importados pela Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, para prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, de sua propriedade.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 30 — Remettendo-vos o incluso requerimento em que o pharmaceutico Carlos Emmanuel de S. Thiago solicita permissão para frequentar esse laboratorio no character de praticante gratuito, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 28 de março proximo findo, emittaes parecer a respeito.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 29—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 28 de março ultimo, remetto-vos os documentos que vieram annexos ao incluso officio da Junta Commercial desta Capital n. 1.176, de 16 do mesmo mez, requisitando o levantamento do deposito de 20:000\$, em apolices da divida publica, feito no Thesouro Federal pela *The Atlas Assurance Company, limited*, para garantia de suas operações.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 119 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 24 de março ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 8, de 6 do mesmo mez, e referente á fiança de 360\$494 prestada por D. Porcina Gomes de Sá em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da villa de Alagôa, naquella Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 26 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 16 de março proximo findo, concedendo as seguintes licenças: de tres mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da alfandega desse Estado Arthur Barreto, de 90 dias, ao guarda da mesma repartição Manoel Caetano do Nascimento.

— Sr. delegado fiscal nas Alagoas:

N. 14—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao 1º escripturario da alfandega desse Estado bacharel Antonio Duarte Moniz.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 20—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 de março proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario dessa delegacia Joaquim Antonio Alves Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no requerimento em que frei Luiz de Piazza, como representante do superior da Missão de Belém do Pará, frei João Pedro de Sexto, pede isenção de direitos para 50 volumes vindos da Italia, contendo objectos destinados á referida Missão, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de consumo dos alludidos volumes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 11, de 3 de fevereiro ultimo, e referente á habilitação de D. Rosa de Souza e Silva, viuva do ex-administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, e seus filhos á percepção do montepio de Fazenda, declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 24 de março proximo findo, que aquelles herdeiros não tem direito a montepio; devendo essa delegacia providenciar no sentido de serem restituídas a quem de direito as contribuições recebidas em junho de 1894, fóra do prazo estabelecido pelo artigo 2º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 e as que se seguiram; revertendo para os cofres publicos as contribuições anteriores.

N. 31 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que não tem fundamento legal o pedido de isenção de direitos constantes do requerimento de Philippe Tod, transmittido com o officio dessa delegacia n. 21, de 6 do mesmo mez.

N. 32—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 16 de março proximo findo, concedendo as seguintes licenças para tratamento de saúde: de 90 dias, ao 2º escripturario dessa delegacia Augusto Stresser; de igual tempo, em prorogação, ao 4º escripturario da mesma repartição Paulo Moreira de Araujo Macedo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo, e interposto por Andrade Lopes & Comp., do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega desse Estado, de accordo com os arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar no art. 473 da Tarifa como tecido de algodão de phantasia a mercadoria para a qual os recorrentes pediam classificação prévia, resolveu, por despacho de 14 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 69—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 de março proximo findo, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da alfandega desse Estado, Sabino Olegario de Paula Baptista.

N. 70—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 15 de março ultimo, proferido sobre o telegramma do governador desse Estado, de 8 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de tres caixões vindos no vapor *Thames*, contendo papel sellado destinado ao mesmo governo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 75 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 16 de março proximo findo, concedendo as seguintes licenças para tratamento de saúde: de 60 dias, ao 4º escripturario dessa delegacia

Evandro Ribeiro; de igual tempo, em prorogação, ao 4º escripturario da Alfandega do Porto Alegre Hugo Teixeira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 136 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 23, de 11 de janeiro ultimo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual mantivestes a decisão da Collectoria Federal de Baía da Gata, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do regulamento do sello lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Antonio Vieira Barbosa contra Carlos Carilli, negociante naquella cidade, resolveu, por despacho de 14 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 137 — Em resposta ao vosso officio n. 104, de 12 de março proximo findo, communico-vos, para os devidos efeitos em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 23 do mesmo mez que, á vista do disposto nas instruções em vigor, cumpre ao collector das rendas federaes em Campinas apresentar a proposta de João de Souza Barreto para seu agente e submeter á aprovação do Thesouro.

N. 138 — Em resposta ao vosso officio n. 408, de 15 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso que interpuzestes de vosso acto mantendo o do collector das rendas federaes em Jardinopolis que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 25 de maio de 1902 pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly contra Antonio Trado, bem assim mandar que seja imposta áquelle agente fiscal a pena de que trata a circular n. 29, de 14 de junho de 1901, á vista das rasuras e emendas que contém o referido auto.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

José Maria da Silva.—Transfira-se.

José Saraiva de Andrade.—Idem.

Elisario José Vieira.—Idem.

Mendes & Galdino.—Idem.

Gomes Savedra & Comp.—Idem.

Siqueira & Martins.—Idem.

Dr. Henrique Ricardo O'Reilly, Carolina Barata Gomes Feio, Dr. Maurillo Tito Nabuco de Araujo, Enéas Oscar Faria Ramos, Escolastica H. de Castro Amaral, José Lucio de Lima, Maria Edmundo A. C. Brandão, visconde da Penha.—Anullem-se as dividas.

José Rodrigues da Costa.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Silvestre & Esperança.—Inscruva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Guimarães, Abreu & Fernandes.—Satisfacam a exigencia do despacho de 1 de fevereiro do corrente anno.

Eduardo Koch.—Averbe-se a mudança.

José Rodrigues dos Santos.—Idem.

Luiz José Cordeiro.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Marco F. Bertéa.—Sellado o documento de fis., encaminhe-se o recurso.

Guimarães & Comp.—Inscruva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha.—Restitua-se a quantia de 100\$, levando-se á despeza á receita a annullar.

## Casa da Moeda

## DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE MARÇO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de fevereiro.	18,857,655	13.081:448\$120
Recebidos durante o mez de fevereiro.	794,700	118:490\$000
	19,652,355	13.199:938\$120
Entregues durante o mesmo periodo..	2,026,418	554:790\$000
Saldo que passa para o mez de abril.....	17,625,937	12.645:148\$120

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de abril de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira.*

## DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE MARÇO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de fevereiro..	3,343,000	21.566:771\$000
Recebidos durante o mez de fevereiro..	—	—
	3,343,000	21.566:771\$000
Entregues durante o mesmo periodo.....	—	—
Saldo que passa para o mez de abril.....	3,343,000	21.566:771\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de abril de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira.*

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de abril de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira.*

## DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE MARÇO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de fevereiro.	10,253,720	23.275:390\$700
Recebidos durante o mez	—	—
	10,253,720	23.275:390\$700
Entregues durante o mesmo periodo...	—	—
Saldo que passa para o mez de abril.....	10,253,720	23.275:390\$700

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de abril de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira.*

## DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS ENVIADOS PELA CASA DA MOEDA ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1906

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro	1.418.000	257:000\$000
Delegacia Fiscal no Amazonas..	225.000	96:100\$000
Alfandega de Santos.....	259.600	137:000\$000
Collectorias federaes em:		
S. Pedro d'Aldeia	1.300	550\$000
Itaguahy.....	53.260	21:500\$000
Petropolis.....	20.100	6:300\$000
Valença.....	3.300	16:500\$000
Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya....	720	1:240\$000
Barra Mansa....	2.636	1:400\$000
Campos.....	16.480	6:840\$000
Vassouras.....	1.400	320\$000
Angra dos Reis e Paraty.....	1.200	500\$000
S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro....	800	270\$000
S. João da Barra	2.040	1:270\$000
Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto	2.100	630\$000
Cantagallo e Itacára.....	4.552	2:350\$000
Santa Thereza...	4.500	1:270\$000
Itaborahy.....	1.500	450\$000
S. Gonçalo.....	7.930	3:300\$000
	2.026.418	554:790\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de abril de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira.*

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram concedidos, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Por dous mezes, ao 1º tenente-comissario Manoel Ribeiro do Amaral e ao fiel de 2º classe do corpo de officiaes inferiores da armada Octavio Lourenço Sanjurjo;

Por um mez, ao 2º tenente-machinista José Cupertino da Silva, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de janeiro ultimo.

—Por outras da mesma data:

Foi concedida ao invalido, tambor do corpo de marinheiros nacionaes, Alcides Galvão, licença para transferir sua residencia do Estado do Rio Grande do Sul para esta Capital;

Foram nomeados para exercer os cargos de caldeireiro de cobre de 2ª classe, 2º sargentos do corpo de officiaes inferiores da armada, Adriano Rozendo Braga e Iduino Alvaranga da Costa;

Foi promovido, por antiguidade, a caldeireiro de cobre de 1ª classe, 1º sargento do corpo de officiaes inferiores da armada, o de 2ª classe, 2º sargento Nicacio Arsenio Gomes;

Foi exonerado do cargo de alumno pensionista do hospital de marinha desta Capital Jorge Soares de Gouvêa, conforme pediu.

## EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 27 de março de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, em resposta ao aviso n. 28, de 15 do corrente, tratando do pagamento da quantia de 4:597\$634 à Companhia do Beberibe, a copia da informação prestada pela 1ª secção desta Secretaria de Estado, em 8 de novembro ultimo (aviso n. 384).

—A Contadoria da Marinha, declarando ter deferido o requerimento em que Ferreira, Passarello & Comp. pedem a transferencia dos contractos celebrados com a firma A. Ferreira Neves & Comp., de quem são successores, para o fornecimento dos grupos 12—Roupa para o hospital e enfermarias; 8—Fazendas; 9—Passamanaria; 32—Mobiliario etc.; obrigando-se a nova firma a cumprir fielmente os referidos contractos (aviso n. 385).

—Ao consul geral do Brazil em Montevidéo, declarando que já foram dadas as necessarias ordens no sentido de ser habilitado o Thesouro Federal com o credito preciso para pagamento do saque desse consulado, na importancia de 510\$050 (aviso n. 387).

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda;

Rogando providencias afim de que:

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas com a importancia de 2:320\$, á conta do credito suplementar aberto pelo decreto n. 5.827, de 3 de janeiro do corrente anno, para a rubrica 26—Fretes, passagens, etc. quota, pessoal, passagens de officiaes e praças do exercicio de 1905 (aviso n. 392).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 393);

A conta das competentes rubricas do orçamento de 1905, seja para, no Thesouro Federal, a quantia de 922\$000, proveniente da publicações e de varios fornecimentos feitos a este ministerio (aviso n. 398);

No Thesouro Federal, seja paga, á conta da rubrica—Obras—do orçamento de 1905, a quantia de 833\$980, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 399);

Transmittindo, para os fins convenientes, o titulo de pensão de montepio civil n. 497, na importancia de 439\$254 annuaes, pertencente a D. Isabel Carolina Giraldes de Almeida, viuva do contribuinte Francisco de Paula Rodrigues de Almeida, almoxarife aposentado do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, e bem assim a folha n. 175, para pagamento da importancia de 100\$ para luto e funeral a que a mesma viuva tem direito (aviso n. 391).

—Ao Tribunal de Contas;

Informando, em resposta ao officio n. 12, de 12 do corrente, que a despeza de 84\$, que faz parte do caedito de 429\$959, que será distribuido a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, deve correr á conta da sub-consignação «Etapas» da rubrica 21 «Munições de bocca» do orçamento de 1905 (aviso n. 394);

Declarando, em resposta ao officio n. 10, de 10 do corrente, que a despeza de 77\$000, a que allude no mesmo officio, deve correr á conta da sub-consignação — Rações ás praças etc. — da rubrica 21—Munições de bocca — do orçamento de 1905, e que na escripturação da Contadoria da Marinha foi feita a competente annullação (aviso numero 395).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, os papeis relativos ao pedulio constituido pelo ex-2º sargento Raymundo Bernardino Veras, afim de que



preste a esta Secretaria de Estado as necessarias informações (officio n. 396).

— Ao engenheiro naval capitão-tenente Carlos Alberto Tinoco da Silva, communicando, para os fins convenientes e em referencia ao officio n. 167, de 1 de fevereiro ultimo, que o Sr. Ministro resolveu negar ao machinista contractado para a montagem das canhoneiras no Pará, James Tonnson, a gratificação de £ 5—0—0, estipulada na clausula 9ª do contracto com o mesmo celebrado em 1 de novembro do anno passado, visto ter sido rescindido o referido contracto, por motivo de molestia (officio n. 397).

#### Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1906

Joaquim Alves Rodrigues Guimarães. — Selle o documento.

## Ministerio da Guerra

### Additamento ao expediente de 30 de março de 1906

Ao Sr. Ministro da Guerra, solicitando pagamento aos 2ºs tenentes Juliano Nunes e Felizardo Toscano de Brito, a este da quantia de 99\$666 e aquelle da de 99\$600 (aviso n. 216 A).

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando a proposta que faz o director geral de Saude do capitão medico de 4ª classe Dr. Alfredo Ferreira do Valle para servir na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul;

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 2ºs tenentes de infantaria João Cavalcanti Tavares de Mello, do 27º batalhão, e Julio Gonçalves de Azevedo, do 34º.

Dia 31 de março de 1906

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 14 e 21 do corrente, promovendo e graduando varios officiaes na arma de infantaria.

— Ao director geral de Engenharia, mandando orçar a despeza a fazer-se com a construcção de um edificio no local em que se acha o proprio nacional em que funcionou a extincta Escola Militar do Brazil.

#### Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1906

Ernestina de Souza e Mello, pedindo pensão e quantitativo para funeral. — Habilitar-se por si ou por procurador legalmente constituído.

Capitão reformado e coronel honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa. — Aguarde-se requerimento de interessado.

Alferes Fernando Coelho da Silva, requerendo licença para proseguir em seus estudos na Escola de Guerra. — Aguarde as matriculas do anno vindouro.

Segundo-tenente Arnaldo Brandão, solicitando matricula na Escola de Estado Maior. — Aguarde oportunidade.

Segundo-tenente Ptolomeu de Assis Brazil, pedindo prestar exame vago da 3ª cadeira do 3º anno do curso geral para se matricular no curso especial do regulamento de 13 de abril de 1898. — Indeferido.

Alferes Jocelyn de Alencar Oliveira, solicitando remessa ao Supremo Tribunal Federal dos autos referentes ao processo a que respondeu em 1896. — Dirija-se ao Supremo Tribunal Federal.

Segundo-tenente Nabor Drummond da Costa, requerendo matricula na Escola de Guerra.

— Aguarde as matriculas do anno vindouro. Rodolpho Fernandes Machado, pedindo ser inspecionado de saude. — Aguarde-se o requerimento do interessado.

José de Oliveira Coelho, requerendo transferir para a União a sua propriedade a praia de S. Christovão n. 49, pela quantia de 50:000\$000. — Não se aceita a proposta por falta de verba no orçamento.

Segundo-tenente Thiago de Bonoso, solicitando matricular-se na Escola de Guerra. — Aguarde as matriculas do anno vindouro.

João Antonio Rodrigues Lopes, offerecendo vender suas propriedades a praia de São Christovão ns. 10 e 12. — Não ha verba para taes aquisições.

José Silva & Comp., pedindo serem acceptas diversas amostras de arreios e equipamentos militares. — Opportunamente serão attendidos.

Elvira Rabello Guimarães, solicitando relevação de multas. — Indeferido.

Primeiro-tenente Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior, requerendo matricula na Escola de Engenharia e Artilharia. — Indeferido.

Segundo-tenente reformado Claudino Nery Vallú, solicitando pagamento de etapa e criado. — Indeferido.

Alfredo Fernandes Dias, pedindo certidão do tempo em que serviu como director interino das obras militares de Pernambuco. — Dê-se por certidão, na fórma da lei.

Manoel Guimarães Alves Nogueira, solicitando reconsideração do despacho sobre a sua matricula na Escola de Guerra. — Mantenha o despacho anterior.

Segundo-sargento Alcibiades d'Além Almeida, requerendo contagem de tempo. — Indeferido.

Guilhermina Candida da Fonseca Montarroyos, pedindo restituição da fé de officio de seu fallecido marido. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Antonio Domingos da Silva, propondo aforamento de terrenos situados no Realengo. — Indeferido.

Alferes-alumno Arnaldo Damasceno Vieira, pedindo prestar exames vagos. — Requeira opportunamente.

Soldado Raul Faria, pedindo prestar exame vago. — Aguarde oportunidade.

Francisca da Serra Carneiro Dutra, solicitando dispensa da divida de enxoval feita por seu filho alumno do Collegio Militar Djalma Soares Dutra e inclusão do mesmo na classe dos gratuitos effectivos. — Aguarde as proximas matriculas.

Antonio Ferreira da Cunha, requerendo que se certifique sobre a existencia no exercito de José Lourenço do Rego. — O individuo referido nunca pertenceu ao 23º batalhão de infantaria.

Capitão Vicente de Paula Cesarino de Mello, pedindo uma passagem. — Requeira na fórma da lei.

Segundo-tenente Euripedes José Chavantes, solicitando a cidade de Porto-Alegre por menagem. — Indeferido.

Capitão Felipe Francisco de Souza Moncourt, pedindo pagamento de uma consignação. — Indeferido.

Alferes Orestes de Salvo Castro, pedindo a cidade do Rio de Janeiro por menagem. — Indeferido.

Alvaro Agostino Durand, solicitando ficar sem effeito a baixa do serviço do exercito que teve em 1895, sendo nomeado alferes-alumno com antiguidade de 1893. — Indeferido.

Clarim Affonso Ignacio do Amaral, pedindo contagem de tempo e engajamento. — Indeferido.

Alferes-alumno Julio Indio Parintins Pereira, requerendo continuar nos estudos na

Escola de Guerra. — Aguarde as matriculas do anno vindouro.

Segundo-tenente Raymundo Bayma da Serra Martins, pedindo matricula na Escola de Guerra. — Aguarde as matriculas do anno vindouro.

Segundo-tenente Prudente de Oliveira Castro, pedindo ser averbado em seus assentamentos o desconto que soffreu em 1895. — Apresente documento.

Segundo-tenente Alcibiades Rangel Roberto, pedindo matricula na Escola de Guerra. — Indeferido, em vista do disposto no art. 193 do regulamento.

Segundo-tenente Alcibiades Botelho Carneiro de Mattos Guerra, requerendo transferencia para a arma de infantaria. — Indeferido.

## Ministerio da Indústria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Contabilidade

#### Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1906

Joaquim Fernandes de Oliveira, pedindo os favores do montepio como pae invalido do contribuinte Heitor Lopes de Oliveira, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Empresa Navegação Freitas. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Antonio Madeira, Pereira Barbosa & Comp., Gonçalves Leite & Comp., e Macedo & Coutinho, concorrentes escolhidos para fornecimento de viveres á hospedaria da Ilha das Flores. — Compareçam na 2ª secção desta Directoria Geral.

### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 4 do corrente mez, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Octavio Augusto Souza Andrade, seis mezes de licença, com ordenado, na fórma do art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

#### Expediente de 28 de março de 1906

Communicou-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, ter o Sr. Ministro concedido as passagens gratuitas, para o Rio Grande do Sul, ás duas familias de imigrantes de que tratou o officio da mesma sociedade de 16 de março do corrente anno, sob n. 5.257.

— Remetteu-se ao inspector geral das Obras Publicas, para que se digne de providenciar a respeito, o officio em que o director do Jardim Botânico communica acharem-se damnificados, devido ás ultimas chuvas, o predio em que o mesmo director reside e o occupado pelos empregados desse jardim.

— Ao mesmo inspector foi enviado, para o mesmo fim, o officio em que o director do Jardim Botânico, relatando os estragos produzidos nesse jardim, pelas enchentes que tem havido, as attribue á falta de capacidade da ponte por onde passa o rio Macacu, na rua do Jardim Botânico.

— Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, a conceder uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, valida por 10 dias, ao medico veterinario Achilles Rigodouso que, em commissão da Sociedade Nacional de Agricultura, vai á

cidade de Oliveira estudar as molestias que alli estão accommettendo o gado e aconselhar o tratamento indispensavel.

— Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas foi feita identica autorização para o mesmo fim.

— Communicou-se ao director geral da Imprensa Nacional, para os devidos effeitos, ter o Sr. Ministro deferido, por despacho de 14 do corrente, o requerimento em que o Dr. J. Carlos Travassos, communicando achar-se concluida a impressão de sua *Tercieira Monographia Agricola*, sobre a *Pecuaria*, poz á disposição deste Ministerio 1.000 exemplares da mesma obra, destinados aos governos dos Estados, bibliothecas, sociedades de agricultura, etc., ficando a respectiva distribuição a cargo do mesmo autor, a exemplo do que se fez com as duas primeiras monographias.

— Declarou-se ao presidente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, para os devidos fins que, não tendo sido possível ao delegado fiscal do Thesouro, em Cuyabá, dar conta do serviço requisitado pelo Thesouro Federal, á hora da sahida do vaoor, em 27 do mez findo, requisitou o mesmo delegado ao agente dessa companhia transferencia da sahida para o dia seguinte, 28 do mesmo mez, á 1 hora da tarde. Communicou-se mais ao mesmo presidente ter sido essa providencia approvada pelo Sr. Ministro.

— Transmittiu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que se dique de informar a respeito, o requerimento em que o Dr. Victorio de Perini e outro solicitam a taxa fixa de 5\$ por tonelada de plantas textis nos trens dessa Estrada, a exemplo do favor concedido ao manganez.

— Declarou-se:

Ao fiscal da Empreza Viação de S. Francisco, em resposta á consulta que fez em officio de 20 de fevereiro ultimo, sobre si o governo estadual tem a faculdade para fazer transferir as viagens contractuaes da dita empreza, as quaes tem marcados os dias 1 e 15 de cada mez, ás 10 horas do dia para partida do Joazeiro que, sendo como é, o contracto firmado pela empreza com o Governo da União, só poderá ser alterada a tabella das partidas das viagens com annuencia deste ministerio, unica autoridade para tanto competente. Em taes condições, compete ao fiscal applicar o disposto na clausula XIX, 1ª, do contracto, quando a partida não se realizar de accôrdo com o contractado, isto é, multar a empreza;

Ao Ministerio da Marinha, em solução ao seu aviso n. 1.997, de 11 de dezembro do anno proximo findo, que o busto do Dr. Liaís, offerecido ao Observatorio do Rio de Janeiro pelo commercio de Cherbourg e do qual foi portador o commandante do navio-escola *Benjamin Constant*, em sua ultima viagem á Europa, já foi entregue á directoria do referido Observatorio, que o recebeu com o devido acatamento e veneração a que tem direito a memoria de tão respeitavel homem de sciencia.

— Remetteu-se á Directoria Geral de Estatística, para os devidos fins, o requerimento em que Aureliano José da Silveira Lopes reclama pela solução de um requerimento que dirigiu a este ministerio solicitando o pagamento de 660\$ por serviços prestados no recenseamento de 1900.

— Remetteu-se ao director geral dos Correios, para que se digne de emittir a respeito o seu parecer, o officio, em original, em que o director da repartição nacional da propriedade industrial de França, consulta sobre si haveria inconveniente no facto de serem os *colis* que contiverem documentos referentes a patentes de invenção e marcas de fabrica, revestidos de uma etiqueta, redigida em

lingua franceza e trazendo, além do endereço daquella repartição, os distico: *Publicações referentes a patentes de invenção e «Publicações referentes a marcas de fabricas»*.

— Enviou-se ao Ministerio da Guerra, em additamento ao aviso deste Ministerio n. 18, de 20 de fevereiro ultimo, o officio, por cópia, dirigido a este Ministerio pelo director do Observatorio do Rio de Janeiro e no qual o mesmo director solicita seja elogiado pelo zelo e dedicacão que manifestou pelo estudo, durante o tempo em que alli praticou e pelo grande aproveitamento que obteve nos trabalhos em que se empenhou naquella repartição o 2º tenente de artilharia Elyseu Fonseca de Montarroyos.

— Em resposta ao officio n. 79, de 7 de fevereiro ultimo, em que o secretario da agricultura de S. Paulo communica pretender essa secretaria tomar a seu cargo a impressão do manual de W. A. Henry, *Feed and Feedings*, traduzido pelo professor F. M. Draenert, para cujo trabalho foi concedido á viuva do referido professor o auxilio de 15:000\$, *ex-vi* do § 15 do art. 15 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, declarou este Ministerio que, os termos da autorização legislativa, não permittem accôrdo senão com a viuva do professor Draenert.

— Tendo-se verificado, segundo o parecer do 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, em officio n. 24, de 5 de fevereiro ultimo, que a invenção privilegiada pela patente n. 4.338, de 17 de junho de 1905, incorreu nas disposições do § 2º, n. 1, art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, combinado com o § 1º, n. 12 e final do n. 3 do mesmo artigo, foram por este Ministerio solicitadas providencias ao referido 1º procurador da Republica, no sentido de ser promovida a accção de nullidade da referida patente, de accôrdo com as disposições dos arts. 52 e 54 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro daquelle anno. Nesse sentido foram enviados, por cópia, os documentos respectivos.

Dia 4 de abril de 1906

Pediu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sua intervenção perante os governadores e presidentes dos Estados onde não ha junta medica federal, afim de que os inspectores de hygiene ou de saude publica prestem aos empregados postaes o serviço de inspecção de saude todas as vezes que pretenderem obter licença, visto que a medida que tomou e consta do aviso de 10 de março ultimo, apenas aproveita aos funcionarios onde existe serviço sanitario marítimo.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra, que foi já effectuada a mudança do aparelho telephonico existente no estado-maior do 10º batalhão de infantaria, do pavimento superior para o terreo do respectivo quartel.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral da Industria.—2ª secção—N. 33—Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906.

Em solução ao vosso officio n. 32, de 6 de março ultimo sobre a suspensão dos trabalhos de assentamento de canalização de gaz na rua Dr. João Ricardo, determinado pelo juiz da 1ª vara civil, declaro-vos, para os fins convenientes, que, não estando em jogo o patrimonio da União que determine a sua directa intervenção em juizo; e tratando-se de um serviço que a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* é obrigada a executar na forma do seu contracto, embora em terreo considerado por alguém como de seu dominio particular, cumpre á

*Société*, e não ao Poder Executivo, contestar o allegado ao prazo e forma lei.

Si, porém, a *Société* for condemnada em ultima instancia a remover a canalização, as despezas com esse serviço correrão por conta do Governo, verificando-se que foi por elle ordenada a obra em terreo que o Poder Judiciario venha, porventura, a declarar de dominio privado e que devesse ser desapropriado na forma prescripta na clausula 30 da innovação do contracto de 14 de setembro de 1899.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller*.—Sr. inspector geral da illuminação publica.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1906

Guilherme Linde & Comp., por seu procurador, o advogado F. da Cunha Machado, requerendo concessão para utilizar as quedas de agua do rio Gurupy e fazer dragagem no mesmo rio.—Façam os supplicantes prévia descriminação do trecho do rio a explorar e das demais condições expressas no art. 2º do decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, a que se refere o decreto n. 5.643, de 22 de agosto de 1905; quanto á dragagem requerida, só poderá este ministerio resolver definitivamente depois da audiencia dos Ministerios da Marinha e da Fazenda.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 23 de março de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 24 e 41, de 10 e 16 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre o Governo Federal e M. Buarque & Comp., para reorganização dos serviços de navegação que estavam a cargo da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, e pela Administração dos Correios do Estado de S. Paulo com José Manoel Mendes, para o arrendamento, pelo prazo de tres annos, dos predios ns. 13 e 15, á rua Amador Bueno, da cidade do Ribeirão Preto, em que vae funcionar a respectiva agencia.—O tribunal mandou registrar os contractos;

N. 39, de 14, consultando sobre a abertura do credito de 38:607\$529, em ouro, supplementar a verba 8ª, do exercicio de 1905 para pagamento de juros garantidos á Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, correspondentes ao segundo semestre do anno proximo findo.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda;

Avisos;

N. 30, de 13 deste mez, transmittindo o decreto n. 5.890, de 10, que dá novo regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo.—O tribunal deixou

de registrar o acto regulamentar expedido com o citado decreto, visto alterar diversas disposições de leis concernentes á arrecadação dos referidos impostos e violar disposição do Código Commercial, bem assim produzir augmento de despesas, em desacôrdo com o qua determina o art. 39 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; tornando-se necessario que sejam feitas as modificações indicadas nos pareceres;

N. 61, de 21, enviando o decreto n. 5.930, de 17, que abre o credito de 1:171\$667, para occorrer á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal, em 9 de julho de 1891 e pertencente ao orphão Oscar Silvino da Fonseca.—O tribunal ordenou o necessario registro.

#### Processos de concessão:

##### De meio-soldo:

A D. Carlota Elydia Raposo da Camara, filha do fallecido tenente-coronel do exercito José Lucas Soares Raposo da Camara, na importancia mensal de 80\$000.

##### De pensão:

A D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, filha do finado senador José Thomaz Nabuco de Araujo, na importancia annual de 3:600\$, nos termos do decreto legislativo n. 1.453, de 2 de janeiro deste anno.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões.

##### De montepio civil:

A D. Maria José Monteiro de Barros, viuva do engenheiro fiscal aposentado da Companhia City Improvements, Dr. Antonio Augusto Monteiro de Barros, na importancia annual de 1:350\$, e a suas filhas DD. Maria Ignez e Herminia Monteiro de Barros, na de 675\$ a cada uma.

##### De meio-soldo e montepio:

A D. Luiza Maria Delphin Garnier, viuva do m. jo reformado, medico de 3ª classe do corpo de saude do exercito, Dr. Rodolpho Benevenuto Garnier, nas importancias mensaes de 100\$800 e 140\$000;

A D. Caetana Soares da Costa Lobo, viuva do alferes do exercito Raymundo Pereira Lobo, nas importancias mensaes de 36\$ e 60\$000;

A D. Damiana Maria Falcão, viuva do tenente-coronel reformado do corpo de saude do exercito Dr. Placido Augusto Falcão, na importancia mensal de 180\$ em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza, na forma dos pareceres.

##### De aposentadoria:

Ao encarregado do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Candido Cordeiro Dias, com o vencimento annual de 3:537\$300, proporcional a 29 annos, cinco mezes e 24 dias de serviço publico.—O tribunal resolveu manter, por seu fundamento, o despacho de 29 de dezembro do anno findo.

Avisos ns. 10, 12, 14 e 29, do Ministerio da Fazenda, de 17, 19 e 22 de janeiro e 12 de fevereiro ultimos, polindo, em vista das razões adduzidas, que sejam reconsiderados os despachos proferidos nas sessões de 3 e 17 de novembro e 29 de dezembro do anno proximo passado, nos processos de concessão de aposentadoria aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil 1ª escripturarios Manoel Gomes da Silveira Machado e José Ribeiro Peres Machado, ao conferente de 1ª classe Turiano Soares Louzada e ao machinista de 1ª classe Antonio Evaristo da

Silva Pessoa, em virtude dos quaes foi julgada illegal a referida concessão, por se dever excluir da contagem do tempo o de serviço de diarista. O tribunal deu o seguinte despacho: «O Tribunal de Contas, tendo presente as decisões de 3 e 17 de novembro e 29 de dezembro de 1905, e os citados avisos, solicitando a reconsideração de taes decisões; e

Considerando que a jurisprudencia do tribunal, consoante aos principios geraes de direito administrativo, tem admittido para esses processos a reclamação constante dos mencionados avisos;

Considerando que, ouvido o Sr. Dr. Representante do ministerio publico, nada oppoz a respeito;

Considerando que o direito á aposentadoria está subordinado ao preenchimento de duas condições legaes: tempo e invalidez;

Considerando que esse direito só se adquire no momento em que são satisfeitos esses dous requisitos, não havendo antes mais que uma expectativa de direito;

Considerando que por direito adquirido entende-se aquelle de que o subjecto do direito se acha definitivamente investido, que está no seu dominio, na sua propriedade de um modo irrevogavel; differindo, assim, da expectativa de direito, que nada mais é que a possibilidade de um direito (visconde de Seabra, «Apostillas em resposta a Moraes Carvalho.»);

Considerando, portanto, que deverá elle ser regulado pelas leis e disposições que vigorarem no momento em que for estabelecido;

Considerando que a aposentadoria dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil é actualmente regulada pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892;

Considerando que o regulamento da mesma estrada de ferro, approvedo pelo decreto n. 2.417, de 23 de dezembro de 1896, expedido em virtude de autorização legislativa (lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896), em seu art. 74, declara igualmente que é applicavel aos empregados da estrada a lei n. 117, de 1892, e em seu art. 112 manda revogar todos os regulamentos e dispositivos em contrario;

Considerando que o regulamento approvedo pelo decreto n. 2.247, de 23 de março de 1896, muito embora insubsistente, foi examinado pelo poder legal, que, tomando delle conhecimento, autorizou na lei n. 429, de 1896, a revogação de alguns artigos e a alteração de outros, entre os quaes o de n. 82, para o effeito de sómente ter logar a aposentadoria em caso de invalidez provada mediante inspecção de saúde;

Considerando que o regulamento n. 2.417, de 1896, não foi alterado ou revogado pelo Poder Legislativo;

##### Antes, pelo contrario:

Considerando que a autorização legislativa determinou precisamente que a aposentadoria só poderia ter logar nos termos da legislação em vigor, e, assim confirmada a disposição anterior;

Considerando que o decreto n. 117, de 1892, em seu art. 6º, dispõe que não se conta o tempo em desempenho de emprego, que não dê direito á aposentadoria, e em seu art. 10 manda tambem revogar todas as disposições em contrario;

Considerando, nestes termos, que está revogado o dispositivo do art. 32 do decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, que mandava contar o tempo correspondente aos serviços dos empregados que, como simples auxiliares, tivessem servido na estrada, ou no seu prolongamento, uma vez que obtivessem titulos de nomeação, na forma do art. 1º;

Considerando que, não concedendo aquelle dispositivo a esses auxiliares o direito á aposentadoria, mas sómente a contagem do tempo de serviços, si passassem a occupar emprego a que estivesse inherente a vantagem de vitaliciedade remunerada, é evidente que a disposição nova revozou esse direito limitado ou hypotheticamente adjectivo dos mesmos auxiliares;

Considerando ainda a circumstancia de não haverem os decretos legislativos ns. 360, de 30 de dezembro de 1895, e 429, de 10 de dezembro de 1896, que serviram de fundamento aos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, autorizado modificação alguma, quanto á contagem de tempo e outras particularidades, confirmou e manteve o principio geral constante da lei de 1892;

Considerando tambem que o facto de gazarem os diaristas de outras repartições do direito á aposentadoria, não se segue que possa elle se tornar extensivo aos da Estrada de Ferro Central, pois esse direito só poderá ser applicado e regulado em virtude de preceito expresso de lei, o que não se verifica na hypothese;

Considerando, finalmente, que nos avisos expedidos pelo Ministerio da Fazenda nenhuma objecção ou argumento em contrario foi apresentado;

Resolve o tribunal manter a sua decisão, constante dos supracitados despachos, que excluiu para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil o tempo de serviço prestado como diaristas. O Sr. Dr. presidente assim exprimiu o seu voto: «Vencido; votei pela reforma das citadas decisões, por acharem-se em vigor os dispositivos dos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 221, de 26 de fevereiro de 1890, que tem força de lei.

Dispõem esses artigos que os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, qualquer que seja a forma de sua nomeação—decreto, portaria do Ministro, acto do director da estrada, ou do engenheiro chefe do prolongamento, terão direito á aposentadoria, nas condições estabelecidas em relação aos empregados do Correio, pelo regulamento approvedo pelo decreto numero 9.912 A, de 26 de março de 1883 (art. 1º do decreto n. 221).

No art. 2º manda-se contar como tempo para as aposentadorias o de serviço na estrada, desde que esta p.essoa pura o dominio do Estado, e o de outros empregos que deem direito a aposentadoria ou reforma.

O art. 3º determina que os empregados, que, como meros auxiliares, tiverem servido na estrada ou no seu prolongamento, terão direito á contagem do tempo correspondente aos serviços assim prestados, uma vez que obtenham titulos de nomeação, na forma do art. 1º.

O art. 203 do decreto n. 9.912 A, de 26 de março de 1883, a que se refere o art. 1º do decreto n. 221, de 1890 dispõe:

«Aos agentes de 2ª classe, praticantes e carteiros tambem poderá o Governo conceder aposentadoria, ordinaria ou extraordinaria, considerando-se como ordenado duas terças partes das respectivas gratificações ou diarias».

Segundo os preceitos claros, terminantes e peremptorios acima transcriptos, que regularam o direito á aposentadoria dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, que até 1890 não podiam ser aposentados, foi reconhecido como tempo habil para a aposentação o de serviço remunerado com gratificações e diarias, com tanto que o empregado fosse nomeado por qualquer titulo—decreto, portaria, acto do director ou do chefe do serviço do prolongamento da estrada.

Qualquer acto posterior alterou estas disposições?

Existe lei, ou decreto expedido em virtude de autorização legislativa, que declare não se dever contar como tempo habil para a aposentadoria dos funcionarios da Estrada de Ferro Central e de serviço remunerado com gratificações e diarias?

O decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, expedido apenas mezes depois do de n. 221, de fevereiro do mesmo anno, e com igual autoridade legislativa, por ter sido expedido pelo Governo Provisorio, regulando a aposentadoria dos empregados da estrada, cujo serviço regulamentara, estatuiu nos arts. 73, 74 e 75 o regimen de aposentadoria dos funcionarios da mesma estrada, estabeleceu a aposentadoria sob dous aspectos, ordinaria e extraordinaria, a primeira aposentadoria aos empregados que tivessem 30 ou mais annos de serviço effectivo e incapacidade physica ou moral para exercer o cargo; a segunda era reservada aos que se impossibilitassem de continuar a servir o cargo, desde que contassem dez annos de serviço, ou aos que qualquer que fosse a situação de exercício se tornasse inhabil por desastre resultante do exercício das funções por ferimento ou mutilação em lucta no desempenho do cargo, por molestia adquirida no serviço ou na pratica de algum acto humanitario ou de dedicação á causa publica.

Quanto ao tempo de serviço habil para a aposentadoria, o modelador de taes dispositivos, que tinha deante de si os dispositivos do decreto n. 221, de 1890, bem longe de alteral-os ou revogal-os, como lhe assistia a faculdade de fazel-o, deu-os como em pleo vigor, pois limitou-se a estatuir no § 1º do art. 74:

« Na contagem do tempo de serviço não serão attendidos os dias de suspensão e de faltas não justificadas, nem as licenças por mais de 60 dias em cada anno, e no art. 76:

Para os effectos das aposentadorias só póde contar-se o tempo de serviço na estrada de ferro e em outros cargos publicos».

Nada mais patente no sentido da contagem do tempo de serviço remunerado com diarias, para quem não podia ignorar os dispositivos do decreto n. 221, antes os devia ter bem á vista, desde que tratava de regular a aposentadoria de empregados que o referido decreto tres mezes antes acabava de regular.

Consequentemente, o decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, contemplou na contagem do tempo de serviço para a aposentadoria o de diarista.

Passemos aos decretos de 1893—o de março (n. 2.247, de 26), nenhum interesse decisivo offerece, porque foi revogado pelo de n. 2.417, de 28 de dezembro do mesmo anno, em virtude de disposição precisa do § 13 do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Em todo o caso, na parte attinente á aposentadoria, manteve a aposentadoria extraordinaria e a ordinaria mandou regular pela lei geral (n. 117, de 4 de novembro de 1892), derogando assim o art. 74 do decreto de 17 de maio de 1890.

Em referencia á contagem do tempo de serviço, nenhuma disposição additou ás dos actos anteriores nem alterou-os de qualquer modo.

O decreto n. 2.417, de 23 de dezembro do mesmo anno, reproduziu nos arts. 74 e 75 os dispositivos dos arts. 82 e 83 do decreto de março, isto é, manteve a applicação da lei n. 117, de 1892, ás aposentadorias ordinarias e regulou as extraordinarias, com alteração do art. 75 do decreto de 17 de maio.

Não tendo estabelecido disposição alguma que regule a contagem do tempo de serviço, qual a modelara o decreto n. 221 e accietara o de n. 406, o simples facto de adoptar a lei n. 117, de 1892, como reguladora da

aposentadoria, importa decretar que na contagem do tempo habil de aposentadoria não se comprehenda o de serviço remunerado com diarias?

Para tanto fóra preciso que a lei n. 117, de 1892, contivesse dispositivo regulador do tempo de serviço, com determinação do que reputara habil, para a aposentadoria, o de serviço remunerado com diarias.

Ora, o dispositivo do art. 6º do decreto legislativo n. 117, apenas declara:

« Para os effectos desta lei, não se considera tempo de exercício o de licenças e de enfermidades que se prolonguem por mais de seis mezes, nem o desempenho de emprego, o que não dá direito a aposentadoria.

Desde que não declarou, porém, qual o desempenho do emprego que dá direito a aposentadoria admitiu, ipso facto, como habil para tal effecto o tempo, que os actos organicos dos diversos serviços administrativos adoptavam como habil para aposentadoria, e consequentemente o de diarista, que o decreto n. 221, de 1890, não revogado pelo decreto legislativo n. 117, de 1890, considerava habil para a aposentadoria.

Mas, diz-se, o decreto n. 2.417 de 1896 que regula actualmente o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, contém disposição que invalida a dos arts. 1º e 3º do decreto n. 221, de 1890, na parte que entende com a apresentação dos diaristas, é o preceito do art. 59, segunda parte, transportado do decreto de março do mesmo anno, e que diz:

« A palavra empregado deve ser entendida somente em relação aos titulados; as vantagens de que gozam extraordinariamente não são applicaveis aos que sem titulos exercerem qualquer profissão no serviço da estrada e os jornaleiros.

Antes de tudo, em materia de aposentadoria regulam os dispositivos dos arts. 74 e 75 e em tal assumpto a lei n. 429, de 1896, só alterou os arts. 82 e 83 do decreto 2.247, de 1896, para admitir a aposentadoria nos casos de invalidez provada e não autorizou a alterar qualquer processo de contagem de tempo; em segundo logar, os diaristas, entre os quaes se teem contado engenheiros da estrada, não são os jornaleiros a que se refere o art. 59, 2ª parte, do decreto n. 2.417, de 1896.

Estes não teem titulo de nomeação, de qualquer das especies a que se refere o art. 1º do decreto n. 221, de 1890; ora, os titulados são considerados empregados pelo proprio decreto de 28 de dezembro de 1896 (art. 59, 2ª parte), e os titulados, são os unicos que, ainda quando diaristas, teem direito á aposentadoria, segundo o art. 3º do decreto n. 221 de 1896.

O argumento deduzido do art. 59 do decreto de 28 de dezembro de 1896 serve, pois, para provar que os titulados são considerados empregados, ainda quando diaristas e com direito á aposentadoria, pois, o proprio decreto de 1896 manteve o criterio de investidura do empregado do decreto n. 221, de 1890 — a titulação.

Nenhum acto revogou o decreto n. 221, de 1890, na parte que entende com a aposentação dos que contam como tempo de serviço o remunerado com diarias.

Terá poder para tal a decisão do Tribunal de Contas?

Requerimento do representante interino do Ministerio Publico pedindo, e n vista dos fundamentos que apresenta, a revisão do processo de concessão de aposentadoria ao juiz de comarca do Territorio do Acre, bacharel João de Siqueira Cavalcanti, afim de ser reconsiderado o despacho proferido em sessão de 29 de setembro do anno proximo findo, que declarou o inactivo com direito á percepção de vencimentos correspondentes áquelle cargo.—O tribunal deu o seguinte

despacho: « O Tribunal de Contas, tendo presentes a decisão proferida em sessão de 29 de setembro do anno findo no processo de liquidção de tempo de aposentadoria concedida por decreto de 23 de maio do mesmo anno ao Dr. João de Siqueira Cavalcanti, juiz de comarca do Territorio do Acre, e o recurso de fls. 70, apresentado contra a mesma decisão pelo Sr. Dr. substituto do representante do Ministerio Publico, no exercicio pleno do cargo; e

Considerando que o documento junto ao recurso, accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 9 de novembro de 1898, tem efficacia sobre a prova anteriormente produzida, porquanto, interpretando o art. 57 da Constituição, reconhece, no uso de attribuição que lhe é privativa, que sómente são membros do poder judiciario os ministros do Supremo Tribunal Federal e os juizes de secção, não podendo, assim, quaesquer outros juizes federaes serem regidos pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

Considerando que, nos termos do art. 228, letra d, do regulamento n. 2.409, de 26 de dezembro de 1896, foi devidamente fundamentado o recurso que a jurisprudencia do tribunal, perfeita mente juridica e de accórdo com os principios gerais de direito administrativo, tornou extensivo aos processos desta natureza (decisões do Tribunal de Contas de 30 de abril de 1903 e outras);

Considerando, assim, que esse recurso nada mais é que a reclamação do interessado ou pedido de reconsideração do despacho, que a jurisprudencia do tribunal, no intuito de methodizar o seu expediente, chamou de embargos, quando apresentado dentro do decendio, e de revisão, quando dentro do prazo da prescripção (decisão citada);

Considerando que, no caso, o interessado é a Fazenda Publica, devidamente constituída por seu legitimo representante junto ao Tribunal de Contas.

Considerando mais, que sentença contra direito é aquella que é dada contra as ordenações e leis patrias (lei de 3 de novembro de 1768, Pereira e Souza, Primeiras linhas, edição Teixeira de Freitas, § 297, nota 599);

Considerando que a sentença, em taes condições, é nulla e não produz effecto de cousa julgada (Pereira e Souza, loc. citado, Ord. Livro 3º, Tit. 75 princ.);

Considerando que a revisão do processo é o meio administrativo de dar remedio contra as decisões que no fóro judiciario são annulladas quando proferidas em collisão com preceito de lei, por meio de embargos á execução e acção rescisoria (decisões do Tribunal de Contas de 20 de março de 1903, 30 de abril de 1903 e outras);

Considerando ainda que o recurso não poderia deixar de ser attendido para o fim de se instituir exame da reclamação, desde que o fundamento fosse haver o tribunal violado direito expresso, hypothese em que a decisão não produziria effecto, a despeito de não se applicarem ás resoluções de character gracioso e discricionario os principios que domiam a cousa julgada;

Mas, considerando que tal circumstancia só poderia ser devidamente examinada em seus fundamentos após a admissão do recurso, pois, o contrario importaria em prejuizo;

Considerando, portanto, que o recurso foi regularmente admittido;

Isto posto: e, considerando que a decisão recorrida julgou egual o acto do Governo aposentando o Dr. João de Siqueira Cavalcanti no cargo de juiz de comarca do Territorio do Acre;

Considerando que o Governo baseou esse acto no art. 207, parte 1ª, do dec. n. 3 084, de 5 de novembro de 1893;

Considerando, porém, que as disposições desse decreto que approvou a consolidação das leis referentes á justiça federal só podem ser applicadas aos ministros do Supremo Tribunal Federal e aos juizes de secção, conforme se acha expressamente determinado nos arts. 1 e 39 do decreto n. 848, de 1890;

Considerando que o juiz de comarca do Acre não pôde ser comprehendido na categoria desses juizes e, assim tambem, na do juiz federal da Constituição, visto não reunir os lineamentos característicos dessa magistratura, nos termos da citada decisão do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o recorrido, apesar de juiz federal em sua accepção lata, comq tambem o são os juizes locais do Distrito Federal, os do Supremo Tribunal Militar e os do Tribunal de Contas, por terem todos o seu processo de investidura por acto do Governo Federal e o pagamento de seus vencimentos pelos cofres federaes, accrescendo, quanto aos dous ultimos tribunales, a circumstancia de exercerem a sua jurisdicção em todo o territorio da Republica—com taes característicos, não se torna membro do poder judiciario, como orgão da soberania nacional e muito menos se equipara, quanto á situação de inactividade, áquelles juizes, unicos que teem a aposentadoria regulada pelo referido decreto n. 848;

Considerando, que a circumstancia de haver o Congresso Nacional isentado os juizes do Supremo Tribunal Militar do pagamento do imposto de vencimentos, como affirma a decisão recorrida, não aproveita ao caso, porquanto, incontestavel a competencia do Congresso Nacional na especie, é certo, todavia, que não lhe cabe interpretar a Constituição, facultade concedida ao Poder Judiciario, o qual já usando dessa attribuição que lhe é privativa (acórdão citado), fello de modo intirramente diverso daquella deliberação e ao julgado deste tribunal;

Considerando que, entre os juizes e tribunales a que se refere a Constituição em seu art. 55, não podem ser comprehendidos os de que trata o decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, não só pelo que se acha expresso no mesmo artigo e no art. 60, que define precisamente as attribuições e jurisdicção federal, mas tambem pelo que consta da exposição de motivos que precede ao decreto n. 848, o qual organizou preliminarmente essa magistratura, completamente diversa da de que trata o já citado decreto n. 5.188;

Considerando que esse mesmo decreto ainda corrobora aquella affirmativa quando determina em seu art. 8º que as causas de natureza federal serão subordinadas á jurisdicção do juiz seccional do Amazonas;

Considerando que o argumento, em contrario, não precede, porquanto si o juiz do Acre só tem as attribuições allí definidas, todas de caracter local e mui diversas das que são conferidas á justiça federal e, si tambem não é juiz seccional, como reconhece a decisão, a sua aposentadoria não poderá ser regulada pelo decreto n. 848;

Considerando que, quando mesmo o decreto n. 5.188 tivesse dado á justiça, allí creada, o caracter e attribuições do magistrado a que se refere o art. 55 da Constituição, não procedería a decisão do tribunal, porquanto tal criação não poderia prevalecer deante do preceito constitucional, que exige terminantemente seja ella effectuada por lei expressa e nunca por acto do Poder Executivo, como é o decreto citado;

Considerando que o decreto legislativo n. 1.181 de 25 de fevereiro de 1904, que serviu de base á organização do Territorio do Acre, não autorizou a concessão de aposentadoria;

Considerando que tal concessão, por isso mesmo que importa em augmento de des-

peza, em um verdadeiro onus para o Thezouro, não poderá, a despeito da garantia constitucional, ser regulada e applicada em caso concreto, sinão mediante disposição terminante de lei e nunca deduzida implicitamente ou apoiada em interpretações extensivas que uma lei de excepção em caso algum comportaria;

Considerando, nestes termos, que a decisão recorrida foi effectivamente proferida contra direito, porquanto violou, não só os dispositivos dos arts. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e 207, parte 1ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, mas tambem o decreto legislativo n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904;

Considerando, entretanto, que o magistrado em questão, antes de nomeado para o Acre, era juiz em disponibilidade;

Considerando que nesse caracter continuaria, desde que, organizado definitivamente esse territorio, os seus serviços não fossem aproveitados, conforme a jurisprudencia já firmada pelo Supremo Tribunal Federal, garantida, portanto, a sua vitaliciedade;

Considerando, todavia, que essa circumstancia não implica a da aposentadoria, porquanto, como tambem já reconheceu sentença do juiz federal, vitaliciedade e aposentadoria são situações juridicas distinctas, sem correlação nem dependencia;

Mas, considerando que esse magistrado, como juiz em disponibilidade, tem a sua aposentadoria garantida e perfeitamente regulada pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição;

Considerando, finalmente que este tribunal só julga em especie, apreciando o acto que lhe é presente:

Resolve julgar procedente a reclamação apresentada pela Fazenda Publica para o fim de ser considerada illegal a aposentadoria concedida por decreto de 22 de maio de 1905 ao Dr. João de Siqueira Cavalcanti no cargo de juiz de comarca do Territorio do Acre, e nos termos do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e reformada, assim, a decisão do tribunal, de 27 de setembro do anno findo. O Sr. Dr. presidente fez a seguinte declaração de voto: Votei pela improcedencia do recurso.

A petição do Dr. representante interino do Ministerio Publico, de fls. 70 a 73, interpoz, como de revisão, recurso da decisão proferida a fls. 38 a 40 v.

Como de revisão, pretendeu elle, no allegado produzido na referida petição, encabeçar o recurso, por não lhe ser dado interpor outro qualquer, desde que a decisão referida passara, de todo o ponto, em julgado, não sómente pela natureza do acto de jurisdicção discricionaria e graciosas, que constitue a sua essencia fundamental, e que devia ter execução immediata, como ainda por não ter tido sequencia a vista, para embargos, pedida a fls. 41.

Esforçou-se o Dr. representante interino do Ministerio Publico nas allegações de fls. 70 a 73 por demonstrar que o recurso interposto reunia os elementos de um recurso de revisão tal qual o modelaram os arts. 4º, § 4º, do decreto legislativo n. 302, de 8 de outubro de 1896, e 228 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, e o acceptára a decisão do Tribunal de Contas de 30 de outubro de 1903.

Nos fundamentos do voto vencido, que proferi em divergencia á decisão do tribunal, de fls. 75 v., demonstrei que o recurso não podia ser admittido por ser de revisão, unicamente permittivel de sentença de tomada de contas (§ 4º do art. 4º do decreto legislativo n. 302, de 1896, arts. 227 e 228 do decreto n. 2.409, do mesmo anno), que é decisão de jurisdicção contenciosa (art. 3º do

decreto legislativo n. 302, citado), proferida como tribunal de justiça e com força de sentença judicial (art. 2º do decreto legislativo n. 302, de 1896), e carecer o tribunal da competencia para ampliar o uso de recurso de natureza restricta e limitada ás decisões discricionarias de indole graciosas, qual a que o tribunal profere nos processos de aposentadoria que são com fundamento juridico classificadas pela lei organica do Tribunal de Contas entre as attribuições de instituto fiscalizador da despesa publica, por affectar o pagamento dos vencimentos de inactividade (§ 2º, n. 2, letra e, do art. 2º do decreto n. 302, de 1903);

Ainda quando, porém, fosse o caso de recurso de revisão, não podia, segundo demonstrei, ser accepto o que interpoz o Dr. representante interino do Ministerio Publico por não estar devidamente instruido.

De facto, o documento que o recorrente offerecia como novo e com força de illidir os fundamentos da decisão de fls. 38 (§ 4º do art. 4º do decreto legislativo n. 302, de 1896), consistia em um exemplar da collectanea dos julgados do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1898, e entre elles encontra-se o accórdão de 9 de novembro daquele anno, em o qual aquelle tribunal decidiu não serem os juizes do Supremo Tribunal Militar membros do Poder Judiciario da Republica, com os predicamentos destes, comquanto devam ser considerados juizes federaes.

Não é facil encontrar em tal accórdão qualquer elemento de prova e convicção que possa illidir os fundamentos da decisão de fls. 38, na qual não figura, como fundamento do seu texto decisorio a affirmação de serem os juizes do Acre membros do Poder Judiciario da Republica.

Interposto fóra de qualquer dos casos em que a lei e o decreto reguladores da organização do tribunal admittam o recurso de revisão; não instruido de accórdão com o preceito expresso da lei, foi, no emtanto, admittido o recurso, talvez, no pensamento de, na impossibilidade de derogar preceitos expressos que firmam os lineamentos da revisão, com clareza tal que impõe-se a observancia do *Verbis legis tenaciter inhaerendum*, fazer correr ao lado da noção dos textos uma doutrina *ad usum* que pudesse levar á adopção de corruptela á sombra do *Error jus facit* de Paulo.

No acto do julgamento não se demonstrou:

a) que o recurso de revisão, tal como fóra interposto, e tal como devia apreciar o tribunal, em sua decisão, era cabivel na especie;

b) que, sendo habil o meio de recorrer, estava o recurso instruido de modo a deixar insubsistente a decisão proferida em 29 de setembro de 1905.

Bem ao contrario de estabelecer a demonstração previsa e segura da propriedade do recurso admittido, o julgamento recuou da classificação do mesmo, abandonou a de revisão e, acceptando, como pura reclamação fundada no direito geral de petição o remedio que capitulará nos dispositivos dos actos organicos do Tribunal de Contas e pretendéra justificar, na especie, com deliberação por este tomada, decretou, no emtanto, a revisão, como si os principios reguladores dos processos, quer administrativos, quer judiciaes, houvessem desaparecido e o arbitrio do juiz pudesse substituir as regras que garantem a estabilidade dos julgados de todas as congregações investidas da função de proferir decisões sobre a situação social e juridica de seus jurisdicionados; como se não fosse contrario a todos os preceitos do processo variar de recursos, fóra do prazo da interposição deste, e quando já se encon-

trava o mesmo *sub judice*, declarou que o recurso de revisão transformava-se em reclamação graciosa, o que importava, de facto, reconhecer a carencia de fundamento de sua interposição.

A consequencia parecia ser a obrigação, por parte do tribunal, de reconsiderar a decisão de fls. 75 v, que admittira, como recurso de revisão, o remedio, ora de modo diverso capitulado, a menos que prevaleça, com fóros de hermenutica, para os julgados administrativos, o *Quod non est licitum in lege, necessitas, facit licitum*, das decretaes de Gregorio IX;

Porque os recursos tendem a impedir a accão das leis concretizada nos julgados dos tribunaes, e são concedidos em prol do direito da parte, demonstrado no processo e, no emtanto, desconhecido no julgado, tem-se como estabelecido que os recursos são de direito publico e só podem ser interpostos nos casos precisamente estabelecidos nas leis e quando revestidos dos requisitos que os caracterizam.

Admittir como embargo o agravo, este como appellação, a revista como qualquer reclamação sem caracterizar-se pela violação da lei e excesso de poder, e a revisão administrativa, sem immediata prova documental que illida e julgado proferido, é estabelecer em tão grave materia a anarchia como regra directora do processo administrativa ou judiciario.

A revisão é aberta a sua oportunidade; fóra della o seu uso é anarchico.

Desde que a lei firmou os caracteres da revisão, estabeleceu o momento em que o seu uso é permittivel, admittil-a é violar a lei, *Contra legem facit qui ed facit quod lex prohibet*.

Bem longe de demonstrar com documento claro e preciso que os fundamentos da decisão recorrida ficaram illididos, por serem falsos ou carecedores de apoioem lei, o julgado reeditou as ponderações anteriormente feitas, apreciadas e repellidas na decisão de fls. 38, e a despeito de procurar imprimir-lhes feição nova, conseguem apenas estabelecer uma argumentação, que se pôde reduzir a esta forma logica: A aposentação de que trata o art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 é peculiar aos membros do Supremo Tribunal Federal, e aos juizes de secção; ora, os juizes do Acre não se comprehendem entre os membros do Supremo Tribunal Federal e os juizes de secção, logo não se podem aposentar de accôrdo com a disposição citada.

Si os juizes federaes que existem, em virtude do preceito do art. 53 da Constituição Federal, fossem, unicamente, os de que trata o art. 39 do decreto n. 848, de 1890, anterior ao acto de 24 de fevereiro de 1891, podia encontrar-se apparencia de procedencia no argumento.

Sendo, porém, os juizes federaes todos quantos têm a investidura, os vencimentos e a competencia regulados pelas leis federaes, o preceito do art. 39 não pôde deixar de ter applicação, como regra geral da aposentadoria dos juizes federaes, quando estes não tiverem outra, estabelecida em lei.

O que toca ás raias do absurdo é admittir a existencia de juizes federaes, sem aposentadoria, ou com a aposentadoria regulada pela legislação que rege a aposentadoria do juizes do Districto Federal, dos membros do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Contas, quando existe o preceito legal do art. 39 do decreto n. 848, de 1890.

Não ha como insistir sobre esta ponderação que constitue resposta poremptoria ao argumento em contrario do julgado.

A justificação da admissão e julgamento do recurso constitue o principal objectivo

collimado no julgado, em falta de amparo no preceituario dos actos organicos do tribunal, que regularam com minucia a interposição dos recursos, acolhe-se o julgado á sombra da doutrina de uma decisão do tribunal, que permite em todo o tempo a reclamação contra as sentenças proferidas com violação de direito expresso, as quaes não passam, em tempo algum, em julgado.

Qual o preceito expresso, cuja violação acarreta ao julgado a eiva de nullidade essencial, não conseguiu indicar o julgado.

O dispositivo do art. 39 do decreto n. 848 não offerece os caracteres exigidos do § 3º da lei de 3 de novembro de 1788 para que constitua *direito expresso*; o que sómente occorreria no caso do texto citado vedar a aposentadoria dos juizes federaes de qualquer especie com todos os vencimentos, após 30 annos, ou com os vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio, maior de 10 annos.

Ainda, porém, quando tal preceito existisse, o recurso a interpor seria a accão a que se refere o art. 13, § 2º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e nunca uma reclamação que, por ser segunda, interposta contra o julgado, era extemporanea por haver a decisão merecido o assentimento do órgão do poder publico, que não proseguira, antes formalmente desistiria do recurso interposto á fl. 41.

Estas ponderações ali vão, porém, como demasia: o recurso de revisão admittido era, *dala venia*, illegal, carecedor por completo do fundamento juridico.

A indole excepcional que lhe imprimiram as disposições do nosso direito escripto, o art. 26 do decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, os arts. 29 e 33 do decreto n. 2.548, de 10 de março de 1860, o art. 5º, do decreto n. 4.644, de 24 de dezembro de 1870, § 4º do art. 4º do decreto legislativo n. 392, de 1896, art. 228 do decreto n. 2.409, do mesmo anno, e tem como condições fundamtaes, perante a doutrina e as legislações de todos os paizes, que o admittem:

1º) O apoiar-se em documento que tenha a força de illidir a decisão recorrida — *un documento non soltanto influente, ma decisivo, civè tale da persuadere il giudice che per essa la causa potrà avere una risoluzione diversa da quella che ebbe con la sentenza impugnata.* (MATTIROLI, *Diritto Giudiziario*, vol. 4º n. 862.)

2º) Que tal documento seja novo, desconhecido do julgador ao proferir o despacho ou sentença: *ache il documento sea nuovo, e civè non presentato nel precedente giudizio, sed poi anteriore o posteriore al giudizio medesimo.*

*Bensi il nuovo documento deve essere occorso posteriormente al giudizio che ovesi fare rinvocare, e civè occorre che la parte producente non neconoscesse prima l'esistenza, o conoscendola non avesse potuto rinvernilo, indipendentemente dal fatto della parte contraria.* (PASINI, *Le Corie dei Conti*; n. 718);

*«Le cas où la decision aurait été rendue sur pièces fausses, et celui où la partie aurait été condamnée faute de représenter une pièce décisive qui était retenue par son adversaire.* (E. LAFERRIERE.)

*Jurisdictio administrativa*, vol. 1º, pag. 296)

*«Les conditions exigées par la loi sont remplies toutes les fois qui moivent la révision, n'ont pas pu être connues par le juge, et qu'à raison de celle circonstance, la révision ne porte pas atteinte à la chose jugée.* (PANDECTES FRANÇAISE), verb. *Cour, des comptes*, n. 749);

*«La revision d'un compte définitivement apurée ne peut avoir lieu à raison de faits qui pouvaient être constatés au moment où le juge du compte a statué à titre définitif.* (PAND. FRANÇ. n. 727) *«Mais, et non recevable la demande en révision d'un arrêté de compte définitif, fondée sur la production de pièces nouvelles,*

*alors qu'il est établi que le juge du compte a eu connaissance de ces pièces.* (PAND. FRANÇ. loc. cit., n. 728)».

*«El recurso de revision procederá: Si después de dictada la sentencia, se recobrasen o se descubriesen documentos decisivos, que la parte ignoraba que existiesen o no pudo presentar-los por fuerza mayor o por obra de la parte en cuyo favor se hubiese dictado el fallo.* (LUIZ VARELLA, *projecto de código de lo contencioso administrativo*, art. 100, n. 3.)»

A collectanea dos julgados do Supremo Tribunal Federal, impressa posta em circulação, ao alcance de todos—será o documento novo em que se deve fundar a revisão?»

Ministerio da Marinha:  
Officio n. 173, da Contadoria da Marinha, de 20 de fevereiro ultimo, remetendo cópia do termo de transferencia para a firma Laport, Irmão & Comp., sucessora de Laport, Langard & Comp., do contracto com estes celebrado em 8 de maio de 1905, para o fornecimento de artigos destinados á illuminação e lubrificação durante esse anno.— O tribunal deixou de registrar o alludido termo, visto importar prorogação, além do anno financeiro de 1905, o prazo do referido contracto por ter sido acordada a transferencia em 16 de janeiro do corrente anno.

—Relatados pelo Sr. Arthur Everton:  
Processos:

De prestação de fiança:  
Dos agentes do Correio:  
João da Cunha Lima, da villa da Serraria, Estado da Parahyba, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;  
D. Maria Fausta da Conceição, de Boa Vista do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, de 360\$, em identico titulo;  
D. Rachel de Barros, de Sobragy, no dito Estado, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Joaquim José de Barros;

José Evergisto Gomes, de Coimbra, municipio da Viçosa, idem, de 600\$, em titulo da mesma especie;

D. Isaura Rodrigues de Almeida, da estação de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em moeda corrente;

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do The-souro Federal no Estado de Alagoas José Domingues das Dôres, de 30:000\$, constituída pela hypotheca legal de immoveis situados no municipio de Santa Luzia do Norte, do propriedade do Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça e avaliado em 40:000\$000;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Caethé, Estado de Minas Geraes, Francisco Alves Pinto, de 268\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:  
Officio n. 3, da Delegacia Fiscal do The-souro Federal no Estado de Minas Geraes, de 7 de fevereiro findo, apresentando um requerimento em que José Vicente Lisboa Junior solicita a entrega de uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$, que cautionou em garantia de sua gestão no cargo de collecter das rendas federaes em Pouso Alto, no dito Estado.— O tribunal determinou que se requisiute a restituição do alludido titulo.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria de 16 do corrente, relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. Alvaro Ribeiro, dos commissarios João Baptista Ballariny, Alfredo Braga Mello, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva e Raymundo Cactano da Silva, mandando expedir-lhes quitação,

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 20:000\$, pelo chefe da Commissão Constructora da Fabrica de Polvora sem fumaça, tenente-coronel Augusto Maria Sisson, com a aquisição de varios artigos destinados á mesma commissão em 1905;

De 752\$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento dos salarios aos individuos que serviram de modelo-vivo nas aulas da referida escola, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado.

**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 e 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 758 e 54, de 9 e 28 de março. Pagamento de 60\$ ao porteiro interino da Directoria Geral de Estatistica, Antonio André Ferreira, como auxilio para aluguel de casa, no mez de fevereiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.358, de 23 de março, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao serventuario do culto catholico padre Manoel João Luiz da Silva;

N. 1.316, de 22 de março, pagamento de 1:470\$800 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, no mez de janeiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 47, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 7 de março, credito de 450\$ á Delegacia de Pernambuco, para pagamento da pensionista D. Blandina da Costa Amaral;

N. 18, da Delegacia do Ceará, de 16 de fevereiro, idem de 250\$ á Delegacia de Pernambuco, para pagamento da pensionista D. Rita Corrêa Coelho Cintra.

N. 9, da Delegacia de Sergipe, de 5 de março, idem de 250\$ ao Thesouro Federal, para pagamento da pensionista D. Anna Evangelina da Luz.

Requerimentos:

De D. Firmina Lopes Wedekin, credito de 999\$972 á Delegacia Fiscal do Paraná, para pagamento de pensões devidas á requerente, no corrente exercicio;

De Rita de Oliveira e Silva, idem de 1:200\$ á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento dos funeraes devidos á requerente, no corrente exercicio;

De D. Lucilla Carneiro da Fontoura, idem de 1:400\$ á Delegacia do Paraná, idem, idem, idem;

Do inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva, idem de 360\$ á Delegacia do Paraná, para pagamento da consignação estabelecida pelo requerente;

De D. Amelia de Carvalho Castro, idem de 3:000\$ ao Thesouro Federal, para pagamento á requerente, da consignação feita por seu marido Genaro de Castro, encarregado do 2º Posto Fiscal do Alto Purús, de parte de seus vencimentos.

Exercicios findos.— Requerimentos:

Do alferes-alumno Benedicto Olympio da Silveira, pagamento de 91\$, de gratificação que deixou de receber no periodo de 18 de novembro a 31 de dezembro de 1904.

Do 2º tenente Octaviano Jansen Pereira, idem de 91\$800, de gratificação, no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1904.

De D. Flora Francisca de Assis Caunsine, idem de 3:420\$093, de pensões relativas ao periodo de 12 de março de 1898 a 31 de dezembro de 1904.

— Requerimento despachado:

De Balduino Salustiano de Miranda, ex-collector das Rendas Federaes de S. Luiz do Parahytinga, pedindo a entrega da fiança prestada.—Cumpra o despacho proferido em 14 de dezembro de 1905.

**DIARIO DOS TRIBUNAES**

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meÿer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia. Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Cível, ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 12 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

**Supremo Tribunal Federal**

9ª sessão em 4 de abril de 1906

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho, por se achar em gozo de licença; Pindahiba de Mattos, com causa participada, e Guimarães Natal.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Nos termos da reforma do regimento interno do tribunal, o Sr. presidente apresentou o relatório dos trabalhos do mesmo tribunal durante o anno findo, que vae publicado em seguida á acta.

**JULGAMENTOS**

*Revisões crimes*

N. 1.006— S. Paulo— Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e André Cavalcanti; peticionario, Domingos Daniel de Camar. — Deu-se pro-

vimento ao recurso para absolver o réo da pena do art. 355, combinado com o art. 358 do Código Penal, confirmando a sentença na parte em que foi condemnado o réo á pena do mesmo art. 356, combinado com os arts. 357 e 359, § 1º, do citado código. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 973—Pará—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; peticionario, Francisco José Façanha. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 900— Minas Geraes— Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e André Cavalcanti; peticionario, José Ferreira Branco. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 956— Minas Geraes— Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; peticionario, José Vicente de Oliveira e Souza. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 927—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; peticionario, José Tavares. — Não se julgando prejudicado o pedido de revisão, por já ter sido commutada a pena a que foi o réo condemnado, contra o voto do Sr. relator, foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Ribeiro de Almeida, que annullava o julgamento.

*Recurso crime*

N. 168—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrentes, a justiça federal, Francisco Visconde e outro; recorrentes, a justiça federal e Francisco Salles. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

**RELATORIO DOS TRABALHOS DO ANNO DE 1905**

De conformidade com o disposto no art. 16 do regulamento interno do tribunal, reformado por deliberação do mesmo tribunal, tomada em sessão de 1 de junho de 1904, é apresentado nos seguintes termos o relatório dos trabalhos effectuados no anno decorrido, e que será publicado no *Diario Official* com a acta da presente sessão:

Celebrou o tribunal durante o anno findo 84 sessões ordinarias e 11 extraordinarias, sendo a primeira a 4 de janeiro e a ultima a 30 de dezembro.

Deixou de haver sessão nos dias 2 de janeiro (extraordinaria), 28 de março, 22 de abril e 24 de junho.

Houve sessão, mas não houve julgamento, por falta de juizes nas «causas com dia», sómente na extraordinaria de 4 de dezembro.

*Entradas, distribuições e julgamentos dos feitos*

**Entradas**

Foram recebidos no correr do anno 637 processos vindos dos diferentes Estados da Republica, comprehendendo as seguintes especies:

<i>Habeas-corpus:</i>		
Petições .....	57	
Recursos .....	37	94
Recursos crimes .....	..	20
Conflictos de jurisdicção .....	..	12
<i>Aggravos de:</i>		
Petição .....	141	
Instrumento .....	2	
Cartas testemunhaves .....	6	149

Denuncia.....	1
Recursos extraordinarios....	34
Appellações crims.....	25
Appellações civeis.....	117
Appellação commercial... ..	1
Embargos remettidos.....	2
Revisões crims.....	165
Ação civil originaria.....	1
Recursos eleitoraes.....	30
Homologação de sentenças estrangeiras.....	46

Total..... 637

*Distribuições*

Foram distribuidos 702 processos, sendo de:

<i>Habeas-corporis</i>	
Petições.....	57
Recursos.....	37
Recursos crims.....	20
Conflictos de jurisdicção.....	12
Aggravos de:	
Petição.....	139
Instrumento.....	2
Cartas testemunhaves.....	6
Denuncia.....	1
Recursos extraordinarios....	54
Appellações crims.....	28
Appellações civeis.....	135
Appellação commercial.....	1
Embargos remettidos.....	3
Revisões crims.....	150
Ação civil originaria.....	1
Recursos eleitoraes.....	30
Homologação de sentenças estrangeiras.....	46

Total..... 702

*Julgamentos*

Foram julgados 605 processos pela forma seguinte:

<i>Habeas-corporis</i>	
(Petições)	
Concedida ordem de soltura.....	2
Negada ordem de soltura....	29
Indeferidos os pedidos.....	21
Prejudicados.....	3
Recursos	
Concedida ordem de soltura..	4
Negada ordem de soltura....	33
Recursos crims	
Deu-se provimento a.....	7
Negou-se provimento a.....	8
Não se tomou conhecimento de.....	2
Em diligencia.....	1
Conflictos de jurisdicção	
Julgados procedentes.....	7
Julgados improcedentes....	3
Prejudicados.....	2
Em diligencia.....	1
Aggravos de petição	
Deu-se provimento a.....	76
Negou-se provimento a.....	43
Não se conheceu de.....	8
Julgados desertos.....	11
Aggravos de instrumento	
Negou-se provimento a.....	2
Deu-se provimento a.....	1

<i>Cartas testemunhaves</i>	
Deu-se provimento a.....	1
Negou-se provimento a.....	5

<i>Denuncias</i>	
Julgadas proccientes, foram no plenario absolvidos os denunciados.....	—

<i>Recursos extraordinarios</i>	
Deu-se provimento a.....	4
Negou-se provimento a.....	4
Não se tomou conhecimento de.....	23
Houve desistencia em.....	1

<i>Appellações crims</i>	
Confirmadas as sentenças....	19
Reformadas.....	6
Annullou-se o julgamento....	1
Houve desistencia em.....	1

<i>Appellações civeis</i>	
Confirmadas as sentenças....	34
» em parte.....	4
Reformadas as sentenças....	11
Julgadas improcedentes.....	2
Annullados os processos.....	2
Julgada prescripta.....	1
Convertou-se em diligencia..	1
Deu-se provimento a 1ª appellação e negou-se a 2ª.....	1

<i>Appellações commerciaes</i>	
Confirmadas as sentenças.....	2

<i>Embargos remettidos</i>	
Foram recebidos em parte em	1
Foram despresados em.....	8
Não se tomou conhecimento de	1

<i>Revisões crims</i>	
Foram confirmadas as sentenças.....	46
Confirmada em parte.....	1
Reformadas as sentenças....	9
Annullou-se o julgamento....	5
Deu-se provimento em.....	4
Negou-se provimento em....	1
Não se tomou conhecimento de.....	3
Em diligencia.....	1

<i>Ação civil originaria</i>	
Foi julgada improcedente....	1

<i>Recursos eleitoraes</i>	
Deu-se provimento a.....	9
Negou-se provimento a.....	17
Não se tomou conhecimento de.....	3

<i>Homologações de sentenças estrangeiras</i>	
Foram homologadas.....	29
Não ».....	7

Aggravos interpostos na forma do art. 39 do regimento do tribunal:  
Em 10 processos foram interpostos, na forma do art. 39 do regimento interno do tribunal, agravos dos despachos dos respectivos relatores, sendo confirmados os despachos em sete casos e reformados em tres.

<i>Os confirmados foram:</i>	
Em recursos crims.....	1
Em conflicto de jurisdicção....	1
Em agravos de petição.....	3
Em recursos extraordinarios....	2

<i>Os reformados foram:</i>	
Em agravo de petição.....	1
Em recurso extraordinario....	1
Em embargos remettidos....	1

Embargos oppostos a accordãos do tribunal, na forma do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902:

A diversos accordãos do tribunal foram oppostos embargos, de conformidade com o citado decreto, e desses foram julgados 60.

Dos embargos foram recebidos 20 nos seguintes processos:

Aggravos de petição.....	4
Denuncias.....	2
Recursos extraordinarios....	4
Appellação crime.....	1
Appellações civeis.....	7
Appellação commercial.....	1
Homologação de sentença estrangeira.....	1

Foram despresados 40, sendo em:

<i>Habeas-corporis</i> .....	1
Aggravo de petição.....	1
Denuncia.....	1
Recursos extraordinarios....	10
Appellações civeis.....	18
Appellações commerciaes....	5
Embargos remettidos.....	2
Revisão crime.....	1
Ação civil originaria.....	1

*Processos em andamento*

Ficam em andamento 329 processos a saber:

Recurso crime.....	1
Conflicto de jurisdicção.....	1
Carta testemunhavel.....	1
Denuncia.....	1
Recursos extraordinarios....	40
Appellações crims.....	12
Appellações civeis.....	152
Appellações commerciaes....	2
Embargos remettidos.....	3
Revisões crims.....	80
Ação civil originaria.....	1
Recurso eleitoral.....	1
Homologações de sentenças estrangeiras.....	25

Processos com dia para julgamento 40, sendo:

Recurso extraordinarios....	9
Appellações civeis.....	21
Revisões crime.....	8
Homologações de sentenças estrangeiras.....	2

*Processos parados*

Ficam parados, dependentes de preparo 181 processos, sendo:

Aggravos de petição.....	1
Recursos extraordinarios....	75
Appellações civeis.....	95
Homologações de sentenças estrangeiras.....	10



No numero dos processos distribuidos, julgados, com dia, em andamento e parados por falta de preparo, acham-se incluídos processos entrados em annos anteriores, aggravados de despachos sobre incidentes, de conformidade com o art. 39 do regulamento e embargos oppostos em causas já julgadas pelo tribunal, nos termos do citado decreto n. 938, de 1902.

Além dos julgamentos mencionados teve ainda o tribunal de exercer as attribuições administrativas que lhe confere o art. 15, § 5º, letras b e c e d do regimento, apresentando ao Presidente da Republica propostas votadas em sessão de 5 de julho, 19 de agosto, 14 de outubro, 4 e 29 de novembro para nomeação de juizes de seccão nos Estados de Amazonas, Ceará, Pernambuco, Goyaz e Alagoas; remettendo em tempo a estatística circunstanciada dos trabalhos e relatorios dos julgamentos proferidos no anno de 1905 e procedendo á revisão annual da lista de antiguidade dos juizes federaes, approvada em sessão de 17 de janeiro passado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1906.—*Olegario Herculanio de Aquino e Castro*, presidente.

## DISTRIBUIÇÕES

*Aggravos de petição e cartas testemunharias*

N. 760 — Minas-Geraes — 1º aggravante, Emilio Maylard; 2º aggravante, Luiz Pinto de Souza Castro; *aggravados, os mesmos.* — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em compensação do de n. 754).

N. 761 — Capital Federal — Aggravante, Canetti José; *aggravado, o juizo federal da 2ª vara.* — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 762 — Sergipe — Aggravantes, Rodrigues Fernandes & Comp.; *aggravado, o juizo federal.* — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 763 — Sergipe — Aggravantes, Jucundino Filho & Comp.; *aggravado, o juizo federal.* — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 764 — Ceará — Aggravantes, Joaquim Erasto dos Santos e outros; *aggravado, o juizo federal.* — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 765 — Capital Federal — Aggravante, Henrique José Gomes; *aggravada, a Fazenda Nacional.* — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 766 — Matto-Grosso — Aggravantes, os advogados José Magno da Silva Pereira e outros; *aggravado, o juizo federal.* — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 767 — Amazonas — Aggravante, Antonio Lopes Braga Sobrinho; *aggravado, Antonio Caetano Monteiro.* — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 768 — Capital Federal — Aggravante, Manoel de Souza Nogueira; *aggravado, o Juizo Federal da Primeira Vara.* — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 769 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; *aggravada, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados.* — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 770 — Rio Grande do Norte — Aggravante, José Eustachio de Amorim Guimarães; *aggravada, a fazenda estadual.* — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

*Appellações crimes*

N. 250 — Capital Federal — Appellantes, Manoel Joaquim Fernandes Guimarães e outros; *appellada, a justiça federal.* — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 251 — Capital Federal — Appellante, Pedro Palau; *appellada, a justiça federal.* — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 252 — S. Paulo — Appellante, Horacio Vicenso; *appellada, a justiça federal.* — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

*Appellações civis e commerciaes*

N. 1.190 — Amazonas — Appellante, Armino R. da Fonseca; *appellados, Oliveira Andrade & Comp.* — Ao sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.191 — Maranhão — Appellante, a União Federal; *appellado, Dr. José Vianna Vaz.* — Ao sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.192 — Alagoas — Appellante, a Companhia de Seguros Amphitrite; *appellada, a Companhia de Transportes Maritimos.* — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.193 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; *appellados, Angelino Simões, Andrade & Comp. e outros.* — Ao sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em compensação do de n. 1.194).

N. 1.194 — Capital Federal — Appellante, M. da Costa Mattos; *appellada, a União Federal.* — Ao sr. ministro Epitacio Pessoa.

*Homologação de sentença estrangeira*

N. 491 — Capital Federal — Requerentes, Henriqueta de Novaes e outros. — Ao sr. ministro Epitacio Pessoa.

*Recurso crime*

N. 169 — Capital Federal — Recorrentes, a justiça federal e José Lopes Lobo; *recorridos, a justiça federal e Felix Hugo Mandarim.*

*Revisões crimes*

N. 1.071 — Capital Federal — Peticionario, Rodolpho Claudio da Silva. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.072 — Ceará — Peticionario, Julio Nunes de Mello. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.073 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Sachet Giovanni. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.074 — Minas Geraes — Peticionario, Thomaz Ortega Rio. — Ao Sr. Ministro André Cavalcanti.

N. 1.075 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, Henrich Weindenhoft e outros. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.076 — Minas Geraes — Peticionario, Francisco Fernandes Pedra. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.077 — Pernambuco — Peticionario, Antonio Francisco de Albuquerque. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.078 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Francisco Cataldo Forma. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.079 — Minas Geraes — Peticionario, Mariano Gomes da Costa. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 1.080 — Minas Geraes — Peticionario, Francisco José da Silva Castro. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.081 — Minas Geraes — Peticionario, Modesto Corrêa da Silva. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.082 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Saladino de Souza Nunes. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 1.083 — Minas Geraes — Peticionario, José Cypriano. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.084 — Minas Geraes — Peticionario, Luiz Martins da Silva. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.085 — Pernambuco — Peticionario, Justino Ignacio Cordeiro. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.086 — Minas Geraes — Peticionario, Antonio Romualdo de Aguiar. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 989 — Rio de Janeiro — Peticionario, Elias Linhares. — Ao Sr. ministro Alberto Torres, em substituição.

*Processos eleitoraes*

N. 112 — Ceará — Recorrente, José Antonio de Oliveira; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 113 — Bahia — Recorrente, Dr. José Fernandes de Barros; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 114 — Ceará — Recorrente, Olympio Bezerra; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 115 — Ceará — Recorrente, Raymundo Gomes de Oliveira Filho; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 116 — Ceará — Recorrente, José Estern Ferreira Maia; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 117 — Ceará — Recorrente, Antonio de Pinho Vieira Filho; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 118 — Ceará — Recorrente, Francisco Alves Bezerra; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 119 — Ceará — Recorrente, José de Carvalho Souza; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 120 — Espirito Santo — Recorrente, Lastenio Calmon; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 121 — Ceará — Recorrentes, Salustiano de Pinho Pessoa e outros; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 122 — Espirito Santo — Recorrente, Dr. Luiz Siqueira da Silva Lima; *recorrida, a junta eleitoral.* — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

*Denuncia*

N. 31 — Goyaz — Denunciante, Joaquim José da Veiga e outro; *denunciado, o coronel Aristides Borba de Siqueira.* — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

## PASSAGENS

*Homologação de sentença estrangeira* — N. 482 — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

*Appellação civil*

N. 1.164 — As Sr. ministro Piza e Almeida.

## COM DIA

*Appellações civis*

N. 1.016 — Relator, o Sr. João Pedro.  
N. 1.173 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

**Terceira Vara Cível**

JUIZ, O SR. DR. ELVIRO CARRILHO — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

*Ação de divorcio*

Autor, Dr. Arthur Barbalho de Uchôa Cavalcante; ré, Maria Cardina Bandeira da Cunha. — Julgada procedente a acção e decretado o divorcio.

Autora, Aracy Augusta Soares Fraissard, réo, Henry Edgard Aupetit Darlo. — Idem, ficando a menor Sylvia em poder de sua mãe e tutora.

*Inventarios*

Fallecidos: Joaquim Antonio de Paiva. — Aes partidores.

Maria Fust. — Digam os interessados.

Jacinto da Rocha Barros.— Julgado por sentença o calculo e adjudicados os bens descritos á herdeira Maria da Rocha Barros, José Joaquim de Paula.—Procede a impugnação de fls. 91, improcedente, porém, a de fls. 36; prosiga-se.  
Dr. Alfredo Moreira Pinto.— Sobre a impugnação a fls. 104 diga a inventariante.

*Acções ordinarias*

Autores, João Jacintho Vieira e sua mulher; réos, José Antonio Sepulveda de Barros, sua mulher e outros.—Recebida a réplica, prosiga-se.  
Autor, Antonio Teixeira dos Santos Machado; réo, Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior.—Deferida a cota e concedido o prazo legal.

*Appellações*

(6ª pretoria)

Appellante, Pedro Camnada; appellado, José Ignacio Netto dos Reis Carapebús.—Vista ás partes.

Appellante, Manoel Antonio Gomes Guimarães; appellado, Manoel Carlos Coelho.—Idem.

(3ª pretoria)

Appellante, José Bley; appellado, Candido Luiz de Souza Vianna.—Idem.

Appellantes, José Bonifacio de Medeiros Gomes e outros; appellado, João Baptista Vianna.—Idem.

(12ª pretoria)

Appellante, Francisco Henry; appellado, João Fernandes Braga.—Idem.

(9ª pretoria)

Appellantes, Abilio Cordeiro e outros; appellado, Bernardino Fernandes Sevilha.—Aos Drs. juizes da 1ª e 2ª varas.

Appellante, J. M. da Silva; appellados, A. Ramos Sobrinho & Comp.—Idem.

(13ª pretoria)

Appellantes, Jesuino José de Medeiros e outro; appellado, José Pedro Ferreira de Souza Coelho.—Ao juiz relator para designar dia para julgamento.

*Subrogação*

Supplicante, Adelaide de Carvalho Avila.—Julgo por sentença o calculo e deferido o pedido, expelindo-se alvará ao corretor nomeado.

**Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal**

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA — ESCRIVÃO, CAPITÃO OSÉAS DE JESUS

Dia 2 de abril de 1906

*Despachos*

Inquerito sobre o desmonoramento da fachada do Club de Engenharia. — D. A. ao Dr. promotor.

*Appellações*

Appellada, a justiça; appellante, Augusto Teixeira. — D. A. ao Dr. promotor.

Appellada, a justiça; appellante, Elias Luiz Chaves. — D. A. ao Dr. promotor.

Appellada, a justiça; appellante, Luiz da Cunha. — D. A. ao Dr. promotor.

*Haças-corporis*

Paciente, Antonio Ferreira Guimarães. — Negada a ordem pedida.

Dia 4]

Não houve audiencia.

**Juizo da Sexta Pretoria**

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 4 de abril de 1906

*CRIME*

*Summario crime*

Autora, a justiça; réo, Manoel Gonçalves.—Intime-se o locatario do predio n. 118 da rua dos Invalidos para vir a juizo informar com dia que o escrivão designará com urgencia sobre as allegações do réo, intimando tambem este e o Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Francisco Mauricio de Siqueira.—Designo o escrivão dia para proseguimento do summario, cumpra o despacho retro, procedendo ás demais diligencias legaes para aquelle fim.

Autora, a justiça; réos, Manoel Archanjo e Julio Candido.—Proceda-se o summario á revelia do réo Julio Candido, cuja residencia é ignorada e que motivo a expedição do edital. Insubsiste em relação ao réo Manoel Archanjo o mesmo edital por que a certidão de fls. 63 v. apenas informa que o réo não foi encontrado nas vezes em que foi procurado, pelo que este réo deverá ser intimado pessoalmente para comparecer a juizo quando realizar-se o summario em dia que o escrivão designará, dando sciencia ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Mello.—Designo o escrivão dia para inicio do summario á revelia do réo, sciente o Dr. promotor publico adjunto e observadas as formalidades legaes

Autora, a justiça; réos, Saturnino Nobrega de Assumpção, Antonio Garcia e Fernando dos Santos.—Proceda-se a summario á revelia do réo, designado dia pelo escrivão, sciente o Dr. promotor publico adjunto e tendo logar as demais formalidades legaes.

**Juizo da Setima Pretoria**

Despacho em 4 de abril de 1906

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE, JUIZ, 1º SUPLENTE—ESCRIVÃO LUIZ MARTINS

*Crime*

Autora, a justiça; réo, Arthur de tal.—Ao dr. promotor publico adjunto.

*Despejo*

Autor, Antonio Delfim Simoens da Silva; réo, Guardiano do Rosario Barreiro.—Dê-se vista á parte contraria, para dizer sobre a excepção no prazo legal.

*Penhora executiva*

Autor, Antonio Delfim Simoens da Silva; réo, Guardiano do Rosario Barreiro.—Recebo os embargos de fls. 21; a parte contraria conteste ou confesse.

*Summario*

Autora, D. Maria de Araujo Brandão e réos Padre José Joaquim Valença e José Antonio da Cunha.—Recebo a appellação no effeito devolutivo e marco o prazo legal para sua apresentação na superior instancia.

*Ordinaria*

Autores, Quintino Benjamin & Comp., réo, Chrysostomo José de Macedo.—Diga a parte contraria sobre a excepção no prazo legal.

**Juizo da Oitava Pretoria**

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 4 de abril de 1906

*Crime*

Autora, a justiça; réo, Heitor de Araujo (art. 303 doCodigo Penal). — Improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Adão Melchiades do Santos (art. 303 doCodigo Penal). — Improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Heitor Herminio Gonçalves (art. 367 doCodigo Penal).—Nullo o processo.

**Juizo da Decima Quarta Pretoria**

JUIZ, DR. JOAQUIM ALBERTO CARDOSO DE MELLO, ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 29 de março de 1906

*Processos crimes*

Autora, a justiça; réo, Albertino Joaquim de Lacerda (art. 303).—Prosiga-se.

Autora, a justiça; ré, Maria Rita Telles (art. 303).—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; ré, Etelvina Maria Cardoso (art. 304).—Expeça-se novo mandado de intimação para o dia e hora que o escrivão designará; devendo o official encarregado dessa diligencia enviar maiores esforços pelo cumprimento do referido mandado.

Autora a justiça; réos, Pedro Sumaqueiro Morales e José Lucas de Almeida (art. 303).—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Luiz da Silva, preso (art. 303).—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Emiliano Salomão da Silva (art. 304).—Designo o escrivão dia e hora para ser inquirida a testemunha Fé Maria da Conceição, que deverá ser conduzida debaixo de vara.

Despachos em 3 de abril de 1906

*Processos crimes*

Autora, a justiça; réo, Emiliano Salomão da Cunha (art. 304).—Dê-se vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Ferreira Bouças (art. 303).—Ao Dr. promotor publico adjunto.

*Audiencia*

O advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha, por parte de D. Thereza da Conceição Castro Nunes, accusou a citação á intimação e penhora feita nos bens do espolio do finado João José de S. Paulo Aguiar e assignou aos herdeiros do executado, Dr. curador geral de orphãos e curador *á lide* o prazo legal para opporem embargos, sob pena de revelia.

O solicitador Manoel Alves da Fonseca Almeida, por parte de Antonio do Carmo Rodrigues na execução que move a Anna Rolfo da Cunha, accusou a citação feita á mesma para nessa audiencia nomear e approvar louvados para avaliarem os bens penhorados, tendo o exequentes se louvado em Joaquim Lucio Caetano da Silva e sendo pelo juiz, á revelia da executada, nomeado o coronel Antonio Joaquim da Silva Fontes.

## EDITAES

**Juizo Federal da Primeira Vara**

O doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto, no Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da procuradoria da Republica do Juizo Federal, foi offerecida uma denuncia pela qual os denunciados Candido Ribeiro Nunes, Henrique Eglypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes de Souza e Antonio Rodrigues da Costa, o primeiro, porteiro e os outros operarios da Casa da Moeda. Prevalecendo-se do facil accesso de que gosavam na repartição, em razão dos cargos que exerciam, esses denunciados furtaram os sellos e estampilhas e os entregaram a seus consocios para que fossem vendidos; 2º, a co-participação de Antonio Rodrigues da Costa, Antonio Manoel Gomes Teixeira e José Gomes Teixeira, que se incumbiam da venda dos valores subtraídos; 3º, que a importancia de taes valores assim furtados de oito annos a esta parte, ascende, approximadamente, a 6.541:433\$190. Verificou-se mais que, para a perpetração desse delicto, concorreu grandemente a extraordinaria desidia habitual do director da repartição Dr. Ennes de Souza e do thesoureiro Antonio Gomes Paes. Aquelle, avisado por vezes de que no estabelecimento sob sua direcção se furtaram sellos e estampilhas, deixou de tomar as providencias que o caso exigia (fls. 163 e fls. 181 do inquerito administrativo). Entretanto, já tendo sido exonerado do cargo, deixa por esse motivo de ser incluído na presente denuncia. O thesoureiro Paes não tinha o zelo e vigilancia indispensaveis no exercicio do seu cargo e nem sequer acautelara devidamente as chaves do cofre e as dos diversos depositos de sellos (fls. 133 e fls. 181 do inquerito policial e fls. 14 v. do inquerito administrativo). Ora, assim procedendo, os denunciados tornaram-se criminosos, incorrendo: Antonio Gomes Paes nas penas do art. 238 do código Penal; Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes, Henrique Eglypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes dos Santos, Antonio Rodrigues da Costa, Manoel Rodrigues de Carvalho Junior, Antonio Francisco Pinto, Camillo Bernardo Glande, Genaro Pouro de Araujo, Antonio Manoel Gomes Teixeira e José Gomes Teixeira, pelos factos criminosos que passa a expor: Em principio do corrente anno, a policia desta Capital teve denuncia de que Manoel Rodrigues de Carvalho Junior e Antonio Francisco Pinto costumavam receber clandestinamente, e com grande abatimento no preço, avultadas quantias de estampilhas e sellos de impostos de consumo, subtraídos da Casa da Moeda. Iniciadas as diligencias policiaes sobre tão grande caso foram presos aquellos individuos, ora denunciados, apprehendendo-se na casa em que um delles (Pinto) costumava trabalhar, um maço com sellos na importancia de 4:000\$. O outro negou a principio a sua co-participação no delicto, declarou, porém, mais tarde que suppunha existir em casa de José Leite Fernandes Junior, também denunciado, grande quantidade de valores daquella natureza. De facto, foram ahi apprehendidos 21:500\$ naquella especie; e esse denunciado declarou os nomes de Camillo Bernardo Glande e Genaro Pouro de Araujo como seus agentes encarregados da venda dos sellos e estampilhas. A despeito das negativas destes ultimos, contra os quaes foram até encontrados documentos compromettedores, que figuram nos autos do inquerito policial junto a fls. 21 usque folhas 24 e fls. 64, proseguiram as pesquisas para descoberta dos co-autores do facto criminoso, visto reconhecer-se desde logo que elle só poderia ser praticado mediante a co-participação de empregado da Casa da Moeda. Por seu turno, o Ministerio da Fazenda determinou se procedesse a inquerito administrativo naquella repartição acerca da retirada clandestina de sellos e estampilhas fabricados no estabelecimento. Das diligencias constantes desses inqueritos, ora offerecidos com a presente denuncia, resultou ficar provado, alem da criminalidade dos individuos cujos nomes já foram mencionados:

1º, a co-participação de Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes Henrique Eglypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes de Souza e Antonio Rodrigues da Costa, o primeiro, porteiro e os outros operarios da Casa da Moeda. Prevalecendo-se do facil accesso de que gosavam na repartição, em razão dos cargos que exerciam, esses denunciados furtaram os sellos e estampilhas e os entregaram a seus consocios para que fossem vendidos; 2º, a co-participação de Antonio Rodrigues da Costa, Antonio Manoel Gomes Teixeira e José Gomes Teixeira, que se incumbiam da venda dos valores subtraídos; 3º, que a importancia de taes valores assim furtados de oito annos a esta parte, ascende, approximadamente, a 6.541:433\$190. Verificou-se mais que, para a perpetração desse delicto, concorreu grandemente a extraordinaria desidia habitual do director da repartição Dr. Ennes de Souza e do thesoureiro Antonio Gomes Paes. Aquelle, avisado por vezes de que no estabelecimento sob sua direcção se furtaram sellos e estampilhas, deixou de tomar as providencias que o caso exigia (fls. 163 e fls. 181 do inquerito administrativo). Entretanto, já tendo sido exonerado do cargo, deixa por esse motivo de ser incluído na presente denuncia. O thesoureiro Paes não tinha o zelo e vigilancia indispensaveis no exercicio do seu cargo e nem sequer acautelara devidamente as chaves do cofre e as dos diversos depositos de sellos (fls. 133 e fls. 181 do inquerito policial e fls. 14 v. do inquerito administrativo). Ora, assim procedendo, os denunciados tornaram-se criminosos, incorrendo: Antonio Gomes Paes nas penas do art. 238 do código Penal; Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes, Henrique Eglypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes dos Santos e Antonio Rodrigues da Costa, nas do artigo 221 do mesmo Código e Manoel Rodrigues de Carvalho Junior, Antonio Francisco Pinto, Camillo Bernardo Glande, Genaro Pouro de Araujo Costa, Antonio Manoel Gomes Teixeira, Antonio Rodrigues da Costa e José Gomes Teixeira, por via do principio da indivisibilidade nas do sobredito art. 221. Deixa de ser incluído na denuncia o operario da Casa da Moeda Luiz Francisco de Almeida, a quem allude o Dr. delegado auxiliar em seu relatorio, por isso que é por demais vaga a unica referencia que lhe é feita (depoimento de testemunhas a fls. 60, a cujo dito se reporta a fls. 93). Pelo que, se offerece a presente denuncia e requer-se que D. e A. esta com os documentos que a instruem, e ouvidos os denunciados que são funcionarios publicos federacos, se instaure o competente processo, inquirindo-se as testemunhas infra arroladas, tudo na forma e sob as penas da lei. Rol de testemunhas: 1ª, José de Castro Pinto, 2ª, Antonio Joaquim Nogueira Rosado, 3ª, Domingos Ramos; 4ª, José Comencio Bastos; 5ª, José Francisco da Costa; 6ª, Ponciano Eugenio de Carvalho (constam dos inqueritos as residencias). Districto Federal, 22 de outubro de 1906. — O procurador da Republica, *Carlos Borges Monteiro*. E, para constar, mandei passar o presente edital de intimação, com o prazo de 30 dias, aos referidos denunciados para sciencia, sob pena de revelia e não venham allegar ignorancia do mesmo, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 dias do mez de março de 1906. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevião, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto, no Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital vireu que por parte da procuradoria da Republica do Juizo Federal, foi offerecida uma denuncia pela qual os denunciados Americo dos Santos e José Manoel do Carmo, teem de ser processados como incurso no art. 193 do Código Penal, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses denunciados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, pelo presente os cito e chamo para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se proceder á formação da culpa na forma da lei, em virtude da denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara.

— O segundo procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legaes, vem perante V. Ex. offerecer denuncia contra Americo dos Santos e José Manoel do Carmo, pelo seguinte facto criminoso. Em dias do mez de dezembro do anno proximo findo, foram subtraídas da Repartição Geral dos Correios diversas cartas e outros objectos, determinando dos destinatarios partes prejudicadas, reclamações que geraram no espirito da administração suspeitas fundadas de serem aquellas faltas commettidas por empregados da propria repartição. Foi então ordenado e aberto o competente inquerito administrativo, sendo apprehendidas duas cartas no bolso do segundo denunciado José Manoel do Carmo, que exercia o cargo de carimbador e, em um quarto do edificio da rua da Alfandega n. 212, residencia do servente de 2ª classe Americo dos Santos, primeiro denunciado, uma canastra contendo diversos objectos de correspondencia, que haviam sido criminosamente subtraídos da Repartição Geral dos Correios. Ora, como os denunciados José Manoel do Carmo e Americo dos Santos tenham assim commettido o crime previsto no art. 193 do Código Penal, esta Procuradoria contra elles offerece a presente denuncia e requer que se proceda aos termos da formação da culpa na forma e sob as penas da lei. Testemunhas: Lafayette Caetano da Silva, Leopoldo Carlos Castrioto, Carneiro Gomes de Carvalho, Pallomeno José Ribeiro, Ernani de Faria Alves. Informante Joviliano José dos Santos. Pede deferimento, designando-se dia e hora, para formação da culpa. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1905. — O 2º procurador da Republica, *Antonio Angra de Oliveira*. E, para constar, passou-se o presente edital de intimação, com o prazo de 30 dias, aos referidos denunciados para sciencia, sob pena de revelia e não venham allegar ignorancia do mesmo, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mez de março de 1906. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevião, o subscrevi. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos**

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de uma terça parte da estalagem com 15 casinhas, nos fundos dos terrenos dos predios de ns. 130 a 133 da rua Barão de S. Felix, um terço do terreno em frente a essa estalagem e um terço de um cocheira á mesma rua n. 130

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz do Direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e

arrematação virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 24 de abril corrente, ao meio dia, após a audiência deste juizo, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 103, para serem vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação dos bens abaixo declarados, pertencentes ao Dr. Candido Fernandes da Costa Guimarães. Descrição dos imóveis: Uma estalagem á rua Barão de São Felix nos fundos dos terrenos dos predios n. 130 a 136 com 15 casinhas, de porta e duas janellas cada uma, medindo de frente 52<sup>m</sup>, e de fundos 6<sup>m</sup>,80; sua formação é de paredes de frontal de tijolo, dividida cada uma em sala, alcova e cozinha; tudo assoalhado e forrado. Esta estalagem está edificada em um terreno que tem de frente 55<sup>m</sup>,20, pelo outro 32<sup>m</sup>,80 e pelo lado, que divide com o terreno de n. 124, tem 17<sup>m</sup>,25; todo fechado, sendo a sua entrada de servidão pela estalagem de n. 124. Avaliada essa terça parte em 7:500\$. Um terreno em frente a estalagem que toma os terrenos dos predios de ns. 130 a 136 da rua do Barão de São Felix, com 55<sup>m</sup>,20 de frente por 48<sup>m</sup>,50 de fundo, confrontando, por um lado e fundos, com terrenos do espolio e pelo outro lado com quem direito for. Avaliada essa 1/3 parte em 4:000\$. Uma cocheira na rua Barão de S. Felix n. 130, tendo a um lado do terreno um prédio assobradado com 14<sup>m</sup> de frente e 7<sup>m</sup> de fundo; sua formação de pedra, cal e tijolo, com janellas para a frente e porta com janella para o lado, tendo nesta porta escada, que dá servidão para o prédio, dividido o assobradado em duas salas e quatro quartos, o porão é todo aberto. O prédio está edificado em um terreno que tem de frente 26<sup>m</sup>,50 e de fundo 61<sup>m</sup>, é todo fechado, tendo na frente portão e duas janellas com portadas de cantaria. Tem mais nesse terreno baias para animais. De um outro lado do terreno um chalet de madeira com porta e janella, dividido em commodos. Avaliada essa terça parte em 7:500\$. Importa a avaliação dos imóveis em 19:000\$. E quem os mesmos bens pretender deve comparecer no dia, hora e lugar supra designados afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahê o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cartorio do 2º officio de orphãos do juizo da 1ª vara de orphãos e ausentes, em 3 de abril de 1906. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi.

— *Zacharias do Rego Monteiro.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz de direito, faço publico que as audiencias deste juizo terão lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 11 e 3/4.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1906.—O escrivão, *Manoel Estanislado Cruz Galvão,*

### Juizo da Decima Segunda Pretoria do Districto Federal

EDITAL

De citação aos réos *Joaquim José de Freitas e Antonio Rogerro, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal etc : Faz saber a *Joaquim José de Freitas e Antonio Rogerro* que, por parte da justiça pu-

blica, foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual estão sendo processados, como incursos nas penas dos arts. 303 e 184 do Código Penal, e como não tenham sido encontrados afim de serem pessoalmente citados para se verem processar pelos ditos crimes, pelo presente os cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revella, para, dentro do referido prazo, comparecerem neste juizo para se verem processar e apresentar defesa, ficando desde logo citados para os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste juizo tem lugar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi.— *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

## ESTUDOS SOCIAES

### A nova China

Felix culpa! Si os tristes acontecimentos dos boxers, que arrastaram tão funestas consequencias para a China territorial, não tivessem succedido, é certo, e assim pensará quem conhecer de perto e exactamente esse imperio, tão obstinadamente fechado, até agora, á vida occidental, que tão cedo elle não despertaria do seu torpor secular.

Na realidade, o mal causado pela insurreição, seguida da fatal intervenção das potencias alliadas, se resolve em bem, porque, desde essa data, os chinezes se decidiram a entrar francamente em uma nova era, accetando, a exemplo dos japonezes, a transformação, á européa, de todas as suas instituições e tendencias.

Elles comprehenderam que lhes era, de agora em diante, indispensavel deixar penetrar, entre elles, as correntes modernas e que, para attingir tal fim, o mais promptamente possivel, deviam começar pela reorganização da instrução publica.

Após quatro annos de tergiversações, o governo chinês acaba de supprimir definitivamente os exames publicos pelo velho systema,

E' uma medida que corresponde a verdadeiro golpe de Estado, cuja significação é de tal modo consideravel que se pôde considerar um golpe mortal inflingido a Confucio.

Não se ignora, com effeito, a autoridade absoluta de que gosava, desde o oitavo seculo, este philosopho, que despoticamente regeu a mentalidade chinesa, por seus livros canonicos, base de todo o ensino dado no imperio. O proprio titulo, sob o qual o designam nos templos que lhes são dedicados, prova até que ponto elle mantinha todas as intelligencias debaixo da ineluctavel lei da sua doutrina.

Elle é o « Mestre e exemplo » de dez mil seculos, deante de quem todos se devem dobrar. Jamais, sem contradicção, foi dado a um homem exercer, durante tantos seculos, semelhante dictadura sobre os espiritos da maior agglomeração de povos que ha no mundo. Jamais foram prestadas a um mortal homenagens taes, mais ardentes que o mais immutavel dos cultos. Porque não se deve perder de vista que Confucio nada tinha de divino que aos olhos dos proprios chinezes elle foi nunca sinão um chinês, como nós somos, nascido seiscentos annos antes de Jesus-Christo, no principado de Lou, que forma hoje a provincia de Chang-ton, onde os allemães occupam a concessão de Kiaotchéou.

Ora, não se encontra nos annaes da humanidade nada comparavel a este culto, ao mesmo tempo civil e religioso, votado a um simples cidadão por um povo immuneravel, durante vinte e quatro seculos e em todo o Extremo-Oriente. Tambem, apesar da supressão dos antigos exames exigidos ainda ha pouco pela seita de Confucio, não ousaram levar a innovação até fazer desaparecer completamente a presença do philosopho nas escolas. Elle ahi fica realmente sob os olhos de todos pelo respeito conservado aos quadros onde se acham lembrados os seus titulos ao reconhecimento publico. A estos quadros mestres e alumnos devem saudar com veneração no começo e no fim das classes.

Os novos decretos relativos á instrução publica não constituem menos uma revolução. Elles attingem directamente a unidade de conhecimentos que prevalecem através os tempos. As escolas serão de agora em diante especiaes; seus programmas não abraçarão mais a universalidade das sciencias, mas terão cada uma um dominio distincto: escola de direito, escola de medicina, escola de sciencias politicas, escola de artes e officios, etc. Outrora, para obter um gráo universitario, bastava a capacidade de fazer uma composição litteraria, cujo assumpto era tirado dos livros de Confucio. Constitua uma especie de thesa, ou antes de dissertação philosophica em que a arte de bem fallar occupava o principal lugar. Exigiam tambem uma composição poetica. E o letrado, que sob este duplo aspecto, satisfazia a seus examinadores, era admittido em todas as carreiras officiaes. O governo actual reconheceu a insignificancia desta bagagem e o confessor publicamente, dando a algumas das novas instituições o nome de « Escolas das verdadeiras sciencias solidas ». Esta denominação não é, como acontece frequentemente no Oriente, puramente emphatica. As novas escolas deverão sustentar suas promessas.

Para attender a isso, o imperador, depois de alguma demora, acaba enfim de crear um ministerio da instrução publica, como na Europa. Outrora, era o ministro dos ritos, assistido por uma comissão, quem se encarregava da direcção de todos os estabelecimentos de ensino. Collocando-os sob a autoridade de uma administração perfectamente definida, tendo á sua testa um funcionario investido de attribuições bem determinadas e, sobretudo, encarregado de agir, o imperador quiz fazel-os sahir da rotina confucionista e animal-os, por assim dizer, de um sopro realmente efficiente.

Estas escolas serão divididas em tres grãos: primario, secundario e superior e, cada um destes grãos, completo por si mesmo, formará na tripla evolução dos conhecimentos ensinados, como um andar do templo das idéas novas.

Em certas provincias, os vice-reis receberam autorização de fundar escolas primarias gratuitas, que funcionem metade do dia, onde os pobres possam aprender a ler e a escrever, como todo o mundo, mas durante a manhã, somente, de maneira a lhes ser possivel trabalhar no resto do dia para ganhar a vida.

Correspondem ao que se chama em França escolas de adultos, mas estas se abrem somente de tarde, enquanto que, na China, preferiram as lições de manhã, pelas razões particulares do paiz. O chinês levanta-se de madrugada e deita-se cedo, regulando-se pelo começo e declinio do dia, para economizar a luz, e seus costumes são quasi patriarchaes. Salvo os fumadores de opio, que velam até 1 hora da manhã, todo o mundo se entrega ao somno desde a aproximação da noite.

A reforma do ensino, na China, e a diffusão da instrução entre as classes operarias ou mesmo indigentes não era possível, sinão sob a condição de simplificar a escripta ideographica muito complicada e que era um obstaculo á acquisição dos conhecimentos litterarios ou quaesquer outros pelas massas. O imperador sabiamente deu consentimento para emprego de uma nova escripta chinesa alphabetica, que se compõe, ao todo, de cincoenta lettras e que é facil de ser aprendida em dous mezes. Graças a este novo systema, ha já 300.000 chinezes que sabem ler e escrever.

Para os pôr em estado de utilizarem estes beneficios, publicaram jornaes, impressos com os novos caracteres e os resultados adquiridos são, desde já, concludentes.

A China, com sua espantosa sagacidade de comprehensão, percebeu, muito bem, que a democratização das massas se opera pela imprensa popular e que o verdadeiro methodo de dissipar as prevenções dellas em face dos estrangeiros era inicial-as nas instituições desses «Occidentaes» em quem sempre viam apenas inimigos dispostos ao saque e sedentos de sangue.

Chamavam-nos correntemente os «diabos do Occidente». Os jornaes, fazendo uso da nova escripta, combateram esses preconceitos e chegaram a fazel-os desaparecer.

Tal é a opinião geral dos que veem se traçar a róta do progress.

Um obstaculo podia, entretanto, retardar a execução dos projectos do imperador. Para fundar escolas por toda a parte, tinha-se naturalmente necessidade de dinheiro, e na China, como em toda a parte, faltam os fundos, muitas vezes.

Um decreto imperial sana esta difficuldade: elle abre subscrições para as escolas, fazendo appello á generosidade de todas as bolsas.

Todo o subscritor que assignar mil francos receberá, em troca, um titulo honorifico ou uma decoraçáo.

Uma offerta de dez mil francos a cincoenta mil dará ao doador direito de fazer construir, no meio das estradas publicas, um arco de triumpho, de pedra, para immortalizar o o seu nome.

Quanto maior for a entrada, tanto o monumento commemorativo poderá ser mais imponente.

Convite engenhoso á ambição util: O chinez, orgulhoso de seus avós, se ennobrece em passar, por sua vez, á posteridade.

Offerecem-lhe a occasião de perpetuar não sómente seu nome, mas seu devotamento ao imperio, sua liberalidade.

Talvez os europeus se ponham elles proprios a cubigar a prerogativa de se fazerem erigir um destes arcos de triumpho, cuja gloria, até agora, está reservada aos reis. As subscrições publicas se juntam as expropriações por utilidade publica. O imperador ordena aos templos, que não foram fundados pelo Estado, ou por elle reconhecidos, que lancem suas rendas na caixa do Thesouro, para destinar esta somma ás escolas. Foi com a mesma intenção que transformaram em escola militar destinada aos principes, aos nobres e aos filhos dos maadarins das classes superiores o antigo palacio do ex-principe Tuan, que fomentára a rebellião dos boxers. Est. palacio está situado em Pekim, La cidade tartara. Note-se que a creação desta escola militar está em contradicção directa com a doutrina de Confucio, que proscreeva a guerra e a interdizia aos chinezes como o peor dos crimes. O anti-militarismo do philosopho teve como consequencia deixar o imperio sem defesa contra as invasões.

Os chinezes sabem hoje, pelas lições que lhes deram os japonezes, quanto é necessario, principalmente no Extremo-Oriente, oppor exercitos organizados e fortes por sua experiencia e armamentos ao estrangeiro, que não visa sinão a divisáo de suas provincias.

Ellos contem que a submissão á sua tradição e á sua religião os tornou victimas de Confucio e, sem se insurgirem contra seu philosopho, elles o afastam para o passado.

Ao lado do Ministerio da Instrucção Publica acaba de se fundar igualmente um ministerio do commercio, que tem por missão principal estabelecer em todo o imperio escolas de commercio, de agricultura, de sericultura e escolas florestaes.

E' um outro grande preconceito chinez, que desaparece.

Até aqui, a China não tinha, á semelhança dos romanos, da antiguidade, sinão um profundo desprezo por aquelles que se entregavam ao commercio.

Consideravam-nos como desclassificados. Era a profissão vil. E não podia ser de outro modo, enquanto se persistisse em obedecer cegamente aos proceitos de Confucio, para quem apenas são dignos de consideração os letrados e os homens de estudos.

Comprehendem-se todas as hesitações que fizeram recuar, ha seculos, o governo chinez deante desta rehabilitação agora official do commercio.

Uma outra innovação, completamente inesperada até agora, na China, é a das bibliothecas publicas, analogas aos estabelecimentos deste genero na Europa. Desde a época de Confucio, não tinha acudido á idéa de pessoa alguma quantos serviços estas bibliothecas prestam á civilização.

Quedavam-se sempre no egoismo.

Nestas bibliothecas modernas, reúniam cuidadosamente todos os livros, traduzidos em chinez, publicados nos diversos paizes sobre os sciencias praticas e os conhecimentos usuaes, que podem contribuir para o levantamento da China. Recentemente tambem crearam escriptorios de traducções officiaes em todas as grandes cidades da China propriamente dita. Quanto ás revistas, apenas os missionarios catholicos e protestantes as tem publicado, até agora. São de preferencia religiosas, com algumas paginas de vulgarização scientifica. O jornalismo tem contudo feito grandes progressos na China. O imperio está hoje, em seus centros populosos, inundado de diarios e trimessaes. E' que desde a catastrophe dos boxers, os chinezes comprehendiram que a imprensa é um dos elementos essenciaes da vida publica. Assim, todo o mundo lê o seu jornal, mesmo o imperador.

Os novos jornaes se modelam quasi todos pelo *Shan-pao*, publicado em Shangai, desde 1860, por uma sociedade sino-europea: é uma comprida folha, medindo 1<sup>m</sup>,30, e comprehendendo oito paginas de 0<sup>m</sup>,30 de altura por 0<sup>m</sup>,27 de largura.

Elia custa 10 sapeas, o que vale menos que cinco centimos.

Os artigos, devidos a letrados capazes e competentes, são bem feitos, variados e geralmente cheios de bom senso.

A independencia desta folha se manifesta por conselho ao governo, pela denuncia de certos abusos e por commentarios, quasi sempre muito justos sobre a politica estrangeira.

Um grande espaço é consagrado aos factos diversos. Os reporters chinezes são muito ha-

beis e se ensinam por toda parte, conhecem tambem a *interview*, que aprenderam com os japonezes.

As quatro ultimas paginas são cheias de annuncios commerciaes. chinezes e internacionaes. Estes ultimos são intercalados de lettras europeas, para attrahir a vista dos chinezes.

O papel destes jornaes é fabricado de bambú, é muito fino. Imprime de um só lado, deixando o verso em branco, por causa de sua transparencia. E' um pouco amarellado. Mas a cor do papel e a impressão dos jornaes podem variar em certos casos. Por exemplo, por occasião de um fallecimento imperial, a folha que contém o decreto annunciando o acontecimento é impressa em azul, cor do luto imperial, porque o branco não appareceria sobre o papel amarellado, ordinariamente empregado. Por occasião do casamento do imperador e do anniversario de seu nascimento e do da imperatriz-mãe, o papel é vermelho, cor de festa e de felicidade, e a impressão é em tinta preta. Emfim, no primeiro dia do anno, que acontece um mez depois do que na Europa, é ainda o vermelho, que é de rigor. A imprensa illustrada faz tambem progressos nas grandes cidades. Estes jornaes se compõem de uma dezena de folhas duplas, com uma capa vermelha ou verde. O preço é de 20 centimos. As gravuras feitas a traço reproduzem a actualidade. Na China, si não ha leis restrictivas da liberdade de fallar e escrever, não ha tambem leis que garantam esse direito, de sorte que os jornalistas chinezes estão á mercê de medidas da policia e dos vico-reis.

No momento actual, a imprensa chinesa não sendo órgão de um partido politico, mas antes uma especie de revista muito electrica das actualidades e um instrumento de vulgarização politica e social, não constitue nem uma força, nem um perigo para o governo.

Tambem não ha na China nem imprensa officiosa, nem imprensa de opposição.

Ultimamente, no centro da China, um jornal, fundado por uma sociedade sino-japoneza, quiz romper um pouco com este systema. Logo elle foi supprimido pelo vice-governador. Uma ultima caracteristica da nova China. O governo favorece a instrucção das mulheres, completamente desprezada até ao presente, porque a mulher foi sempre no Oriente, e, principalmente, no Extremo-Oriente, banida das preoccupações do imperio. Ora, recentemente, em Pekim e em Sou-Tchéou, que é o Pariz da China, foram fundadas escolas pelas princezas imperiaes, com damas japonezas como professoras voluntarias. Outras escolas foram creadas em grande numero para as moças, pertencentes ás grandes familias. Quatorze princezas mongóes acabam de chegar a Pekim para ahi receberem a instrucção europeá. Em todas essas novas escolas ensina-se o inglez. A nova China tem nestas condições uma brilhante perspectiva. Ella restitue a confiança ao Occidente, atemorizado do perigo amarelo, caminhando para o futuro nos proprios caminhos abertos pelos occidentaes. Sem duvida, serão necessarios ainda muitos annos para que a nova arvore plantada produza fructos realmente apreciaveis; mas o chinez é paciente, e porque desesperaria elle do resultado previsto no curso do nosso seculo, elle que soube esperar philosophicamente o dia de amanhã, durante alguns milhares de annos?

LY-CHAO-PÉ

(La Revue)

Mandarin

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje, unicamente, as seguinte folhas:

Quarto dia util—Montevio e diversas pensões da marinha e Faculdade de Medicina.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Approvedos simplesmente, Alvaro da Cunha e Mello e Octavio Moreira Penna.

Houve um reprovado e um retirou-se.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Nerman Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Rudi*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *San Nicolas*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bahia*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e

para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Meipomene*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Orila*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 3 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Doras, em Cascadura, foi, no dia 31 do mez findo, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	956	566	1,522
Entraram.....	19	13	32
Sahiram.....	21	20	41
Falleceram.....	14	3	17
Existem.....	940	556	1,596

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 381 consultantes, para os quaes se aviaram 397 receitas,

—E no dia 1 de abril:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	940	556	1,596
Entraram.....	22	21	43
Sahiram.....	15	9	26
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	959	530	1,489

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 607 consultantes, para os quaes se aviaram 709 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

—E no dia 2:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	959	530	1,489
Entraram.....	21	27	48
Sahiram.....	22	17	39
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	955	539	1,494

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 638 consultantes, para os quaes se aviaram 819 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

—E no dia 3:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	955	539	1,494
Entraram.....	43	21	64
Sahiram.....	17	13	30
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	976	543	1,519

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 714 consultantes, para os quaes se aviaram 822 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

**Directoria de Meteorologia da Marinha** — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de abril de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposita)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	761.00	22.9	17.51	84.1	Calma	0	—	—	—	0	0	0	—	—
	2....	760.84	22.7	17.45	85.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.65	22.4	17.40	86.9	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.47	22.4	16.95	84.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.54	22.4	16.77	83.2	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.55	22.4	16.26	81.0	N	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	7....	761.14	22.6	16.48	81.0	N	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	8....	761.24	23.0	17.27	83.0	N	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	9....	761.50	24.1	17.69	79.3	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.SK.K	10	—	—	—	—
	10....	761.29	25.9	18.34	73.8	N	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	11....	761.07	26.8	18.76	71.5	N	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	12....	760.63	26.8	17.97	68.3	S	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	13....	760.06	26.7	18.22	69.9	SSE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	14....	759.68	26.8	18.93	72.2	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15....	759.63	26.8	18.31	73.4	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	16....	759.55	26.6	19.43	75.0	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	17....	759.41	26.3	19.04	75.0	S	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	18....	759.38	25.2	19.53	82.0	S	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	19....	759.40	24.8	19.92	82.0	S	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	20....	760.10	24.7	20.03	87.0	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	21....	760.65	24.5	19.57	85.9	E	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	22....	759.84	24.5	21.14	88.0	Calma	0	Encoberto	—	—	—	—	—	—	8.34
	23....	760.95	24.0	18.79	85.0	NE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	24....	761.11	23.9	18.16	82.4	E	2	—	—	—	—	27.0	26.9	22.0	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 54' 05" NW—Inclinação=—14°000 (extremo norte para cima.)

Capital Federal, 4 de abril de 1906.—Observações meteorológicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.62	26.7	22.50	27.05	Capital.....	765.95	24.2	19.03	24.45
S. Luiz.....	—	—	—	26.75	S. Paulo.....	765.54	19.6	15.35	23.65
Parnahyba.....	—	—	—	27.45	Santos.....	765.88	25.0	19.04	24.75
Fortaleza.....	761.39	30.0	22.93	26.00	Paranaguá.....	765.90	25.0	21.97	28.60
Natal.....	762.10	30.3	19.90	26.00	Curityba.....	769.50	16.3	12.89	20.80
Parahyba.....	—	—	—	25.80	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	762.38	27.8	19.56	26.25	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	26.25	Florianopolis.....	765.85	23.1	13.35	21.10
Maceió.....	—	—	—	26.70	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	763.85	29.0	20.41	26.70	Itaqui.....	762.83	22.0	16.13	21.45
Ondina (Bahia).....	763.10	26.3	22.95	26.25	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.93	27.2	23.00	27.30	Rio Grande.....	762.48	24.0	19.33	23.90
Cuyabá.....	—	—	—	26.30	Cordoba (x).....	760.50	21.0	15.12	25.00
Victoria.....	766.50	25.5	22.27	20.75	Rosario(x).....	761.10	21.0	16.78	22.00
Juiz de Fora.....	768.97	21.0	16.09	22.30	Mendoza (x).....	763.60	14.0	7.98	18.50
Campinas.....	766.51	22.2	15.67	—	Buenos Aires(x).....	766.10	22.2	16.04	23.00
					Montevideo.....	762.00	21.2	13.56	21.20

Na Victoria, no começo da noite de ontem, choveu no correr da mesma. Em Curityba houve nevoeiro denso na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: O tempo se conservará variavel. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.  
 Nota — As observações com este signal (x) são de ontem.  
 Até ás 2 hs. 30 ms. p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 2 de abril de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.0	23.3	18.7	88	2.5	NW	1.0	CK. KN. N	
4 h. m.....	759.8	22.8	15.7	76	2.2	SSW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	761.2	21.6	17.1	89	3.6	W	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	762.1	22.6	17.5	86	3.3	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	761.2	24.9	17.4	74	1.4	N	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	760.9	24.0	17.0	77	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	761.1	23.9	17.8	81	3.7	SSE	1.0	KN.	
10 h. t.....	761.2	23.9	17.4	79	4.2	SE	1.0	KN.	
Médias.....	760.04	23.38	17.33	81.3	3.1		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 25.0; minima, ás 8 hs. 1/2 M., 21.3.—Evaporação em 24 horas. 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0.  
 —Horas de insolação: 1 h. 3 m. 36.—Chuva cahida ás 7 hs. da manhã, 7<sup>m</sup>/m47; ás 7 hs. da noite, 0<sup>m</sup>/m48.—Total em 24 horas, 7<sup>m</sup>/m95.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.593

O infrascripto, procurador substabelecido dos Srs. Dch. Matths. Fenerheerd Junior & Comp., negociantes do Porto, apresentam a esta Junta Commercial, para ser registrada, a marca supra, dos seus constituintes, que consta de uma tira de papel, onde se leem os seguintes dizeres impressos: «Pioneer—Port Wine—Shipped & Bottled By, Dch. Matths Fenerheerd Junior & Comp.».—(fac-simile da firma). Oporto & London». Serve e emprega-se, como rotulos das garrafas de vinho do

Porto «Pioneer», a referida marca, que é lithographada em letras pretas sobre fundo branco. Sobre estampilha de 300 réis, datada e assignada: Rio de Janeiro, 22 de março de 1905.— Joaquim Jeronymo Ferreira da Cunha Filho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas p. m. de 22 de março de 1905.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.593, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1905.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava o sello da Junta Commercial.)

N. 4.386

Bastos & Comp., estabelecidos nesta praça, no Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 71 (Villa Isabel), com commercio de fazendas, artigos de armarinho e modas, confecções e perfumarias, adoptaram a marca acima collada, para distinguir os artigos do seu commercio. Consiste a marca em um pequeno quadrado com a figura de uma borboleta, com as azas abertas e com um raminho de folhagem em cada um dos angulos. A marca será applicada nos papeis de embrulho, caixas e nos vidros contendo os artigos do seu commercio e será usada em todas ou qualquer das cores. Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada do modo seguinte: Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1906.— Bastos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 13 de fevereiro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.586, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava impresso o carimbo com o sello da Junta Commercial.)

Certifico que a marca pertencente a Pinto & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob o n. 2, foi depositada nesta junta em 19 de março do corrente anno, com o Diario Official do Pará em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de março de 1903. — Honorio de Campos, official maior,

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada n. 4.607, publicada no Diario Official de 31 de março findo, leia-se (na 1ª linha)— Caetano T. de Carvalho — e não: Caetano F. de Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 3 de abril de 1906.....	398:912\$003
Idem do dia 4:	
Em papel.. 179:731\$596	
Em ouro.... 109:138\$271	288:869\$367
	687:781\$870
Em igual periodo de 1905..	718:044\$631

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de abril de 1906

Interior.....	15:460\$000
Consumo:	
Fumo.....	2:660\$000
Bebidas.....	2:663\$600
Phosphoros.....	12:000\$000
Calçado.....	1:085\$000
Perfumarias... ..	50\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	22\$000
Vinagre.....	1:027\$200
Conservas.....	150\$000
Chapéos.....	853\$500
Tecidos.....	6:500\$000
Registro.....	660\$000
	27:671\$300
Extraordinaria.....	10:168\$069
Deposito.....	81\$000
Renda com applicação especial.....	316\$209
Total.....	53:696\$578
Renda de 1 a 3 de abril de 1906.....	168:844\$242
	222:540\$820
Em igual periodo de 1905....	224:795\$871
Diferença para menos.....	2:255\$051

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, amanhã, quinta-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs. :

Mathematica para admissão

- Thamar Tavares.
- João de Freitas Telles.
- Antonio Alvarez Barata.
- Adolfo Morales de los Rios y de Cuadra.
- João Pereira Pinto Galvão.

Turma suplementar

- Marte Camp's Rodrigues de Souza.
- Eduardo Parisot.
- Antonio Bezerra Cavalcanti.
- Angelo de Araujo Pimentel.
- Sylvestre Alves da Silva.

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira da 1º anno (calculo)

- Arthur Alvaro Rodrigues.
- Sergio de Simas Corrêa.
- Carlos Vieira Souto.
- Fernando de Abreu Coutinho.

Turma supplementar

- José Pinto Meira de Vasconcellos.
- Euzebio Naylor.
- Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
- Luiz da Silva Porto Filho.

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações)

- Mauricio Mourand.
- José Domingues de Araujo Vieira.
- Flavio Vieira.

Turma supplementar

- Augusto Hor-Meyll Alvares.
- Hermínio Malheiros Fernandes Silva.
- Alvaro de Lacerda Cardoso.

2ª cadeira do 2º anno (topographia)

- Abel Peixoto Meira.
- Eduardo Augusto Fernandes Penna.
- Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
- Luiz Gastão da Silva Cunha.
- José Alberto Pinto de Castro.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (topographia)

- Matheus Gonçalves de Oliveira Roxo.
- Octavio Pedro dos Santos.
- Themistocles Freitas.
- Armando Carneiro Machado.
- José Carneiro de Hollanda Chacon.
- José Caetano de Andrade Pinto.
- Thomaz Normann Waddelf.
- Oscar Rodolpho Cox.
- Roberto David de Sanson.
- Pedro José Pereira Travassos.

Turma supplementar

- Marcio Fragoso de Mendonça.
- Antonio de Andrade Botelho.
- Fausto Lopes da Costa.
- Octavio Guinle.
- Mario da Silva.
- Sebastião Sodré da Gama.

Nota—A's mesmas horas dar-se-ha ponto para as provas escriptas de topographia, construção, economia politica, direito e legislação de terras para agrimensor.

A's 11 horas dar-se-ha ponto para a 1ª parte da prova pratica de desenho geometrico para admissão e para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906.— João Cancio Povo, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

MATRICULA

Por ordem do Dr. director estão abertas, na secretaria deste Internato, até o dia 14 do corrente, as matriculas para todos os annos do curso.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 2 de abril de 1906. — Sylvio Bevilacqua, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAME DE ADMISSÃO

Quinta-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se neste externato as provas oraes dos candidatos de ns. 1 a 20 da relação publicada no Diario Official de 1 desta mez; sexta-feira, 6, os do n. 21 ao n. 40; sabbado, 7, os do n. 41 ao n. 60.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de abril de 1906.—O secretario, Paulo Tavares.

Escola Nacional de Bellas Artes

Em obediencia ao aviso n. 510, de 26 de março de 1906, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, de ordem do Sr. director, que a partir do dia 1 de abril até o dia 15, estarão reabertas na Secretaria desta escola, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas e inscrições de exames de admissão.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director :

- 1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e de elementos de geographia e historia. Pelo aviso n. 465, de 17 de março deste anno, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, estes exames serão prestados perante commissões examinadoras organizadas com o pessoal docente desta escola e de accordo com as instrucções para os exames parcelados de preparatorios, a que se refere o decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901 ;
- 2º, attestado de vaccina ;
- 3º, recibo da taxa de matricula ;
- 4º, prova de identidade de pessoa.

Para maior clareza queiram os candidatos dirigir-se á Secretaria da Escola, onde lhes serão ministradas todas as informações e explicações precisas.

No dia 16 começarão os exames de portuguez, arithmetica e de elementos de geographia e historia dos candidatos que se tiverem inscripto até 15, dia em que improvavelmente se encerrarão as inscrições.

Faço publico igualmente que, em virtude da reabertura das matriculas e inscrições de exames, as aulas só se abrirão a 1 de maio.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de março de 1906.— O secretario, Diogo Chaires.



**Guarda nacional**

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel, chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital são chamados o capitão Luiz Augusto de Souza Coelho e os alferes Antonio Alvaro Franco Ribeiro e Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos, o primeiro aggregado ao estado-maior da brigada de cavallaria, o segundo aggregado ao 7º batalhão de infantaria e o ultimo ao 2º batalhão da mesma arma, todos da guarda nacional desta capital, para que se apresentem neste quartel-general, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E, para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 30 de março de 1903.— Dr. Fernando Mendes de Almeida.

**Directoria Geral de Saude Publica**

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos ns. 76 e 78.  
Rua Angelica ns. 22 (barracão), 24 e 26.  
Rua Figueiredo ns. 22 (fundos).  
Rua Coronel Pedro Alves ns. 6 (cocheira) e 87.  
Ladeira do Faria ns. 41 A e 45.  
Becco dos Ferreiros n. 12.  
Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria).  
Rua do Lavradio n. 124 (laudo de vistoria).  
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de março de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Directoria Geral de Saude Publica****INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

José Pereira de Barros Sobrinho, residente á rua Senador Pompeu n. 130, multado em 200\$, por não ter cumprido as intimações ns. 14.086 e 14.088, para melhoramento dos predios ns. 3 e 5 da rua Conselheiro João Cardoso, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

José Muchelo, residente á rua do Regente n. 5, multado em 125\$ por não ter comunicado por escripto á mesma delegacia de saude, que o predio de sua propriedade á rua Guilhermina n. 2 A, ficara deshabitado, infringindo a lettra a do art. 87 do regulamento sanitario:

Adão Jacintho Gomes, residente á rua Archias Cordeiro n. 104, multado em 400\$ por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 1.182, relativa ao predio á rua Augusto Nunes n. 1, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario:

Christiano Nolding, residente á rua Getulio n. 20 A, multado em 250\$, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 25.065, relativo ao predio n. 20 da referida rua, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario:

O mesmo, multado em 250\$ por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 25.064, relativa ao predio á rua Getulio n. 18, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario:

D. Monica E. de Castro, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 20.742, para melhoramentos no predio n. 28 B da rua Minas, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario:

A mesma, multada em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 20.741, para melhoramentos no predio á rua Minas n. 28 A, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 5 de abril de 1903.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, communico a quem possa interessar que, ás 2 horas da tarde do dia 5 de abril vindouro, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a construção de duas salas contiguas á residencia do depositario publico.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos candidatos que comparecerem.

Os proponentes encontrarão neste escriptorio os detalhes e bases para o contracto que será lavrado, os quaes poderão ser examinados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e naquella proprio nacional estará um empregado destas obras, ás mesmas horas, que lhes mostrará o trabalho a executar e lhes dará outras explicações de que carecerem.

Deverão os interessados apresentar, ao fazerem entrega de suas propostas, documentos que provem o pagamento dos impostos federaes de industria e profissões.

Serão aceitas sómente as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias, porém escriptas com tinta preta e sem emendas, entrelinhas ou razuras, com os preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residencia ou escriptorio dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio das obras, 22 de março de 1906.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

**Alfandega do Rio de Janeiro****EDITAL DE PRAÇA N. 12****Segunda praça**

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches abaixo, no dia 5 de abril, ao meio-dia, se hão de arramatar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

**TRAPICHE FRIAS****Lote n. 1**

RR: 100 saccos contendo sal amargo, pesando 5.000 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregados em 7 de janeiro de 1905.

**Lote n. 2**

JMC: 10 caixões contendo alhos em restecas, pesando 900 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregados em 11 de julho de 1905.

**DOCAS NACTOIAES****Lote n. 1**

Sem marca: 265 amarrados de palha para embalagem (palha para qualquer uso), pe-

sando 1.160 kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 5 de maio de 1905.

**Lote n. 2**

CAC: 100 barricas ns. 201/300, contendo barrilha do commercio, pesando liquido 27.450 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 25 de maio de 1905.

**Lote n. 3**

M: 3 saccos contendo legumes seccos (lentilhas), pesando bruto 3.276 kilos, vindos de Valparaíso no vapor *Oravia*, descarregados em 5 de junho de 1905.

**Lote n. 4**

CAC: 100 barricas ns. 301/400, contendo barrilha do commercio, pesando liquido 27.450 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 23 de maio de 1905.

**Lote n. 5**

ASC: 3 saccos contendo legumes seccos (lentilhas), pesando bruto 220 kilos, vindos de Valparaíso no vapor *Oravia*, descarregados em 5 de junho de 1905.

**Lote n. 6**

Sem marca: 265 amarrados de palha em rama para coleções, pesando bruto 1.325 kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 5 de maio de 1904.

**Lote n. 7**

F. 20 saccos de feijão, pesando bruto 1.956 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Damallia*, descarregados em 22 de fevereiro de 1905.

**Lote n. 8**

AAB: 1 saieira de pedra marmore, simplesmente serrada, medindo 82 centimetros quadrados, vinda de Genova no vapor *Quinto*, descarregada em 11 de julho de 1905.

**TRAPICHE RIO DE JANEIRO****Lote n. 1**

Letreiro ou FF: 20 barris do quinto contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto 1.978 kilos, vindos de Trieste no vapor *Oravia*, descarregados em 23 de agosto de 1904.

**Lote n. 2**

ANC: 5 barris contendo aguardente do Rheno, pesando bruto 450 kilos, vindos do Havre no vapor *A. Turichou*, descarregados em 20 de janeiro de 1905.

**Lote n. 3**

VFC: 1 garraão contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto 26 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Fauchou*, descarregado em 20 de janeiro de 1904.

**Lote n. 4**

NPC: 5 bordalezas ns. 116/20, contendo vinho commum até 14º de força alcoolica, pesando bruto 1.039 kilos;

Idem: 15 meias ditas de dito ns. 136/150, pesando bruto 1.642 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 22 de dezembro de 1904.

**Lote n. 5**

LABC: 2 bordalezas de dito, dito, pesando bruto 275 kilos, vindas de Flume no vapor *Pagy Lagos*, descarregadas em 7 de dezembro de 1904.

**TRAPICHE SAUDE****Lote n. 1**

AJSP: 4 decimos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 140 kilos, vindos de Londres no vapor *Tyne*, descarregados em 4 de julho de 1904.

**Lote n. 2**

Uma figura: 50 barris de 5º contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido 685 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregados em 10 de janeiro de 1902.

Idem: 25 ditos vasilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 3**

EC: 6 garrações com vinho até 14º, pesando liquido 152 kilos, vindos de Genova no vapor *Città di Milano*, descarregados em 7 de outubro de 1904.

**Lote n. 4**

Carvalho Nogueira: 15 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 712 kilos, vindos de Fiume no vapor *Istria*, descarregados em 8 de outubro de 1904.

**Lote n. 5**

Idem: 19 barris de decimo, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 618 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 6**

M (em um losango): 5 barris de quinto, contendo vinho pesando liquido 258 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 24 de outubro de 1904.

**Lote n. 7**

SR: 14 barris contendo azeite de Palma, pesando liquido 2.218 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 27 de outubro de 1904.

**Lote n. 8**

JASC: 42 barris de quinto contendo vinho até 14º, pesando liquido 2.220 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 8 ditos de quinto vasilos, da mesma procedencia vapor e descarga.

**Lote n. 9**

VC: 1 barril de quinto vasio;  
Idem: 58 ditos de quinto, contendo vinho até 14º pesando liquido 3.700 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 20 de outubro de 1904.

**Lote n. 10**

*Jornal do Commercio*: 30 bobinas de papel para impressao de jornaes, pesando liquido 7.800 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 28 de novembro de 1904.

**Lote n. 11**

CFC: 45 barris de quinto, com vinho até 14º, pesando liquido 2.750 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregados em 17 de dezembro de 1904.

Idem: 5 ditos de quinto, vasilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 12**

VC: 4 barris de quinto vasilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 43 ditos de quinto, contendo vinho até 14º, pesando liquido 3.260 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 13**

RC: 32 bobinas de papel para impressao, pesando liquido 9.695 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 19 de dezembro de 1904.

Idem: 32 ditos de papel para impressao, pesando liquido 9.250 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 14**

H. Gares: 1 caixa vasia, pesando 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 4 de janeiro de 1905.

Idem: 1 amarrado de duas caixas com vinho até 14º, pesando bruto 23 kilos; vindo

da mesma procedencia, vapor e descarga.

E (em um losango): 1 barril de oleo e residuos de petroleo, pesando bruto 175 kilos, vindo de Nova York, no vapor *Byron*, descarregado em 24 de janeiro de 1905.

GF: 2 ditos de quinto, com vinho até 14º, pesando liquido 93 kilos, vindos de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregados em 1 de fevereiro de 1905.

**Lote n. 15**

CFC: 97 amarrados de folhas de zinco, pesando bruto 3.998 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregados em 27 de fevereiro de 1904.

**Lote n. 16**

CSC: 48 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 5.897 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 12 de abril de 1904.

**Lote n. 17**

AB: 267 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 21.091 kilos.

**AVISO**

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1906.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de fevereiro de 1906.—Manifesto n. 138.

Armazem n. 16—MRS: 1 caixa n. 63, avariada.

J—R—C—C: 1 dita 1.098, repregada.

M&C: 1 dita n. 3, idem.

CP&C—855 a: 1 dita n. 1.012, avariada.

Idem: 1 dita n. 115, repregada.

A—F—F: 1 dita n. 180, idem.

H—AE: 1 dita n. 738, idem idem.

MM&C: 1 dita n. 626, avariada.

KN&S: 1 dita n. 304, repregada.

R&S: 1 dita n. 104, idem.

H&C—R: 1 dita n. 4.239, idem.

AV&C: 1 dita n. 100, avariada.

JS&F—138: 1 dita n. 1.679, repregada e avariada.

: 1 dita n. 5.004, idem idem.

93: 1 dita n. 2.877, idem idem.

EMC: 1 dita n. 4.129, idem idem.

R: 1 dita n. 5.009, idem idem.

CLA: 1 dita n. 122, idem idem.

RDWC: 1 dita n. 747, avariada.

MMC: 1 dita n. 725, idem.

Armazem n. 16 — MMC: 1 caixa n. 745, repregada e avariada.

Armazem n. 16—CP&C: 1 caixa n. 1.005, repregada e avariada.

L&C: 1 dita n. 6.842, idem idem.

SCM—BHG—C&M: 1 barrica n. 42.779, avariada.

140: 1 caixa n. 1.712, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

SW: 1 dita n. 8.521, idem.

93: 1 dita n. 2.880, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.874, repregada.

Vieitas: 1 dita n. 4.666, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.667, idem.

Idem: 1 dita n. 4.668, idem.

93: 1 dita n. 2.879, repregada e avariada.

ARP&C: 1 dita n. 9.344, idem idem.

93: 1 dita n. 2.894, idem idem.

R: 1 dita n. 5.011, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.005, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.066, idem idem.

J&S: 1 dita n. 405, idem idem.

JR—CC: 1 dita n. 25, idem idem.

C&T: 1 dita n. 811, idem idem.

93: 1 dita n. 2.878, idem idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de fevereiro de 1906.

—Manifesto n. 161.

Armazem n. 12—FSC—K: 1 caixa n. 14.247, repregada e avariada.

P&D: 1 dita n. 993, idem idem.

X—R: 1 dita n. 4.474, idem idem.

JSC: 1 dita n. 803, idem idem.

SGC: 1 dita n. 7.565, idem idem.

MVJ: 1 dita n. 4.227, idem idem.

Armazem n. 12 — SGC: 1 caixa n. 7.568, repregada e avariada.

P&C: 1 dita n. 1.210, idem, idem.

AAC: 1 dita n. 538, idem, idem.

MFKB: 1 dita n. 3.625, idem, idem.

ARPC: 1 dita n. 9.583, idem, idem.

SGC: 1 dita n. 7.566, idem, idem.

GPC: 1 dita n. 20, idem, idem.

X—R: 1 dita n. 4.585, idem, idem.

T—A: 1 dita n. 840, idem, idem.

CTB: 1 dita n. 5.140, idem, idem.

BMC: 1 dita n. 482, idem, idem.

CTB: 1 dita n. 4.898, idem, idem.

LOC: 1 dita n. 60, idem, idem.

MBH: 1 dita n. 4.116, idem, idem.

GPC: 1 dita 54.745, idem idem.

Armazem n. 12—JMO: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

Vapor inglez *Moorisk Prince*, procedente de Nova York, entrado em 12 de março de 1906.—Manifesto n. 201.

Armazem n. 6—Dr. W. M. C.: 1 caixa sem numero, repregada.

G—J—1.169—J: 1 dita idem, repregada e avariada.

RL: 1 dita idem, repregada.

MNC: 1 dita idem, idem.

DGC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

JICC — USC 1 volume n. 9.393, quebrado.

Vapor inglez *Phoenix*, procedente de Nova York, entrado em 6 de março de 1906.—Manifesto.

Docas Nacionaes—LMMC: 18 tinas sem numero, c.m falta.

BAC: 6 ditas idem, idem.

R&H: 10 ditas idem, idem.

R&H: 1 dita idem, idem.

Docas Nacionaes — R&H: 2 tinas sem numero, avariadas.

LAMC: 4 ditas idem, idem.

L—QD: 25 barris idem, vasando.

AMC: 10 caixas idem, tendo 1 caixa com 1 lata vasia.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 19 de março de 1906.

Trapiche da Ordem—L&A: 4 caixas sem numero, sujeitas a vistoria.

L&A: 3 volumes idem, idem.

Vapor francez *Canarias*, procedente de Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1906.—Manifesto n. 108.

Despacho sobre agua—Julio de Almeida: 1 caixa n. 12, repregada e avariada. SG&C: 1 dita n. 3, idem idem. Granado: 2 ditas ns. 824 e 827, idem idem. Idem: 1 dita n. 831, idem idem. TBC: 2 ditas ns. 306 e 291, repregada. Idem: 2 ditas ns. 1.148 e 1.118, repregada. C—M—C: 2 ditas ns. 1.990 e 1.998, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.995 e 1.997, idem. Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de janeiro de 1906.—Manifesto n. 66. Despacho sobre agua—KNS: 1 fardo numero 3.893, roto e avariado. Armazem da Estiva—Vianna: 1 barrica n. 2.599, idem idem. M&C: 1 dita n. 2.575, idem idem. FC&C: 1 dita n. 1.730, idem idem. Armazem n. 12—T&D: 1 caixa n. 33, idem idem. BSC—E: 1 dita n. 1.014, idem idem. L—S: 1 dita n. 6.160, idem idem. CPC: 1 dita n. 8.811, rota. Brazil: 2 ditas ns. 7 e 9, rotas e avariadas. Idem: 6 ditas ns. 1, 4, 2, 6, 5 e 10, avariada. Idem: 4 ditas ns. 11, 3, 8 e 12, idem. Armazem n. 12—MMS: 10 caixas sem numero, avariadas. MMS: 10 ditas idem, idem. Vapor inglez *S. Leonardo*, procedente de Liverpool e entrado em 19 de fevereiro de 1906.—Manifesto n. 144. Armazem n. 14—CDS: 1 caixa n. 1.038, avariada. Idem: 2 ditas ns. 1.025-1.000, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.058-1.008 idem. Idem: 2 ditas ns. 1.045-1.009, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.001-1.020, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.046-1.055, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.017-1.005, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.034-1.041, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.022-1.047, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.053-1.032, idem. Idem: 1 engradado n. 212, idem. Idem: 1 caixa n. 1.016, idem. Idem: 1 dita n. 1.007, idem. Idem: 1 dita n. 1.023, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.029 e 1.015, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.010 e 1.002, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.095 e 1.033, idem. Idem: 3 ditas ns. 1.042 e 1.002, idem. Idem: 2 ditas ns. 1.027 e 1.023, idem. Vapor francez *Canarios*, procedente do Havre entrado em 6 de fevereiro de 1906.—Manifesto n. 108. Armazem n. 6 — BI: 1 caixa n. 439, avariada. SPC: 1 dita n. 376, idem. GPC—974: 1 dita n. 6.933, repregada. CCC: 1 dita n. 8.134, avariada. FJOC: 1 engradado n. 588, idem. RII: 1 caixa n. 969, idem. Indo: 1 dita n. 4.484, idem. GPC: 1 dita n. 591, idem. FJOC: 1 fardo n. 15, idem. FA: 1 engradado n. 3.696, idem. D—AAS: 1 caixa n. 7.088, idem. CM: 1 dita n. 8.131, repregada. GCC: 1 dita n. 4.483, avariada. Indo: 1 dita n. 324, idem. Z: 1 dita n. 3.790, idem. F—D: 1 dita n. 235, repregada. FCB: 1 dita n. 233, idem. Dias: 1 dita n. 934, idem. Vapor inglez *Wirgil*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1906.—Manifesto n. 124. Armazem n. 3—B&T: 2 barris ns. 17 e 19, avasando. Vapor francez *Canarios*, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1906.—Manifesto n. 108. Armazem n. 6 — SAC: 1 caixa n. 7.461, avariada.

FAC: 1 dita n. 7.465, idem. Despacho sobre agua—TBC: 2 ditas ns. 282 e 1.107, repregadas. Idem: 1 dita n. 1.151, idem. C—M—C: 1 dita n. 2.004, idem. Idem: 1 dita n. 2.007, idem. F&A: 1 dita n. 2.460, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem. SGC: 1 dita n. 2, idem. C—M—C: 1 dita n. 2.000, idem. Idem: 1 dita n. 2003, idem. C—M—C: 1 dita n. 2.005, idem. Despacho sobre agua—F&A: 1 caixa numero 2.460, repregada. APL—21: 1 dita n. 105, idem. SAC: 1 dita n. 7.465, avariada. Granado: 1 dita n. 20, repregada. FGC: 2 ditas ns. 15 e 8, idem. Julio de Almeida: 2 ditas ns. 14 e 10, idem. C—M—C: 1 dita n. 1.986, idem. TBC: 1 dita n. 315, idem. FGC: 1 dita n. 4, idem. TBC: 1 dita n. 1.189, idem. Idem: 1 dita n. 1.154, idem. Armazem da Estiva—R&H: 1 barrica numero 1.348, avariada. Idem: 1 dita n. 1.378, idem. Idem: 1 dita n. 1.382, idem. Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 19 de março de 1906.—Manifesto. Trapiche da Ordem—Camello Mourão, 9 quintos sem numeros, sujeitos a vistorias. Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 24 de março de 1906. Trapiche da Ordem—C&A: 1 quinto sem numero, sujeito a vistoria. Vapor francez *Aquitaine*, entrado em março de 1904. Trapiche da Ordem—F: 19 volumes sem numero, sujeitos a vistorias. Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 19 de março de 1906. Trapiche da Ordem—WH — 1ª qualidade: 2 caixas sem numeros, sujeitas a vistorias. Vapor argentino *Ternero*, procedente de Buenos Aires, entrado em 3 de março de 1906. Docas Nacionaes — Sem marca: 150 fardos, sem numeros, avariados. Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 26 de março de 1906. Trapiche da Ordem—PCC: 3 saccos sem numeros, sujeitos a vistoria. Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 26 de março de 1906. Trapiche da Ordem—A&L: 5 barricas sem numeros, sujeitas a vistoria. Vapor francez *Malou*, procedente de Dunkerque, entrado em 14 de março. Docas nacionaes — MFC: 47 barris sem numero, com faltas. ASC: 17 ditos idem, idem. O&R: 7 ditos idem, idem. GZC: 11 ditos idem, idem. P&C: 5 ditos idem, idem. M&E: 3 ditos idem, idem. AOC: 2 ditos idem, idem. AFM: 3 ditos idem, idem. A Nobreza: 1 dito idem, idem. MRPS: 1 dito idem, idem. RNP: 1 dito idem, idem. Angelino — Letreiro: 1 dito idem, idem. MRPS—Letreiro: 9 idem, idem. JFC—Letreiro: 35 ditos idem, idem. PCC—Letreiro: 8 ditos idem, idem. Morão—Letreiro: 10 ditos idem, idem. Thomé—Letreiro: 18 ditos idem, idem. Figueiredo—Letreiro: 11 ditos idem, idem. Soares Vieira: 3 ditos idem, idem. Vapor francez *Amazon*, entrado 21 de março de 1906. Trapiche da ordem—ASC: 7 saccos sem numero, sujeitos a vistorias.

Idem: 75 ditos idem, idem. Vapor francez *Magellan*, entrado em 19 de março de 1906. Trapiche ordem—CFPA: 1 quartola sem numero sujeita a vistoria. Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 15 de março de 1906. Trapiche da ordem—PCC—R: 1 fardo sem numero, sujeito a vistoria. BSC: 7 quintos idem idem. Vapor argentino *Glenden*, entrado em 15 de março de 1906. Trapiche da ordem—Q&C: 25 caixas sem numero, sujeitas a vistorias. Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 15 de março de 1906. Trapiche da ordem—G—Figueira: 11 saccos sem numero, sujeitos a vistorias. MJ&S: 1 quinto sem numero, idem. Vapor inglez *Panamá*, entrado em 27 de março de 1906. Trapiche da ordem—ASC: 4 quintos sem numero, sujeitos a vistorias. Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1906.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

*Patentes de invenção*

N. 4.585, do coronel Napoleão Duarte.

Convido o cidadão acima nomeado a comparecer nesta directoria geral, hoje, 5 de abril, á 1 hora tarde, com o fim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório e desenho da sua invenção.

Directoria Geral de Industria da Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 4 de abril de 1906.—*José Crispiniano Valdetaro*, director geral interino.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

Faço publico, de ordem do Sr. administrador interino, que esta repartição recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, durante o corrente anno, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo* do serviço postal e ao motor desta administração:

Objectos—Quantidade

- Azeite doce, litro
- Adriça, peça.
- Agua raz, litro.
- Alcatrão, litro.
- Arouelas, uma.
- Bandeira nacional (quatro palmas), uma.
- Balde, um.
- Binção, metro.
- Brocha, uma.
- Balão, um.
- Boia patente, uma.
- Cabo de manilha, kilo
- Cabo de linho, kilo.
- Corrente patente, kilo.
- Corrente galvanizada, kilo.
- Cabo de peroba para croque e escova, um.
- Cabo alcatroado, kilo.
- Chaleira de cobre, uma.
- Chave ingleza, uma.
- Fio de vela, kilo.
- Fio Albert, kilo.
- Fibra, kilo.
- Forqueto, um.

- Gesso, kilo.
- Graxa, kilo.
- Gato singello, um.
- Croque, um.
- Garatêa, uma.
- Grelha, uma.
- Gaixeta patente, kilo.
- Escovas para tubos, uma.
- Escovas para limpar o fundo da lancha, uma.
- Almotolia, uma.
- Lanterna, uma.
- Fatexa, kilo.
- Lampeão de mão, um.
- Lambós, um.
- Estopa, kilo.
- Lixa, folha.
- Lima musa, uma.
- Lima bastarda, uma.
- Mangueira de lona, metro.
- Mangueira de borracha, metro.
- Malho, um.
- Manilha, uma.
- Véo, kilo.
- Oleo Engelbert, litro.
- Oleo de ricino, litro.
- Oleo de linhaça, kilo.
- Potassa, kilo.
- Pomada, lata.
- Pharol, um.
- Pá para carvão, uma.
- Pamponilha, kilo.
- Papelão Albert, kilo.
- Rodo, um.
- Raspadeira triangular, uma.
- Remo, um.
- Signal de panno encarnado com o distico—
- Serviço Postal—, um.
- Sabão, kilo.
- Sanefa, um.
- Solda caustica, kilo.
- Salva-vidas circular, um.
- Tijolo, um.
- Tinta patente, kilo.
- Tinta verde, kilo.
- Tinta preta, kilo.
- Tinta branca, kilo.
- Tinta azul, kilo.
- Tinta roxo-terra, kilo.
- Verniz coupal e preto, kilo.
- Vidros para caldeira, um.
- Valvulas de borracha, kilo.
- Vassouras de piassava, uma.
- Zarcão, kilo.
- Ancorete, um.
- Lenha, acha.
- Kerosene, litro.
- Oleo para lubrificação do motor, litro.

As propostas devem ser selladas de accôrdo com a lei do sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada proposta;

b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) As propostas, que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar futuras duvidas, não serão tomadas em consideração;

e) As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

f) Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) As propostas devem ser escriptas a tinta preta;

h) O material deve ser de primeira qualidade;

i) E' vedado aos concurrentes propôr alteração dos preços, durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j) Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$ quando se tractar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas terá logar a 19 do corrente, no gabinete do Sr. administrador, á 1 hora da tarde, ficando desde já convidados todos os proponentes para assistir ao acto.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906.— O ajudante interino, José C. de Mesquita Soares.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres,.....	15 3/4	15 39/64
> Pariz.....	608	618
> Hamburgo.....	749	752
> Italia.....	—	620
> Portugal.....	—	338
> Nova York.....	—	3\$183
Libra esterlina, em moeda,.....		15\$250
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$724

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:007\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:011\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	1:010\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:012\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	197\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	822\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	223\$000
Dita Tecidos Alliança.....	255\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Comercio</i> .....	197\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	211\$000
Letras da Camara Municipal de S. Paulo, 7 %.....	100\$000

#### Venda a prazo

Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %, para 23 do corrente..	7\$250
---	--------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906.— José Claudio da Silva, syndico.

## Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE ABRIL DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do Natal, \$8\$00 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, da Bahia, 230 réis por kilo.

Dito branco crystal, de Maceió, 210 réis por kilo.

Dito branco crystal, de Sergipe, 210 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 130 a 180 réis por kilo.

Dito mascavinho de Campos, 185 réis por kilo.

Dito Demerara, de Maceió, 160 réis por kilo.

Café, 6\$900 a 7\$400 por arroba.

#### Addendo ás cotações do dia 2

Café, 7\$250 por arroba.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

## Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu, attendendo ao que requereu a Companhia de Fiação e Tecidos Magceense, eliminar, da negociação e cotação official na Bolsa, os titulos do seu empréstimo emitido no anno de 1894, na importancia de 400:000\$, dividida em 2.000 debentures do valor nominal de 200\$ cada um, o juro de 9 % ao anno, empréstimo esse resgatado pela mesma companhia, conforme escriptura de 17 de março ultimo.

Na secretaria desta camara achase-se archivado o documento legal.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1905. — J. Claudio da Silva, syndico.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

#### RELATORIO DE 1905

Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, cumprindo o art. 16, § 5º, dos nossos estatutos, submete á vossa apreciação os balanços e mais documentos relativos ao anno de 1905.

#### Debentures

Em 21 de outubro de 1905, procedeu-se ao sortio de 184 debentures desta companhia, para serem amortizados ao par, tendo a sorte designado os seguintes numeros;

50 528	910 1.295	1.743 2.054	2.676
64 533	927 1.299	1.751 2.079	2.979
74 536	947 1.301	1.753 2.130	2.710
115 572	952 1.304	1.761 2.131	2.713
146 583	975 1.326	1.763 2.169	2.732
153 618	978 1.378	1.767 2.171	2.778
178 634	994 1.390	1.780 2.177	2.785
195 654	1.064 1.450	1.827 2.189	2.800
206 665	1.070 1.464	1.853 2.226	2.805
214 675	1.077 1.465	1.860 2.272	2.085
219 682	1.093 1.521	1.871 2.290	2.817

229	699	1.111	1.543	1.800	2.011	2.820
262	785	1.135	1.547	1.899	2.327	2.835
288	793	1.147	1.583	1.907	2.364	2.845
369	798	1.177	1.537	1.917	2.455	2.878
408	799	1.194	1.589	1.952	2.460	2.883
410	802	1.229	1.605	1.960	2.482	2.889
428	824	1.230	1.641	1.970	2.573	2.935
444	841	1.234	1.645	1.982	2.575	2.937
446	860	1.240	1.687	2.003	2.601	2.959
483	861	1.247	1.689	2.011	2.604	
483	865	1.250	1.702	2.031	2.619	
510	875	1.263	1.709	2.040	2.633	
522	893	1.287	1.714	2.050	2.651	

ficando, portanto, esta conta reduzida a 268:200\$000.

**Dividendos**

Foram distribuidos dous dividendos, sendo o do 1º semestre a razão de 11 % ao anno e o do 2º semestre a razão de 9 % ao anno.

**Fundos de reserva e reparação**

Nenhuma alteração soffreu o fundo de reserva durante o anno de 1905. O fundo de reparação foi, de conformidade com os estatutos, contemplado com as quotas fixadas, como se vê nas demonstrações das contas de lucros e perdas dos dous semestres e foi debitado com 7:730\$980, devido á substituição das columnas e cylindro da prensa hydraulica, reforma de varias peças principaes dos teares e substituição da madeira nas bases dos mesmos, substituição do telhado do deposito de algodão, alinhamento do eixo na sala de cardas e reforma do tecto na sala de engomagem.

**Terrenos, aguas, edificios, dependencias e machinismos**

Foram augmentadas estas contas no seu conjunto de 48:215\$140, devido á aquisição e montagem de varias machinas novas nas salas dos batedores e das cardas para economia da produção; e do custo e montagem de um motor electrico perto da sala dos batedores, para alliviar a carga de força no motor hydraulico, quando, por occasião da secca, a agua tornar-se insufficiente.

Os edificios, dependencias e machinismos foram conservados em perfeito estado.

**Valores existentes contra o fundo de reserva**

Desappareceu esta conta do activo, por se ter feito a venda das inscrições que recebemos como credores de conta corrente do Banco da Republica do Brazil, por occasião da suspensão de pagamentos por esse banco.

**Observações geraes**

Continuaram ainda a baixar os preços dos productos manufacturados, devido á concurrencia interna e paralização de negocios, causada pela subida repentina do cambio, durante o anno de 1905; facto esse bastante conhecido dos Srs. accionistas, e que, tendo influido no valor da produção nacional, diminuiu os recursos dos que se dedicam á agricultura, os quaes são os nossos principaes consumidores.

Tenho partido para a Europa, em fins de janeiro deste anno, o Sr. Henry F. Tier, membro do conselho fiscal, foi chamado para substitui-lo o supplente do mesmo conselho, Sr. Frederico Augusto de Souza Nogueira, que acceptou.

Aproveitamos a occasião para agradecer, aos ditos membros do conselho fiscal, a sua valiosa coadjuvação nos assumptos para os quaes solicitamos a sua cooperação.

Eis. Srs. accionistas, os dados que julgamos necessario apresentar-vos, para elucidação dos trabalhos do anno findo; porém, si necessitardes de mais alguns, estamos promptos, como é de nosso dever, a fornecel-os.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1906. — Os directores: *Henry Miller — Frederick Burrows — Ernest W. Gepp.*

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. accionistas—De conformidade com os estatutos, os membros do conselho fiscal procederam ao exame dos livros, contas e mais documentos desta companhia, concernentes ao anno proximo findo, os quaes encontraram na melhor ordem e clareza, em vista do que, propõem aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas, conforme o balanço fechado em 30 de dezembro de 1905.

Aproveitamos esta occasião para declarar aos Srs. accionistas que, nos dias 24 e 25 deste mez, os Srs. James Kidd e Frederico Augusto de Souza Nogueira estiveram de visita á fabrica em Mariano Procopio e examinaram, tanto a fabrica, machinismos e dependencias, como os terrenos, tendo encontrado tudo na melhor ordem possível.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1906. — *James Kidd. — Frederico Augusto de Souza Nogueira. — A. Indio do Brasil.*

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a companhia declara que, durante o anno findo em 30 de dezembro de 1905, lavrou em seu registro 16 terenos de transferencias de 321 acções, a saber:

Por venda.....	277
» caução.....	30
» alvará.....	14
	<hr/>
	321

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.—Os directores: *Henry Miller — Frederick Burrows — Ernest W. Gepp.*

**BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1905**

**Activo**

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.648:275\$930
Valores existentes contra o fundo de reserva:	
Inscrições do Banco da Republica.....	800\$000
Bancos:	
Saldo no <i>British Bank of South America, Limited</i> .....	49:127\$670
Saldo no <i>London and Brazilian Bank, Limited</i> .....	1:000\$000
	<hr/>
Diversos devedores:	
Saldos diversos.....	263:781\$450
Caixa:	
Saldos existentes.....	5:666\$980
Despezas de <i>debentures</i> :	
Saldo desta conta.....	12:000\$000
Acções da directoria:	
Valor de 160 acções caucionadas.....	30:000\$000
Contas em liquidação:	
Saldo desta conta.....	3:900\$000
Manufacturas, materia prima, etc.:	
Saldos existentes.....	321:253\$840
	<hr/>
	2.335:808\$970

**Passivo**

Capital:	
Valor de 6.000 acções de 200\$ cada uma.....	1.000:000\$200
<i>Debentures:</i>	
1.502 <i>debentures</i> a 200\$ cada um.....	301:000\$000
Amortização de <i>debentures</i> :	
Quota para 1.495 <i>debentures</i> amortizados.....	299:000\$000
Quota para amortizar 82 <i>debentures</i> em outubro.....	16:400\$000
	<hr/>
Caução da directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Diversos credores:	
Saldo do diversos.....	102:340\$730
Dividendos atrazados:	
Saldo desta conta.....	1:016\$000
29º dividendo:	
A 11\$ por acção, em 6.000 acções.....	66:000\$000
Imposto sobre o dividendo:	
Saldo desta conta.....	1:65\$0000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	58:215\$790
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Fundo de reparação:	
Saldo desta conta.....	118:350\$090
Lucros suspensos, conta especial:	
Saldo desta conta.....	41:836\$260
	<hr/>
	2.335:800\$870

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.—Os directores: *Henry Miller. — Frederick Burrows. — Ernest W. Gepp.*

**BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905**

**Activo**

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.685:451\$510
Bancos:	
Saldo no <i>British Bank of South America Limited</i> .....	95:294\$270
Idem no <i>London and Brazilian Bank Limited</i> .....	1:000\$000
	<hr/>
Diversos devedores:	
Saldos diversos.....	140:209\$890
Caixa:	
Saldos existentes.....	1:130\$150
Despezas de <i>debentures</i> :	
Saldo desta conta.....	10:500\$000
Acções da directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30:000\$000
Contas em liquidação:	
Saldo desta conta.....	3:900\$000
Manufacturas, materia prima, etc.:	
Saldos existentes.....	363:212\$920
	<hr/>
	2.330:701\$740

<i>Passivo</i>	
Capital:	
Valor de 6.000 acções a 200\$ cada uma.....	1.200.000\$000
<i>Debentures:</i>	
1.343 debentures a 200\$ cada um.....	268.600\$000
Amortização de debentures amortizados.....	331.800\$300
Caução da directoria:	
Valor de 150 acções caucionadas.....	30.000\$000
Diversos credores:	
Saldo de diversos.....	25.268\$780
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	99.995\$630
Dividendos atrasados:	
Saldo desta conta.....	670\$000
30º dividendo:	
A 9\$ por acção em 6.000 acções.....	54.000\$000
Imposto sobre o dividendo:	
Saldo desta conta.....	1.350\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	57.498\$880
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	100.000\$000
Fundo de reparação:	
Saldo desta conta.....	119.682\$190
Lucros suspensos, conta especial:	
Saldo desta conta.....	41.836\$260
	1.330.701\$740

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905. — Os directores: *Henry Miller. — Frederick Burrows. — Ernest W. Gepp.*

## PATENTES DE INVENÇÃO

**N.º 4.584** — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho para remover o pó dos tapetes, tapeçarias, etc., por aspiração do ar». Invenção de Adolph Hein, domiciliado em Berlim, Alemanha*

Refere-se a invenção a um aparelho para remover o pó dos tapetes, cobertores, tapeçarias, cortinados, etc., caracterizado essencialmente pelo facto de se construir de modo a ser leve e se poder manipular e transportar facilmente, vantagens estas de particular importancia no uso domestico. Compreende mais a invenção aperfeiçoamentos no funcionamento da transmissão e do transporte, que tornam o aparelho verdadeiramente perfeito.

Nos desenhos annexos, que representam varias disposições do aparelho: a fig. 1 mostra em secção longitudinal a disposição mais simples do aparelho actuado a mão, e a fig. 2 é uma secção transversal do mesmo por A-B da fig. 1. A fig. 3 é uma secção parcial de um aparelho com um filtro de tecidos finos, por cujo meio se purifica o ar aspirado e carregado de pó, e a fig. 4 uma secção por C-D da fig. 3. A fig. 5 é uma secção longitudinal do aparelho, sendo um filtro de agua para purificar o ar carregado de pó, e a fig. 6 um detalhe do mesmo em secção longitudinal. As figs. 7, 8 e 9 mostram de que modo se actua o aspirador de pó tocado por um motor electrico. Na fig. 7, o motor é estabelecido fóra da caixa contendo o aparelho. Na fig. 8, o motor é situado na parte superior e na fig.

9, no pé ou socco do aparelho. A fig. 10 mostra o aparelho construido sem caixa em volta do gerador de ar de aspiração e o modo de desembaraçar o ar do pó que elle carrega. A fig. 11 é uma vista de conjunto do aspirador de pó inteiro, com que se empregam dous recipientes de filtros para purificar, por meio de agua, o ar carregado de pó. A fig. 12 é secção longitudinal de um aparelho aspirador tendo no socco um filtro de pó, composto de cellas. As figs. 13 e 14 são detalhes da fig. 12.

O aparelho representado nas figs. 1 e 2 compõe-se de uma caixa cylindrica portatill 1, preferivelmente de chapa, collocada sobre um socco 2 de que é separada por um fundo 3 supportando dous folles aspirantes 4. Os folles trazem as competentes valvulas 5 dispostas em suas tampas e fundos. Essas ultimas communicam entre si por meio das tabuluras 6 de um tubo principal commum 7, ligado a um tubo flexivel 8, o qual é por sua vez ligado a uma embocadura 9, de abertura estreita, em fórma de fenda, em que penetra o pó aspirado. Os folles 4 são ligados por bielas 10 ás manivellas do eixo 11, que se póde tocar pela manivella 12. A caixa 1 traz, em um ponto qualquer, uma tubulura 13, ligada a uma bolsa filtrante 14 de tecido de malhas finas. A caixa 1 fecha-se por uma tampa superior amovivel 15.

O aparelho representado nas figs. 3 e 4 comprehende essencialmente os mesmos elementos constitutivos que o das figs. 1 e 2, effectuando-se, porém, de outro modo a purificação do ar carregado de pó. No socco 2 acha-se em posição adjacente aos folles e debaixo destes um caixilho 17, sobre que são entesados tecidos de malhas finas 16 e que assenta em um collar 17, sobre o qual é hermeticamente lutado. Uma bacia amovivel 18 fixa-se, por parafuzos 19, ao socco com o qual fórma junta estanque ao pó por meio de um anel de borracha. Nesta disposição, o ar carregado de pó que penetra pela tubulura 20 não chega directamente aos folles, como no aparelho das figs. 1 e 2; antes de penetrar o ar nos folles, o pó se deposita nos tecidos filtrantes 16 e cahe no fundo bastando depois para removê-lo do aparelho separar a bacia 18 do socco 2. O emprego de tecidos filtrantes entesados sobre um caixilho tem esta vantagem: em consequencia da aspiração dos folles 4, a qual se exerce alternativamente e, portanto, com sauidadellas, os tecidos vibram constantemente destacando-se assim de suas malhas e cahindo o pó alojado nestas. Não ha, por conseguinte, risco de se entupirem as malhas e o filtro inteiro conserva-se sempre efficaz. Nesta disposição do aspirador de poeira, os folles 4 devem ter uma secção pouco mais ou menos semicircular, de modo a possuirem grande volume, sendo assim augmentada em proporção muito consideravel a acção aspirante. Na fórma de aparelho que se acaba de descrever, a tampa 15 é crivada de furo para dar sahida ao ar livre do pó e recalca na caixa 1. Um volante 21 fixado no eixo de manivellas serve para se obter um funcionamento dos folles mais rapido e mais regular.

Com o filtro descripto, é necessario, quando se usa o aparelho, evacuar previamente a camara de purificação formada pelo socco 2 e a bacia 18. Evita-se este inconveniente com a disposição do filtro visto nas figs. 12 e 13. No socco 2 dispõe-se um receptaculo do filtro 52, servindo de camara de purificação, ligada pelo tubo 53 com os folles 4 e composto de duas partes: uma superior de dimensões menores e uma inferior maior, ligadas hermeticamente entre si de qualquer modo conveniente por uma guarnição de borracha, de maneira a se poderem separar uma de outra. Na parte superior acha-se o

filtro, composto de um systema de caixilhos 54, abertos de um lado, que se fixam lado a lado um do outro, do seguinte modo: no primeiro caixilho, o lado aberto dirige-se para cima e no proximo seguinte o mesmo lado dirige-se para baixo. No terceiro caixilho, o lado aberto dirige-se de novo para cima e no quarto para baixo, e assim por deante. Entre cada um dos caixilhos entesam-se ou fixam-se de qualquer outro modo conveniente tecidos de malhas finas 55, constituindo-se assim um systema de collas abertas alternativamente para baixo e para cima, cujas paredes lateraes são formadas pelos proprios tecidos (Fig. 13).

Para se poderem limpar a intervallos os tecidos 55, dispomos em posição adjacente ao filtro e debaixo deste um systema de escovas 56, montadas em uma haste rotativa 57, ligada a um punho 58 exterior ao receptaculo 52. Para maior clareza, a fig. 12 representa as escovas sómente na metade esquerda da haste 57, na posição em que operam e seus eixos sómente na metade direita. Quando em repouso, as escovas estão verticaes e voltadas para baixo, bastando revolver o punho 58 para que ellas descrevam um meio circulo entre as cellas do filtro, abertas para baixo, destacando assim o pó adherente aos tecidos 55.

Vê-se na fig. 14 parte do systema de escovas em elevação anterior e lateral. O receptaculo 52 traz contra o orificio da tubulura 20 uma chapa desviadora, que dirige para o fundo as impurezas grosseiras depois de entrarem na camara 52. Uma vidraça 60 permite verificar até que ponto se encheu o receptaculo de pó 52, que, para ser despejado, se póde remover á vontade do aparelho ao qual é fixado, de um modo amovivel por meio de um grampo 61.

Póde-se, em lugar de se adoptar o modo de purificação dos aparelhos filtradores representados nas figs. 3 e 12, purificar pela via humida o ar carregado de pó, que, para este fim, faz-se passar através de um banho de agua (fig. 5). Sendo o gerador de ar de aspiração o mesmo que na fig. 1, é escusado descrever o de novo. O filtro de agua ou lavador é disposto de modo tal que um tubo 22 mergulhe na agua que enche em parte um recipiente 23, até perto do fundo deste, e é dotado de outra parte de um tubo flexivel 34. Devido a esta disposição, o ar que sahe pelo orificio do tubo 22 é forçado a atravessar a columna de agua em quasi toda sua altura antes de alcançar o espaço superior do recipiente isento de agua. Escapa-se o ar por um segundo tubo 25 ligado ao tubo flexivel 8 conduzindo aos folles. Para impedir a entrada de agua no tubo 25, estende-se este para baixo em fórma de U e chega com sua extremidade aberta até muito perto debaixo da tampa ou rolha 23, de modo a sómente deixar uma fenda estreita pela qual o ar penetra no tubo de evacuação 25. Para fazer voltar a agua que possa, apezar disso, ser arrastada com o ar, póde haver furos finos 28 no cotovello 27 do tubo. Devendo-se substituir a intervallos a agua do aparelho por agua limpa, este traz amovivel a rolha 26.

Representa a fig. 6 outra disposição da parte em fórma de U do tubo 25. O orificio deste tubo acha-se alargado em 29 para ter uma superficie em secção conveniente para a sahida do ar, sem haver necessidade de augmentar a largura do intersticio que existe entre a rolha e a extremidade do tubo.

Como se disse acima, usa-se em geral uma manivella para actuar o eixo que toca os folles. Entretanto, para um funcionamento de grande duração, convém actuar o eixo por um motor, preferivelmente electrico (figs. 7, 8 e 9).

Na fig. 7, o motor electrico 30, disposto exteriormente á caixa 1, assenta em uma consola 31 fixada no pé do aparelho. O motor toca ao eixo de manivelas 11 por uma correia 32.

Na fig. 8, o motor é disposto na caixa dos folles e assenta em uma consola 31, adaptada dentro da sua parte superior. O motor é tambem ligado ao eixo de manivelas por uma transmissão de correia 32, contida em uma capa 33 para conservá-la limpa, que se póde abrir a vontade.

Na terceira disposição (Fig. 9), o motor se acha no socco do aparelho e a transmissão de correia é tambem contida em uma capa, de que se póde erguer o chapéo 34. A fig. 9 mostra tambem como o aparelho ou seu motor é ligado por um cabo 33, uma tomada de corrente 36 e um contacto 37 ao circuito dos fios electricos de uma casa, etc. As figs. 7 a 9 mostram, além disso, de que modo o pó se deposita em uma caixa amovivel 38, hermeticamente fechada e situada no socco do aparelho, a qual se póde despejar com facilidade. As figs. 7 e 8 mostram finalmente um meio de fixar de modo amovivel a tampa 15 na caixa 1.

A fig. 10 mostra um modo de construcção do aspirador de pó, que permite dispensar a caixa dos folles. Para este fim collocam-se sobre o socco 2 columnas 39, supportando o eixo de manivelas 11. Deve-se, porém, para evitar que o ar carregado de pó seja expellido na atmosphera pelos folles 4, dispor valvulas 5, no lado inferior destes, as quaes desembocam em um tubo commum 40, de que parte outro tubo 41, conduzindo a uma caixa amovivel 42. Enquanto o pó se deposita na caixa 42, o ar desembaraçado delle vae ter á atmosphera atravessando um filtro 43 disposto no socco do aparelho. Póde este filtro ser construido de qualquer modo; é preferivel, porém, empregar tecidos de malhas finas.

A fig. 11 é uma vista de conjuncto do aspirador de pó com um filtro de agua. Usam-se dous recipientes de lavagem 44 e 45, ligados por tubos 48 e uma porca 47, de modo a passar primeiro o ar carregado de pó por um recipiente e atravessar depois a columna de agua do segundo. O recipiente 44 póde conter sómente agua, enquanto no 45 colloca-se algodão, etc., em que se deposita o resto do pó ou as particulas de agua que puderem ter sido arrastadas. Os dous recipientes filtrantes 44 e 45 acham-se em uma armação portatil comprehendendo um prato de fundo 48, aros 49 e um cabo de aza 50. Neste caso, a embocadura de aspiração 9 fórma parte integrante com um tubo 51 servindo de cabo, de modo a se poder trabalhar commodamente com a embocadura, conservando-se em pé.

Modo de funcionar. Quando se tocam os folles 4 pela manivella 12, ou quando se põe em marcha o motor 30, produz-se na fenda da embocadura 9 uma corrente de aspiração de ar pela qual, quando se passa á embocadura 9 sobre os objectos para limpar, o pó contido nestes fica aspirado e chega aos folles 4, na disposição que representa a fig. 1. Destes folles o ar carregado de pó é recalçado através das valvulas 5 na caixa 1, em que se deposita o pó. O ar penetra pela tubulura 13 na bolsa filtrante 14, e dahi, desembaraçado de pó, passa á atmosphera, abandonando na bolsa o resto do pó que carregava.

Na disposição da fig. 3, o ar carregado de pó não chega directamente aos folles 4, mas o pó se deposita na bacia 18 depois de ser retido pelos tecidos filtrantes 16. O ar purificado penetra então nos folles, de onde vae ter, pelas valvulas, á caixa 1, escapando-se depois na atmosphera pelas aberturas

da tampa 15. No systema de filtro secco das figs. 12 e 13, o ar com o pó penetra inferiormente nas cellas do filtro, abertas para baixo, atravessa os tecidos 55, em que abandona seu pó e chega purificado ás cellas abertas para cima, de onde passa pelo tubo 53, os folles 4 e a caixa 1 á atmosphera.

No systema visto na fig. 5, o ar com pó, depois de penetrar na embocadura de aspiração 9, passa primeiro pelo tubo 22, atravessa depois a columna de agua, em que abandona o pó e vae ter emfim, purificado, ao gerador de ar pelo tubo 25 e o tubo flexivel.

Nos aparelhos vistos nas figs. 7 a 9, é necessario, quando se põe o motor em marcha, evacuar primeiro a camara da caixa 38 antes de se produzir uma corrente de aspirante na embocadura. Deposita-se então o pó na caixa 38, enquanto o ar é recalçado na caixa 1 e chega á atmosphera, atravessando um filtro. No aparelho visto na fig. 10, o effeito de aspiração é tal, que o ar penetra primeiro nos folles pelas valvulas 5, indo ter depois pelas valvulas 5', e atravessando os tubos 40 e 41, á camara do socco 2. O pó se deposita no receptaculo 42, que se póde remover para despejar-o, enquanto o ar purificado atravessa o filtro 43 e se escapa na atmosphera. Deve-se notar que o emprego de um filtro secco, segundo as disposições das figs. 3 e 12, e de um filtro de agua, segundo as disposições das figs. 5 e 11, permite dispensar uma caixa servindo de capa, pelo facto que o ar, já desembaraçado de seu pó, antes de penetrar na bomba aspirante, é recalçado pelos folles na atmosphera. Tal recipiente, nestes casos, só tem por utilidade proteger exteriormente os folles contra qualquer deterioração.

Quando se manobra o aparelho á mão, são necessarios dous operadores, um que actua a manivella e outro que passa a embocadura de aspiração sobre os objectos para limpar. Quando, porém, o aparelho é tocado por um motor, basta um só operador para effectuar esta ultima manobra.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para remover o pó dos tapetes, cobertores, etc., por aspiração de ar, caracterizado pelo facto de se dispôr, em uma caixa fechada portatil (1), uma bomba de ar consistindo em folles (4) e produzindo a aspiração de ar, a qual aspira o ar carregado de pó, que penetra pela bocca (9), e o recalca na caixa 1;

2º, o aparelho, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de ter a caixa (1) um orificio de sahida (13) fechado por uma bolsa filtrante (14), pela qual se escapa o ar comprimido, carregado de pó, que se acha na caixa, e que está desembaraçado de pó depois de atravessar a bolsa, ficando, parte na caixa e parte na bolsa;

3º, em um aparelho, segundo a reivindicação 1, um filtro para desembaraçar o ar de seu pó, caracterizado por uma caixinha (17) sobre o qual se acham entezados tecidos de malhas finas (16), disposto no socco (2) do aparelho de modo a estar em posição adjacente á valvula inferior (5) dos folles de aspiração e debaixo desta valvula; e effectuando assim os tecidos filtrantes (16) movimentos de oscillação sob os impulsos da bomba de ar e sendo, portanto, sacudido o pó que se alojou nas malhas desses tecidos;

4º, um aparelho, segundo a reivindicação 3, caracterizado por um recipiente amovivel em fórma de bacia (18), adaptado no socco do aparelho e no qual se deposita o pó, de modo a se poder facilmente remover do aparelho;

5º, um aparelho segundo a reivindicação 3, caracterizado por um receptaculo de filtro amovivel 52 disposto no socco, em que

se estabelece um systema de caixilhos 54 abertos de um lado, que se acham fixados ao lado um do outro, com tecidos de malhas finas interpostos entre si, de modo a ser o lado aberto do primeiro caixinho dirigido para cima, o lado aberto do caixinho proximo seguinte, dirigido para baixo, o lado aberto do terceiro caixinho dirigido para cima, e assim por diante, de maneira a constituirem um systema de cellas alternativamente abertas para cima e para baixo, cujas paredes principaes são formadas pelos tecidos filtrantes 55 (fig. 13); sendo o receptaculo de filtro 52 ligado por um tubo 53 á bomba aspirante 4, de sorte que o ar carregado de pó penetre nas cellas abertas para baixo, atravesse os tecidos 55 em que abandona o pó e vae ter finalmente á atmosphera pelas cellas abertas para cima, o tubo 53, bomba aspirante e a caixa 1;

6º, em um filtro segundo a reivindicação 5, um dispositivo para limpar os tecidos filtrantes, consistindo em um systema de escovas 52, dispostas em uma haste rotativa 57, situada debaixo do filtro, movendo-se estas escovas quando se põe a haste em rotação por meio de um punho 53, através das cellas do filtro abertas para baixo e destacando assim o pó adherente aos tecidos filtrantes;

7º, em um aparelho segundo a reivindicação 1, o emprego de um filtro de agua desembaraçando o ar do pó que elle contém, caracterizado por um recipiente transparente 23 cheio de agua, em que mergulha um tubo 22 ligado por um tubo flexivel á embocadura 9, e um segundo tubo 25 recurvado em fórma de U, que desemboca muito perto da tampa e debaixo desta, sendo ligado por um tubo flexivel 8 ao gerador de ar de aspiração;

8º, a reunião de dous recipientes de filtros (fig. 11), de modo a atravessar o ar de aspiração successivamente os dous recipientes (44, 45), abandonando seu pó nas columnas de agua; sendo os dous tubos de comunicação (46) ligados por uma porca (47) ou seu equivalente e os recipientes dispostos em um caixinho portatil (48, 49, 50);

9º, a disposição de filtros segundo a reivindicação 8, caracterizado pelo facto de se encher o segundo dos dous recipientes de filtros (45) de algodão ou outra materia analoga, em que se depositam o pó e as particulas de agua que puderem ainda existir;

10, um aparelho segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de serem os folles (4) actuados por um motor electrico, disposto em um ponto qualquer do recipiente, quer dentro quer fóra deste, e que póde ser ligado do modo usual, por contactos convenientes, aos fios electricos de uma casa, etc.;

11, um aparelho segundo a reivindicação 10, caracterizado pelo facto de se achar a transmissão de correia (32), do motor electrico (30) ao eixo de manivelas (11), collocada em uma capa fechada (33) de chapéo amovivel (34);

12, um aparelho segundo a reivindicação 1, caracterizado por uma caixa hermetica amovivel (38) collocada no socco (2), na qual se deposita o pó;

13, um aparelho segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que, supprimindo-se uma caixa (1), os folles de aspiração (4) se acham livres e o eixo de manivelas (11) se dispõe em columnas (39); chegando o ar carregado de pó, por valvulas (5) e tubos (40 e 41), ao socco (2), fechado de todos os lados, de modo a se depositar o pó em uma caixa (42) que se póde remover e escapando-se o ar na atmosphera depois de purificado por um filtro (43).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1908.—Por procuração, Jules Geraud & Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

**Imprensa Nacional**  
 Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

**Lei do Orçamento da despesa para 1903**, l. n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1\$000

**Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino**, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905... 2\$000

**Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal**, de 1905... 3\$000

**Instruções para as eleições federaes**—Decreto n. 5.458, de 6 de fevereiro de 1905... 4\$500

**Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil**, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes... 20\$000

**As minas do Brazil e sua Legislação**, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume... 6\$000  
 Idem, 2º volume... 6\$000  
 Idem, 3º volume... 6\$000

**Chorographia da Provincia do Ceará**, por José Pompeu de A. Cavalcanti... 1\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro... 3\$000

**Carta geral da antiga Provincia do Maranhão**, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3\$000

**Carta da Bacia do São Francisco**, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts... 2\$000

**Constituição Moral e Deveres do Cidadão**, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)... 8\$000

**Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas**... 6\$000

**Constituição e Leis Organicas da Republica**... 5\$000

**Carta Geographica do Brazil**, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer... 12\$000

**Carta Geographica de Goyaz**, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos... 4\$000

**Carta Geographica de Matto Grosso**, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

**Carta Geographica da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá... 10\$000

**Cartas jesuíticas**, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral... 2\$000

**Carta chorographica da provincia de Santa Catharina**, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842... 4\$000

**Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina**, 1830... 6\$000

**Manual do empregado de Fazenda**, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889... 100\$000  
 Um volume em separado... 5\$000

**Marcas de fabrica**, decreto n. 1.236, de 21 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887... 5\$000

**Marcas de fabrica e de commercio**—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio... 1\$000

**Noticia Historica dos servigos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**... 6\$000

**Organização Judiciaria**, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897... 2\$000

**Ordenança dos toques de corneta e clarim**, pelo coronel Moreira Cesar... 2\$000

**Orçamento da receita e despesa para 1905**—Leis ns. 1.315 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias... 1\$000

**Parecer do Senador Ruy Barbosa** sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol... 6\$000

**Primeiras Lições de Cousas**, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º... 4\$000

**Pacificação dos Krichanás**, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues... 1\$000

**Prosadores e Poetas Latinos**, pelo Dr. Cesar Zama... 5\$000

**Projecto do Codigo Civil Brasileiro**, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues... 3\$000

**Réplica do Senador Ruy Barbosa** sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados... 7\$000

**Regulamento processual da Justiça Sanitaria**, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904... 5\$000

**Regulamento Sanitario**, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904... 1\$500

**Regulamento das Companhias de Seguros**, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903... 5\$000

**Regulamento das Loterias**, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904... 5\$000

**Regulamento da Junta Commercial**, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904... 1\$000

**Regulamento do sello**, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900... 5\$000

**Regulamento para arrecadação do consumo**, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900... 4\$500

**Regulamento para fiscalização do consumo**, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900... 5\$000

**Regulamento de industrias e profissões (novo)**, decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904... 1\$000

**Regulamento para o consumo de agua**, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904... 3\$000

**Regulamento das Capitania dos Portos**, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901... 1\$000

**Regulamento de marcas de fabrica**, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887... 5\$000

**Repertorio Juridico Mineiro**, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna do Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º... 4\$000

**Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181**, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha... 2\$000

**Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889**, por M. A. G... 3\$000

**Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas**, por Leopoldo Leonel de Alencar... 1\$000

**Reforma Eleitoral**—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias... 5\$000

**Reforma Judiciaria do Districto Federal**—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro... 1\$000

**Vida do Marquez de Barbacena** (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.